

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 142

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1918

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Despacho colectivo do Ministerio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 24 de abril ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio Nacional, da Caixa de Amortização, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No Palacio do Governo, reuniu-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o ministerio, para o despacho semanal colectivo, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Nomeando o Dr. Fernando José de São Paulo para o logar de professor substituto da 9ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia, de accordo com a classificação em concurso.

Ministerio da Fazenda:

Abrindo os creditos especiaes de 5:552\$010, ouro, e de 8:561\$510, papel, para occorrer á restituição a que tem direito a Escola de Engenharia de Bello Horizonte, de direitos aduaneiros pagos em 1914.

Nomeando:

O Dr. Zeferino de Faria para o logar do membro da Junta Administrativa da Caxa de Amortização;

Na Alfandega do Rio de Janeiro, 2º escripturario, o 3º Isaias de Oliveira;

No Tribunal de Contas, 2º escripturario, o 3º José Vieira de Rezende e Silva; 3º escripturario, o 4º Primo Isolino Alonso e 4º escripturario, Augusto Cardoso da Veiga.

Na Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul, 2º escripturario, o 3º João Carlos Soveral; 3º escripturario, o 4º Satyro Pibernart de Carvalho e 4º escripturario Clovis Wanderley Santiago.

A pedido, o 2º escripturario da Alfandega da Bahia Bal-domêro José Garcia para identico logar na de Porto Alegre e o 2º desta alfandega Olivio Telles Passos para 2º daquela.

Ministerio da Marinha:

Promovendo no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de 1º tenente, o graduado Amilcar Moreira da Silva e os segundos tenentes Silvino José Pifanga de Almeida e Euclides de Souza Braga.

Graduando no Corpo da Armada, em 1º tenente, o 2º tenente José Espinola.

Transferindo para a reserva o capitão-tenente Eugenio José Teixeira e o 1º tenente Olympio Cezar Ramos, ambos do Corpo da Armada, por haverem obtido permissão para empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Reformando o mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada Sergio Mendes de Oliveira.

Transferindo o engenheiro estagiario da secção de construcção naval do Corpo de Engenheiros Navaes José Garcia Pacheco de Aragão, para o quadro do mesmo corpo, classificando-o na mesma especialidade e conferindo-lhe o posto de capitão-tenente engenheiro naval.

Concedendo medalha militar a diversos officiaes, inferiores e praças da Armada.

Ministerio da Guerra:

Transferindo na arma de cavallaria, o major Jorge Braga da Silva para o logar de fiscal do 7º regimento e classificando em identico logar no 11º regimento o major Antonio Pimenta da Cunha.

Declarando em disponibilidade o general do brigada reformado Eduardo Marques de Souza, professor da extincta Escola de Guerra, ora em exercicio no Collegio Militar de Porto Alegre.

Reformando compulsoriamente os capitães Armando Baptista Jorge, da arma de cavallaria, e Eduardo Martins Trindade, da de artilharia.

Concedendo reforma ao 2º sargento Thomaz Monçalvos, do 15º regimento de cavallaria, e ao 2º sargento de saúde Joaquim Rodrigues, do 51º batalhão de caçadores.

Concedendo medalha militar a diversos officiaes e praças do Exército

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Prorogando por 30 dias o prazo a que se refere a clausula XXVIII do decreto n. 12.920, de 13 de março de 1918.

Approvando o projecto e orçamento, na importancia de \$1.140\$753, para a construcção de novo edificio e plataforma para a estação de Soledade, da Rêde Sul-Mineira.

Autorizando a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a supprimir as nove placas girantes, constantes da rubrica 9 do orçamento approved pelo decreto n. 7.121, de 17 de setembro de 1908, ficando obrigada a construir as demais obras necessarias á ligação entre o novo porto e a rêde ferroviaria da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

Approvando:

Os estudos definitivos do trecho entre Crissiuma e Araranguá, da linha de Tubarão a Araranguá e o respectivo orçamento na importancia de 1.636:115\$211;

Os projectos e orçamento, reduzido ao total de 13.691:831\$051, das obras de reparação do 2º trecho (Pre-

sidente Bueno a Theophilo Ottoni), da Estrada de Ferro Bahia e Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo patentes de invenção a:

Hugo Corrêa da Silva, de «um instrumento asepticado inter-dentario»;

Robert Richard Rothman, de «aperfeiçoamentos em motores actuados por fluido»;

John George Robinson, de «aperfeiçoamentos no emprego de combustível pulverizado, nas fornalhas de geradores de vapor»;

Manoel Faura, de «uma gomma denominada Lustre Esmalte, destinada a dar brilho aos tecidos em geral, em peça, ou manufacturados»;

Ramon Vasques Lopez, de «um processo para conservação de carnes, peixes e outros productos»;

Alfredo George Spencer e Charles William Cresswell Hine, de «aperfeiçoamentos em molas de para-choques e outras, feitas de borracha»;

The Firth Bearley Stamless, Steel Syndicate, Limited, de «aperfeiçoamentos no fabrico de objectos de aço»;

Drs. Alcides Godoy e Astrogildo Machado, de «um processo de preparação e emprego de uma nova vaccina contra o carbunculo bacteriano, denominada vaccina anti-carbunculosa Manguinhos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 24 de abril ultimo: (*)

Foram promovidos:

A consul, em Odessa, o chancelor do Consulado em Genova Oscar Bernardino Paranhos da Silva;

A consul em Belgrado o vice-consul em Al-year Carlos Ribeiro de Faria;

A consul em Helsingfors o chancelor do Consulado Geral em Nova York George William Chester.

Foram removidos:

O consul geral de primeira classe José Marcellino de Moraes Barros, a pedido, de Lisboa para o Havre;

O consul geral de primeira classe Raymundo Nenato Peçigueiro do Amaral, a pedido, do Havre para Lisboa.

Por portarias da mesma data foram nomeados:

Vice-consul em Vladivostock, Jayme do Nascimento Brito;

Vice-consul em Swansea, Horacio Sully de Souza;

Vice-consul em Rio Branco, Euriblades Barbosa Gonçalves;

Vice-consul em Argel, Carlos de Miranda da Silveira Lobo.

(*) Reproduz-se por ter sabido com in-

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 17 do corrente mez, foi designado o escrevente juramentado Francisco Antonio Machado para servir interinamente o 6º officio de tabellião de notas do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, que se acha no gozo de seis mezes de licença.

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª secção — N. 42 — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1918.

Senhor ministro — A Embaixada do Brasil em Washington, tendo reclamado contra a prohibição imposta aos jornaes brasileiros que contem annuncios de loterias do transitar nos correios norte-americanos, teve como resposta que a lei federal de 4 de março de 1909 prohibe formalmente a circulação na União de taes jornaes, e commina penas aos infractores, que variam de mil dollars de multa a cinco annos de prisão. Em vista desta prohibição, aquella embaixada suggere que de ora avante sejam separadas dos jornaes a se exportar para os Estados Unidos as paginas que contem annuncios de loterias.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima o mais distincta consideração. — Nilo Peçanha.

A sua excellencia o Sr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Requerimentos despachados

Bacharel Aristides de Souza Lemos. — Defendido, obrigado o requerente a partir até o dia 30 do corrente.

Alexandre Rodrigues dos Anjos. — Reconheça a firma.

Dia 13

Expediente do Sr. director geral:

Transmittiu-se ao commandante da Brigada Policial, para informar, o requerimento do 1º tenente Daniel de Hollanda Cavalcanti.

Requerimento despachado

Zacharias Rollenberg Machado. — Requeira ao director geral da Directoria da Justiça.

Expediente de 17 de junho de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os relatorios dos trabalhos effectuados pelas delegações de saúde e inspectorias dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de maio proximo findo;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, as contas, na importancia de 1:342\$337, de fornecimentos feitos a esta repartição, para a Policia Sanitaria do Porto, relativas ao mez do maio ultimo (officio 1.999) e as contas, na importancia de réis 131\$000, de fornecimentos feitos ao serviço de impudalismo na Ilha do governador, em maio proximo passado (officio n. 1.000);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde de Anibal Sá Freire, Ernesto Vieira da Costa e Laurindo Tavares da Silva;

Ao director da Imprensa Nacional, o do Verasnoy Ferreira da Silva.

Dia 18

Comunicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, para os efeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, á primeira inspecção de saúde o Sr. João Paulo Temporal; á segunda inspecção o Sr. Leão Miguel Ferreira o, ás 13 horas, á terceira inspecção o Sr. Lauro Augusto dos Reis.

Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 268, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, durante o mez de abril proximo passado (officio n. 4.008); as contas na importancia de 635\$893, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em maio ultimo (officio n. 4.014); as contas na importancia de 724\$50, de fornecimentos feitos ao serviço do impudismo na Ilha do Governador, em maio ultimo (officio n. 4.990); as contas na importancia de 878\$337, de fornecimentos feitos a esta directoria, durante o mez de maio ultimo (officio n. 4.009); as contas na importancia de 1143\$573, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Gantilo, durante o mez de maio ultimo (officio n. 4.010) e as contas na importancia de 35682\$671, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em maio ultimo (officio n. 4.12).

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector do Arsenal do Marinha do Rio de Janeiro, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle arsenal João Paulo Temporal, para ser submettido á primeira inspecção de saúde;

Ao director geral dos Correios, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle estrada Leão Miguel Ferreira, para ser submettido á segunda inspecção de saúde;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brasil, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquelle estrada Lauro Augusto dos Reis, para ser submettido á terceira inspecção de saúde.

Requerimentos despachados

3º districto:

João Silva (1.937).—Certifique-se.

A. Garcia & Comp. (1.933).—Deferido nos termos do parecer da delegacia.

Abel Alvas Pinto (1.926).—Concedo 60 dias.

4º districto:

D. Carlota da Conceição Quintanilha (1.717).—Pode habitar o predio, cumprido á requerente executar a intimação n. 3.742.

8º districto:

D. Carlota Maria Gazzanco (1.676).—Concedo 90 dias do prazo.

9º districto:

Américo Ferreira Martins (1.966).—Certifique-se.

Alves de Brito (1.967).—Certifique-se.

Antonio José dos Reis Junior (1.843).—Deferido á vista do parecer da delegacia.

Alfredo Lopes Cardoso (1.872).—Prove o que allega, para o que concedo o prazo de 20 dias.

Secção de pharmacia:

Raymundo Mauricio M. Navegantes (499).—Indeferido.

João Victal de Mattos (617).—Deferido.

Francisco Mastrangoli (532).—Ao director do Laboratorio Bacteriologico para emitir parecer.

Nestor Gonçalves de Siqueira (664).—Compareça a esta directoria.

Nestor Gonçalves de Siqueira (665).—Compareça a esta directoria.

Elisio Gomes Moreira (701).—Deferido.

José Bessa Alfredo de Carvalho (693).—Deferido.

Amaior Pacheco (152).—Indeferido.
Francisco Pinto Vieira (681).—Deferido.
Alamiro do Amaral Castellões (524).—Compareça a esta directoria.
Francisco Mastrangoli (533).—Deferido.
Raymundo M. M. Navegantes. — Deferido.
Raul Cauzard (620).—Deferido.
Raul Cauzard (626).—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Luiz de Rezan Leite, ex-auxiliar das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, solicita a nomeação para o logar de jornaleiro ou diarista.—Aguardo oportunidade. Proviencie-se nos termos propostos pelo parecer.

José Sanchez, pedindo pagamento da conta de carros feitos á Imprensa Nacional no mez de abril de 1913.—Já tendo sido effectuado o pagamento, não ha quo deferir.

J. Simões, propondo a compra do proprio nacional á rua S. Chistovão n. 493, nesta Capital.—Indeferido.

Ezydio Falcão da Frota, pedindo que seja effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da gratificação a que se refere o aviso do Ministerio da Viação n. 1.288, de maio de 1917.—Em face do parecer o pedido não pôde ser attendido.

Alvaro Mesquita, 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia, solicitando pagamento de vencimentos.—Venha por intermedio da repartição a que pertence.

Sher Mohamed Pachá, estabelecido com fabrica de aguardente em Sant'Anna de Japubyba, pedindo restituição da quantia de 200\$, relativa a registro.—A vista do parecer, indeferido.

Ribeiro & Ferreira, solicitando juntada de petição ao processo a que respondem por infracção do regulamento do consumo.—Venham em grão de recurso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1918 (*)

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 62.—Tendo em vista o que informou a Alfandega do Pará no processo devolvido ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 23, de 23 de fevereiro deste anno, a proposito de falta de assinatura do conselheiro do Brasil em Nova York em 156 quartas vias de facturas consulares, peço a V. Ex. se digne providenciar junto aos consules para que, de accordo com o disposto no art. 2º do decreto n. 12.863, de 16 de janeiro de 1917, baixado em virtude da disposição do § 21 do art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, sejam devidamente authenticadas as quartas vias de facturas consulares.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 19

Sr. general Manoel Antonio da Cruz Brilhante:

N. 130.—Agradeço a comunicação que me fizestes em circular n. 7, do 8 do corrente mez, de haveres assumido o exercicio do cargo de chefe do Departamento do Exercito de 2ª Linha (Guarda Nacional), para o qual

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

fostes nomeado por decreto de 5 do mesmo mez.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos de minha estima e consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 15.—Em resposta ao officio de V. Ex. n. 779, de 28 de maio ultimo, solicitando isenção para o material que Antonio Fernandes dos Santos pretende importar com destino á construcção de uma linha de bonds do Campo Grande a Guaratiba, tenho a honra de declarar que a concessão de que se trata é da competencia da inspectorie da alfandega desta Capital, á qual deve essa prefeitura dirigir-se, preenchidas as formalidades do decreto numero 8.592, de maio de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1918 (*)

Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 275.—Communico-vos, para os devidos fins, que se acha depositada na thesauraria geral do Thesouro Nacional a cartorneta dessa caixa n. 446.878, da 3ª série, com o deposito de 360\$, de propriedade do D. Corintha Fuly, da Rosa, afim de garantir a sua responsabilidade e a do seus prepostos no cargo do agente do Correio de Gramma de Macabú, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 154.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 178, de 2º de outubro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual continuastes a do collectore federal de Quipapá, nesse Estado, julgando improcedente o auto de lts. na parte referentes a Miguel Lopes Corrêa, e tendo em vista o recurso interposto pelo commerciante Vicente Dantas do vosso acto mantendo o da reerida collectoria que impoz áquillo commerciante a multa de 150\$, minimo do artigo 178, lettra J, n. XVII, do regulamento anexo ao dec. n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por haver vendido ao mencionado Miguel Lopes Corrêa uma pipa de aguardente sem fazel-a acompanhar da nota de que trata a alinea II da lettra J do art. 80 do regulamento citado, reouve, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em despacho do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, e bom assim dar provimento ao interposto por Vicente Dantas.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1918

Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 132.—Rogo-vos providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação dos descontos effectuados, a titulo de aluguel, nos vencimentos do empregado da Inspectoria dos Serviços Prophylaticos do predio que occupou na Villa Marechal Hermes á avenida Sete de Setembro n. 70 até 15 do corrente.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de junho de 1918

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 159 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizada a thesauraria geral do Thesouro a supprir a da Divida Publica desta caixa com a importancia de 30\$ que se torna necessaria para occorrer ao pagamento do juros do 2º semestre de 1917 vencidos por duas apolices uniformizadas, transferidas para esta repartição pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina, como se vê da demonstração anexa.

N. 161 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa demonstração e respectivos documentos comprobatorios das despesas effectuadas pela portaria desta caixa durante o mez de maio ultimo, na importancia de 488\$300, despesas que correram por conta do adiantamento semestral feito ao respectivo porteiro.

N. 162 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 117, de 17 do corrente, restituo-vos o incluso processo e, devidamente assignadas, as cautelas substitutivas de apolices extraviadas pertencentes a Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, casado, portuguez.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba do Norte:

N. 16 — Accusando o recebimento do vosso telegramma de 17 deste, remetto-vos a guia das apolices do Dr. José Rodrigues de Carvalho, a que se refere o meu officio n. 15, de 1 do corrente.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 46 — Peço vos digneis autorizar a entrega, ao Sr. Carlos Antonio de Lisboa, porteiro desta repartição, de sessenta e cinco caixas contendo notas do Thesouro, vindas pelo vapor Vasari, aqui esperado a 24 do corrente, conforme me communicou a Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda em officio n. 118, de 17 deste.

— Requerimentos despachados

José Duarte Gonçalves da Rocha. — Cumpra-se o alvará e pague-se de accôrdo com a informação.

Antonio Vaz do Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará quanto á transferencia; o pagamento dos juros fica dependendo de novo alvará que satisfaça a exigencia da informação.

Eduardo Pastor. — Faça-se a nota na conta, devendo a transferencia ser feita opportunamente.

Beatriz Taques Horta. — Faça-se a declaração na conta.

Evelina Van Erven. — Pague-se, de accôrdo com a informação.

Armenia da Silva Araujo. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Antonio Tourinho Furtado. — Satisfaca a exigencia do final da informação.

Maria Amelia Manhães. — Satisfeitas as exigencias da informação, cumpra-se o alvará, menos a respeito dos juros, pelo motivo indicado.

José Feliciano Manhães. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação, cujas exigencias deverão ser attendidas.

Octavio Cesar de Gusmão. — Idem idem.

Rachel Manhães. — Idem idem.

Ignacia Ursula da Silva Manhães. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação, cujas exigencias deverão ser attendidas, contando-se, porém, os juros devidos pela metade da apolice adjudicada em commun.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 31 DE MAIO DE 1918

Quantidade de notas	Valores	Importancia
6.989.012	45000.....	6.989.012\$000
5.702.476 1/2	25000.....	10.204.353\$000
7.275.172	5\$000.....	36.375.869\$000
8.991.518	10\$000.....	89.915.180\$000
7.049.016 1/2	20\$000.....	140.380.336\$000
5.922.215	50\$000.....	296.110.750\$000
1.435.959 1/2	100\$000.....	143.695.909\$000
880.376 1/2	200\$000.....	176.065.300\$000
1.179.042 1/2	500\$000.....	589.521.250\$000
44.795.438 1/2		1.489.257.985\$000
Existia em circulação em 30 de abril de 1918.....		1.475.599.072\$000
Diferença para mais.....		13.658.913\$000
Esta diferença provém:		
Importancia emitida de accôrdo com os decretos ns. 12.909 do 8 de março e 13.003, de 4 de maio 1918, para occorrer ás despesas do Thesouro Nacional.....		
		13.700.000\$000
Importancia resgatada, a saber:		
Troco por nickel.....	22.865\$900	
Desconto applicado ás notas em recolhimento..	18.216\$349	
Moeda subsidiaria.....	5\$163	41.087\$000
		13.658.913\$000
Nota		
Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....		788.361.614\$700
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.....		188.023.894\$000
Circulação em 31 de julho de 1914.....		600.340.720\$700
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de maio de 1918.....		900.030.000\$900
		1.500.370.720\$500
Resgatada do 1 de agosto de 1914 a 31 de maio do 1918.....		11.082.735\$500
Circulação em 31 de maio do 1918.....		1.489.257.985\$000

Secção do Papel-Moeda, 18 de junho de 1918.—O 1º escripturario, Alfredo Lemos, servindo de chefe.—O 3º escripturario, José Adolpho de Azevedo Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 do junho de 1918

I. Araujo. — Transfira-se.
Eduardo Passos Sinas. — Idem.
Freire Lobo & Comp. — Idem.
Oliveira & Irmão. — Idem.
The National City Bank of New York. — Idem.
F. Faulhaber. — Nada ha que deferir.
Sociedade Anonyma Estamparia Leão. — Cancele-se a divida, na forma do parecer. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.
Manoel Dias Machado. — Complete o sello do documento de fls. 3 e sello de fls. 2.
J. Rodrigues & Comp. — Nada ha que deferir, por ser a divida procedente contra Barbosa & Silva.
J. M. Freitas. — Averbe-se á mudança.
Irmãdade S.S. da Candelaria. — Indeferido, por ser a divida procedente contra os predios ns. 35/9, á rua São Pedro, Guaratiba.
Irmãdade S. S. da Candelaria. — Indeferido, por ser a divida procedente contra o predio n. 43, á rua S. Pedro, Guaratiba.
Sociedade Anonyma Estamparia Leão. — Proceda-se na forma proposta.
The Texas Company. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto

junto a multa de 10\$, nos termos do parecer.

Eugenio Honol. — Dê-se a baixa.
Valentim Peres Oliveira Filho. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Officio da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — Archive-se.
Club Militar. Idem.
Frederico J. Lundgren. — A 2ª sub-directoria.
Manoel Ribeiro Carvalho. — Idem.
André Trovard. — Archive-se.
João Gonçalves Couto. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.
Antonio Eduardo Pinto. — Satisfaca a exigencia.
M. S. Nunes. — Idem.
Soares & Noronhas. — Idem.
José Dias Pereira & Comp. — Idem.
Agostinho Vieira Freitas. — Idem.
João Francisco Campos. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.
José Bento Borges. — Idem, idem.
Antonio Ferreira Lourenço. — Idem.
Maria Ornellas Souza. — Transfira-se.
Luiza Ornellas Souza Tavora. — Idem.
Evangelina Ornellas Souza. — Idem.
Maria Ornellas Souza. — Idem.
Gustavo José Mattos. — Idem.
Dr. José Ornellas Souza. — Idem.
Maria Ornellas Souza. — Idem.

R. Ferreira Leite. — Idem.
 Ernesto Euzébio Santos. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 3 e pague a taxa em cobrança.
 Maria Assumpção Carvalho Bastos. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a cada uma das vendedoras a multa de 20\$, nos termos do parecer.
 João Augusto Abreu. — Pague o debito e a taxa em cobrança.
 João Vicente Capp. — Complete o sello do documento fls. 3 a 5 e pague a taxa em cobrança.
 Adolpho Freire Nobrega. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.
 Rosa Augusta Cabral. — Faça-se a anulação proposta. — Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.
 Coronel Severiano Pereira Mello. — Complete o sello do documento de folhas 2 a 5 e pague a taxa em cobrança.
 Joaquim Cardoso & Comp. — Dê-se a baixa, extrahida a certidão de divida, proceda-se a cobrança amigavel.
 Oscar Pinto Macedo e outros. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 5 e pague a taxa em cobrança.
 Helena Miguel Jordão. — Nada ha que deferir, por ser a divida procedente contra Salim Sachine.
 J. Ricardo & Domingues. — Complete, na forma legal, o sello da petição de fls. 7.
 Octavio Pereira Santos Braga. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.
 Amelia Adour. — Idem.
 João José Sampaio Barros. — Idem.
 Aristides Alves Rodrigues. — Idem.
 José Fernandes Mello e outros. — Idem.
 Isabel Tross Pereira Sodré. — Idem.
 Antonio Fonseca. — Averbe-se a mudança.
 Augusto Silva Araujo. — Revalide o sello da petição de fls. 6.
 José Vieira Rodrigues. — Satisfaca a exigencia.
 Eduardo Faria Machado. — Idem.
 Gregorio Bastos Guimarães. — Idem.
 General Joaquim Lourenço da Silva Ramos e outros. — Estando o caso de que se trata comprehendido na disposição do paragrapho unico, *in fine*, do art. 677, do Código Civil, á vista do que expressamente consta das cartas do arrematação de fls. 1 a 71, e declarando a ordem da Directoria do Gabinete numero 200, de 9 de outubro de 1917, que a de n. 96, de 22 de julho de 1916, revigora, salvante a citada disposição do Código Civil, faça-se, em devidos termos, a transferencia referida. Relativamente á divida que onera os predios arrematados, e a que se referem as informações de fls. 77 v. e 80 v., officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda, para que se digne fazer as anotações necessarias nos livros existentes na mesma procuradoria, no sentido de ficarem acautelados os interesses da Fazenda, contra quem de direito, de igual modo se procedendo nos livros que ainda se acham nesta repartição. O presente despacho terá cumprimento depois de ulterior decisão do Exmo. Sr. ministro, a cuja approvação o submetto.
 Josephina Magno Carvalho e outros. — Transfira-se.
 Hilda Quartim. — Idem.
 Deocleciano Luiz Brito. — Idem.
 Manoel Pinho. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.
 Manoel Gomes Costa. — Idem.
 José Alves Cruz. — Idem.
 Manoel Rodrigues Sá. — Idem.

Maria Victoria Rosario Selano. — Prove quitação de consumo d'agua até 1915.
 Alfredo José Ferraz Carvalho. — A' 1ª Sub-directoria.
 Joaquim Oliveira. — Idem.
 Arthur Carvalho Teixeira. — Prove o direito de dispôr.
 S. A. Monitor Mercantil. — Averbe-se a mudança. Quanto á annotação no livro de matriculas de sociedades anônymas, requiera em separado.
 Carolina Moraes Rodrigues Santos. — Paga a taxa em cobrança, faça-se o cancelamento, na forma do parecer.
 Dr. Getúlio Florentino Santos. — Faça-se o lançamento proposto. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.
 Mutualidade Catholica Brasileira. — Nada ha que deferir.
 Paulo Orozimbo Azevedo. — Satisfaca a exigencia.
 Antonio Joaquim Nogueira. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Notificação n. 162, contra Emilia Miguel. — Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo, Alberto Soares Guimarães, imponho a Emilia Miguel, estabelecida á rua Engenho de Dentro numero 97 A, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio fixo a varejo de tecidos e perfumarias, a multa de 80\$, por infracção dos arts. 6 e 13 e do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.
 Fica avisada, de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, e sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.
 Idem n. 163, contra Alvaro José Ribeiro, á rua Valença n. 32. — Idem a multa de 60\$, idem.
 Idem n. 164, contra Alvaro José Soares á mesma rua n. 39. — Idem a multa de 120\$, idem.
 Idem n. 165, contra Abel Teixeira Carvalho, á rua do Rezende n. 208. — Idem, idem.
 Idem n. 166, contra Domingos Peres dos Santos, á Avenida Henrique Valladares n. 2. — Idem, idem.
 Idem n. 167, contra Alves & Thomé, á rua do Rezende n. 53. — Idem a multa de 60\$, idem.
 Idem n. 168, contra Leopoldo Strass, á Avenida Rio Branco n. 109. — Idem, a multa de 200\$, idem.
 Idem n. 169, contra José Domingues Andrade, á mesma Avenida n. 56. — Idem a multa de 60\$, idem.
 Idem n. 170, contra Djalma Moreira Silva, no interior do theatro Phenix, á rua Barão de S. Gonzalo n. 62. — Idem a multa de 120\$, idem.
 Idem n. 171, contra Fernandes & Matos, á rua Evaristo da Veiga n. 126. — Idem, idem.
 Idem n. 172, contra Lopes & Cid ou Antonio Cardoso Trindade, á rua Barão de S. Gonzalo n. 14. — Idem, idem.
 Idem n. 173, contra Manoel Fernandes Moreira, á rua Evaristo da Veiga numero 150. — Idem, idem.
 Idem n. 174, contra Campos & Nova, á Avenida Rio Branco n. 177. — Idem a multa de 60\$, idem.
 Idem n. 175, contra Thereza Joaquina Pereira, á rua Evaristo da Veiga numero 128. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 176, contra Peres Sobrinho & Soalheiro, á rua Treze de Maio n. 30. — Idem, idem.
 Idem n. 177, contra Vieira & Vidal, largo da Carioca n. 4. — Idem a multa de 60\$, idem.
 Idem n. 178, contra Araujo & Oceano, á Avenida Gomes Freire n. 23. — Idem, idem.
 Idem n. 179, contra Miguel Teixeira Gondra, á rua Barroso n. 219. — Idem, idem.
 Idem n. 180, contra Abilio Souza Brandão, á mesma rua n. 217. — Idem a multa de 80\$, idem.
 Idem n. 181, contra Antonio Francisco, á rua Barata Ribeiro n. 2. — Idem a multa de 120\$, idem.

Superintendencia da Fiscalização

IMPOSTO DE CONSUMO

De accôrdo com a regra 14, alinea m, das instrucções baixadas com a portaria do Ministerio da Fazenda n. 38, de 20 de abril de 1917, faço publicar as seguintes tabellas de marca e preços de productos cujo imposto de consumo é regulado pelo preço de venda da fabrica.

O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Tabellas das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade do pharmaceutico Pedro Garcia Fialho, á Estrada Real de Santa Cruz, na cidade do Rio de Janeiro.

Agua ingleza, duzia 20\$500.
 Opodeldock de eucalyptus e guaco, duzia 15\$500.
 Capital Federal, 19 de junho de 1918. — Pedro Garcia Fialho.

Tabella dos preços e marcas dos productos do pequeno fabrico de perfumarias de propriedade de Wadik Dualiby á rua da Alfândega n. 229, na cidade do Rio de Janeiro.

Extracto Augnet, duzia 3\$000.
 Extracto Attão de Amor, duzia 21\$000.
 Extracto Oeillet, duzia 12\$000.
 Extracto Rosas do Oriente, duzia 12\$900.
 Extracto, pequeno typo amostras, duzia 2\$000.
 Brilhantina Attraction de Amor, duzia 14\$000.
 Brilhantina Oeillet, duzia 14\$000.
 Brilhantina Muguet, duzia 12\$000.
 Brilhantina Rosa do Oriente, duzia 12\$000.
 Brilhantina Violeta de Parma, duzia 8\$ 00.
 Pó de Arroz Rosa do Oriente, duzia 15\$300.
 Pó de Arroz Linda, duzia 2\$ 00.
 Pó de Arroz Miquette, duzia 2\$500.
 Oleo de Orissa Miquette, duzia 7\$000.
 Oleo de Babosa, duzia 3\$000.
 Oleo de Coco, duzia 4\$500.
 Loção Polvo de Amor, duzia 21\$000.
 Loção Attraction de Amor, duzia 21\$000.
 Agua de Quina, duzia 14\$000.
 Agua da Colonia Juhetta, duzia 36\$000.
 Agua da Colonia do creação 1914, duzia 36\$000.
 Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918. — Wadik Dualiby.

Tabella dos preços por duzia, e marca da especialidade pharmaceutica, do pequeno fabrico, de propriedade de D. Maria Evangelina Duarte Baptista, sito á rua Silva Manoel n. 35, nesta cidade do Rio de Janeiro:
 Gostas anti-astmaticas, duzia 60\$900.
 Rio de Janeiro, 21 de março de 1918. — Maria Evangelina Duarte Baptista.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas.

cauticas de propriedade de J. Goulart Machado, no Boulevard 28 de Setembro n. 324, na cidade do Rio de Janeiro.

Elixir de Inhamo Goulart, duzia 36\$000.
Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918.—J. Goulart Machado.

Tabella dos preços de varejo, marcas e pesos da tabacaria La Habanera de João Espindola da Veiga, á rua do Ouvidor n. 55, na cidade do Rio de Janeiro.

Caporal de 2ª, preço por vintena 200 réis; pezo, um kilo.

Caporal mineiro especial, preço por vintena 300 réis; pezo, um kilo.

Caporal lavado, preço por vintena 300 réis; pezo, um kilo.

Caporal lavado especial, preço por vintena 400 réis; pezo, um kilo.

Turco e caporal, preço por vintena 300 réis; pezo, um kilo.

Turco e caporal lavado, preço por vintena 400 réis; pezo, um kilo.

Turco e Goyano, preço por vintena 300 réis; pezo, um kilo.

Turco e Goyanos grossos, preço por vintena 400 réis; pezo, um kilo.

Turco puro, preço por vintena, 500 réis; pezo, um kilo.

Birds-eye, preço por vintena 500 réis; pezo, um kilo.

Mistura estrangeira, preço por vintena, 500 réis; pezo, um kilo.

Rio Novo, preço por vintena, 300 réis; pezo, um kilo.

Goyano, preço por vintena 300 réis; pezo, um kilo.

Barbacena, preço por vintena 300 réis; pezo, um kilo.

Rio Novo especial, preço por vintena, 400 réis; pezo, um kilo.

Goyano especial preço por vintena 400 réis; pezo, um kilo.

João Espindola da Veiga.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade do Antonio de Moura Pacheco, á rua Conde de Bomfim numero 172, na cidade do Rio de Janeiro:

Iodovin, duzia 48\$000;

Pneumol, duzia 24\$000;

Dordent, duzia 5\$000.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — Antonio de Moura Pacheco.

Tabella dos preços e marcas dos productos do pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Porphyrio Barroso da rua Buenos Aires n. 275, desta cidade do Rio de Janeiro:

Sonol — Elixir depurativo, duzia 40\$000;

Itonibouyete, duzia 25\$000;

Ambay-tinga, duzia 18\$000.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918. — Porphyrio Barroso.

Tabella dos preços e marcas dos productos do pequeno fabrico de perfumarias de propriedade de Porphyrio Barroso, da rua Buenos Aires n. 278 desta cidade do Rio de Janeiro.

Pó dentifricio Barroso, duzia 10\$000.

Pó de arroz Barroso, duzia 4\$000.

Brilhantina Barroso, duzia 10\$000.

Elixir dentifricio Barroso, duzia 15\$000.

Onyborotalco, talco perfumado, duzia..... 8\$000.

Loção agua de quinina, duzia 18\$000.

Loção contra a queda do cabello, duzia 20\$000.

Agua da Colonia, litros, duzia 40\$000.

Agua da Colonia, meios litros, duzia..... 21\$000.

Agua da Colonia, um quarto de litro, duzia 15\$000.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918. — Porphyrio Barroso.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de J. P. de Azevedo & Comp., á rua da Assembléa n. 73, na cidade do Rio de Janeiro.

Emulsão de oleo de fígado de bacalhau, duzia 30\$000.

Emulsão de capivara (oleo de), duzia 40\$000.

Emulsão de oleo de ricino, duzia 10\$000.

Agua salina purgativa, duzia 10\$000.

Vinho reconstituente, duzia 36\$000.

Vinho Iodo-tannico phosphatado, duzia 36\$000.

Unguento santo rosado, duzia 10\$000.

Xarope Sanabrochio, 40\$000.

Xarope Iodo-tannico polyglycerophosphatado, duzia 40\$000.

Ampolas de Hemohydraryl, duzia 60\$000.

Loção de quina jaborandy, duzia 20\$000.

Dentifricio Thymodol, duzia 20\$000.

Agua da Colonia, litro, duzia 60\$000.

Agua da Colonia, meio litro, duzia 30\$000.

Vinagre Ancora, duzia 36\$000.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918. — J. P. de Azevedo & Comp.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de junho de 1918

Foram expeditos os seguintes officios:

Ns. 731 e 732 — Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para Waldemar Martins Pereira o Ismenia Martins.

N. 733 — Ao Sr. coronel intendente da Guerra, dando informações sobre assignaturas do *Diário Official* o *Diário do Congresso*.

N. 734 — Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo o requerimento do Dr. Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro que acompanhou o officio n. 56, de 12 do corrente mez.

Requerimentos despachados

João Gonçalves Sampaio. — Encaminhe-se.
Euclydes Noruega. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 de junho de 1918:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Octavio Mathias Costa do cargo de commandante do aviso *Oyapock*, que interinamente exercia:

O 4º tenente Eurico Parga Viveiros de Castro do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Pará, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão-tenente Gontran Luiz Teixeira para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Oyapock*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.702—Rogo vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa nota sob n. 97, na importancia de 32:780\$, referente a sete facturas de A. de Araujo & Comp., por obras executadas em diversas repartições deste ministerio, á conta da verba 21—Obras, do exercicio de 1918.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.705—Para effeito de registro civil, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa cópia do termo de obito do passageiro Severino Corrêa de Mattos, occorrido a bordo do paquete *Itajiba*, quando trafegava no porto de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1918

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Pará:

N. 2.699—Restituo-vos, de ordem do Sr. ministro, com os demais documentos, os titulos de pensão do montepio dos operarios desse Arsenal sob ns. 17, pertencente a D. Thomazia Bragança Itarimiana, viuva do ex-operario de 3ª classe da officina de carapinas e torneiros, Miguel Itarimiana, e 18, pertencente ao ex-operario de 4ª classe da officina de construção naval Raymundo Corrêa Lima, os quaes, documentos e titulos, acompanharam vosso officio n. 408, de 31 de maio ultimo.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Athanagildo Continho de Vilhena. — Entregue-se mediante recibo (n. 561, Bibl. Museu o Archivo da Marinha 18-6-918).

João Cancio Bastos, porteiro do Arsenal de Marinha. — Indeferido, á vista das informações (n. 718, Contabilidade, 10-6-918).

Mannel Bento Pereira, 2º sargento auxiliar especialista de escrevente. — Indeferido, á vista das informações (n. 745, Contabilidade, 1-6-918).

José Thomaz de Aquino Sobrinho, praça do Batalhão Naval. — Indeferido, á vista das informações (n. 713, Contabilidade, 8-6-918).

Carlos Martins da Silva, procurador de Alfredo Braga. — Compareça na Directoria do Expediente (n. 741, Contabilidade, 13-6-918).

José Politano. — Compareça na Directoria do Expediente (n. 145, I. do Engenharia Naval, 15-6-918).

José da Silva Bessa, operario de 4ª classe da officina de Electricidade do Arsenal de Marinha. — Sim, compareça na Directoria do Expediente.

Emir do Góes Cardoso. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Gabinete do ministro — N. 659 — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mantia publicar em Boletim do Exercito as instrucções que com este baixam, adoptadas para concurso de docentes na Escola Militar e nos collegios militares.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Instrucções para concurso de docentes na Escola Militar e nos collegios militares

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 1.º Logo que o ministro da Guerra tiver conhecimento official da existencia de uma ou mais vagas que devam ser preenchidas por concurso, determinará a abertura da inscricção na secretaria do estabelecimento, mandando que por este se annuncie no *Diário Official* o prazo marcado para a inscricção dos candidatos, o qual será de 30 dias uteis, a partir da data do annuncio, e, durante esses dias, reproduzido tres vezes por semana.

Paraphrasso unico. Nesses annuncios, que serão reproduzidos no Boletim do Exercito, deverão vir especificadas as condições exigidas para a inscripção dos candidatos.

Art. 2.º A inscripção do candidato constará da assignatura do seu nome em livro especial na secretaria do estabelecimento, havendo para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo commandante ou director.

Art. 3.º A inscripção poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato.

Art. 4.º Findo o prazo da inscripção, o qual será improrrogavel, nenhum candidato será mais admittido.

Art. 5.º Uma vez fechada a inscripção, o commandante ou director marcará, dentro do prazo de oito dias, aquelle em que os candidatos deverão comparecer á respectiva secretaria, afim de ser dado o ponto para a these, a qual deverá ser escripta e impressa dentro de setenta e cinco dias, a partir daquelle em que foi dado o ponto.

Art. 6.º As provas do concurso consistirão:

1.º, em these e sua defesa;

2.º, em dissertação escripta e prova graphica;

3.º, em prova didactica.

Art. 7.º Uma commissão de membros do conselho de instrucção, por esto escolhida, organizará o programma dos pontos para as theses, as dissertações escriptas e as provas didacticas, pontos esses que serão formulados do modo a abranger todas as partes da cadeira ou secção.

§ 1.º Os pontos para a these, em numero de 20, no minimo, serão submettidos á approvação do conselho de instrucção, no primeiro dia util seguinte ao do encerramento da inscripção, sendo publicados em edital affixado na secretaria do estabelecimento, no dia immediato.

§ 2.º Os pontos para as demais provas, também em numero de 20, no minimo, para cada uma dellas, serão submettidos á approvação do conselho de instrucção, no primeiro dia util que se seguir áquelle em que terminar a defesa da these, e serão também publicados em edital affixado na secretaria, no dia immediato.

Art. 8.º Os pontos para as diferentes provas, exceptuando a didactica, serão tirados na secretaria do estabelecimento pelo candidato inscripto em primeiro logar, presentes o commandante ou director, um professor, o secretario e os outros candidatos.

§ 1.º No caso de faltar o candidato inscripto em primeiro logar, os pontos serão tirados pelo que se lhe seguir na ordem da inscripção. O candidato que não puder comparecer para dar cumprimento á exigencia do artigo anterior, justificará a sua falta perante o commandante ou director, dando-se os pontos com a presença dos outros candidatos.

§ 2.º Terminado o acto do sorteio do ponto, o secretario lavrará immediatamente um termo especial, assignado pelo commandante ou director, o professor, o proprio secretario e os candidatos presentes.

§ 3.º Para a prova didactica, os candidatos tirarão, cada um, o seu ponto, com as mesmas formalidades acima.

Art. 9.º Em todos os actos relativos aos concursos, farão parte do conselho de instrucção o commandante ou director, como presidente, os professores vitalicios e os adjunctos vitalicios, bem como o secretario do estabelecimento, este exclusivamente para os serviços peculiares a seu cargo.

Paraphrasso unico. Também farão parte do conselho de instrucção os docentes não pertencentes ao estabelecimento e os militares não docentes, aos quaes se refere o art. 33 das presentes instrucções.

Art. 10.º O conselho de instrucção designará dia e hora para se tirarem os pontos da

dissertação escripta, da prova graphica e da didactica.

Paraphrasso unico. O commandante ou director mandará annunciar, pelos jornaes de maior circulação da localidade em que se realizar o concurso e com antecedencia, o dia e hora designados.

Art. 11.º As provas do concurso serão publicas, excepto a escripta e a graphica, as quaes se realizarão em presença sómente da commissão nomeada pelo conselho de instrucção.

Art. 12.º Antes de dar cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 7.º, e na mesma sessão, o conselho de instrucção ouvirá a leitura, feita pelo secretario, dos nomes dos candidatos inscriptos e documentos respectivos, e decidirá, por maioria absoluta, si os concurrentes preenchem todas as condições exigidas; em seguida, o secretario lavrará o termo de encerramento da inscripção, o qual será assignado pelo commandante ou director.

Art. 13.º O commandante ou director providenciará para a publicação dos nomes dos candidatos habilitados pelo conselho de instrucção, enviando uma relação delles ao Ministerio da Guerra.

CAPITULO II

Das provas do concurso

I — Theso

Art. 14.º A these constará de duas partes:

1.ª, dissertação sobre um ponto tirado á sorte, dentre os que forem formulados pelo conselho de instrucção, na forma do art. 7.º, ponto esse que será o mesmo para todos os candidatos;

2.ª, tres proposições sobre cada uma das partes da cadeira ou materias componentes da secção, exceptuando aquella que forneceu o ponto para a these.

Art. 15.º No dia util seguinte áquelle em que terminar o prazo de setenta e cinco dias a quo se refere o art. 5.º, cada candidato entregará na secretaria do estabelecimento os exemplares da sua these que forem necessários para a distribuição immediata pelos membros do conselho de instrucção e pelos outros candidatos e cinco especialmente destinados á bibliotheca do estabelecimento.

Paraphrasso unico. No dia da entrega das theses o secretario lavrará um termo, que o commandante ou director assignará, declarando quaes os candidatos que as apresentaram.

Art. 16.º Serão excluidos do concurso os candidatos que não apresentarem as theses no dia marcado.

Art. 17.º Oito dias uteis depois da entrega das theses na secretaria, começará a defesa das mesmas, de modo que não sejam arguidos mais de tres candidatos por dia.

Paraphrasso unico. Para a defesa das theses os candidatos serão chamados perante o conselho de instrucção, segundo a ordem em que foram inscriptos, fazendo a arguição uma commissão de tres membros do conselho por elle designados.

Art. 18.º Cada examinador arguirá o candidato no maximo quarenta minutos.

II. — Dissertação escripta e prova graphica

Art. 19.º Quando o concurso versar sobre materias que envolvam desenho, haverá, além da dissertação escripta, uma prova graphica.

§ 1.º A dissertação escripta e a prova graphica, que terão logar dentro de oito dias depois da defesa da these, versarão sobre pontos tirados á sorte, não se permitindo que os candidatos consultem livros ou notas.

§ 2.º Tirado o ponto, que será o mesmo para todos os candidatos, recolher-se-hão estes 24 horas depois a uma sala onde farão a prova, tendo para isso o prazo de cinco horas.

§ 3.º A commissão a quo se refere o art. 11 será composta de cinco membros do conselho de instrucção, afim de fazerem observar o silencio necessario, impedindo que qualquer dos concurrentes recorra a livros, papeis ou outro meio auxiliar, e que tenham comunicação com quem quer que seja.

Art. 20.º Todas as folhas de papel que servirem para a dissertação escripta e prova graphica de cada candidato, serão rubricadas por aquelles que constituírem a commissão dos cinco e pelos outros candidatos; para isso, o candidato escreverá sómente na primeira pagina de cada meia folha, sendo a outra pagina destinada ás rubricas.

Paraphrasso unico. Terminado o prazo de cinco horas, as provas serão emvasadas e lacradas, sendo o envoltorio, depois de rubricado pelos cinco da commissão e pelos candidatos, entregue na secretaria do estabelecimento.

III — Prova didactica

Art. 21.º A prova didactica é oral, comprehendendo trabalhos experimentaes ou praticos nas materias que os comportarem; neste caso, será do hora o meia a sua duração, sendo de uma hora quando a materia for sómente de doutrina, isto é, sem trabalhos experimentaes ou praticos.

§ 1.º A prova didactica começará no quarto dia util depois da dissertação escripta e prova graphica; será assistida por todo o conselho de instrucção, não podendo ser chamados mais de quatro candidatos quando não houver trabalhos experimentaes ou praticos e mais de tres quando os houver.

§ 2.º Os pontos para prova didactica serão tirados de accordo com o estabelecido no § 3.º do art. 8.º, com a antecedencia de 24 horas.

§ 3.º A chamada dos candidatos será feita segundo a ordem da inscripção.

CAPITULO III

Julgamento e proposta

Art. 22.º Terminada a prova didactica, o conselho de instrucção se reunirá logo no primeiro dia util, afim de proceder ao julgamento das provas, começando pela dissertação escripta e prova graphica, em uma ou mais sessões consecutivas.

§ 1.º As provas serão julgadas por grãos de 0 a 10, sendo o grão da these distincto do da sua defesa, e o da prova graphica distincto do da dissertação escripta, de modo a se terem sempre quatro ou cinco parcelas, conforme houver ou não prova graphica.

§ 2.º Terminado o julgamento da dissertação escripta, o conselho se reunirá logo no dia util seguinte, para proceder ao julgamento final dos candidatos, apresentando cada um de seus membros, excepto o presidente, por escripto, com a sua assignatura, a relação dos grãos da these, da defesa, da dissertação escripta, da prova graphica (quando houver) e da prova didactica, e a média arithmetica relativa a cada candidato—média essa que será o grão dado a esse candidato pelo membro do conselho; somados todos os grãos assim obtidos para cada candidato e dividida a somma pelo numero dos membros do conselho que tomaram parte na votação, o quociente dará a approvação final do candidato.

§ 3.º A fracção — ou superior será sempre contada como a unidade, no grão de approvação final do candidato, não sendo tomada em consideração a fracção inferior a 1.ª. Serão classificados os candidatos que obtiverem 6 ou mais para grão final de approvação.

§ 4.º Os candidatos que obtiverem o mesmo grão final formarão um mesmo grupo, dis-

pondo-se para a classificação os diversos grupos por ordem decrescente.

§ 5.º Para a proposta dos que devam ser nomeados, o conselho escolherá os de mais elevado grão, em numero igual ao de vagas a preencher, tendo preferencia, em cada grupo, os candidatos que estiverem leccionando no estabelecimento materia da cadeira ou secção sobre que se realizar o concurso; no caso de haver, no mesmo grupo, mais do um desses candidatos, terá preferencia o mais antigo de magisterio, e quando a antiguidade seja a mesma, a sorte decidirá, prevalecendo esse ultimo criterio tambem quando num mesmo grupo não houver candidato docente.

Art. 23. Não poderão tomar parte no julgamento os membros do conselho de instrução que não tiverem assistido á defesa, de these e á prova didactica de qualquer dos candidatos, ou os que forem parentes, até o segundo grão, de qualquer delles.

Art. 24. Findo o julgamento, o secretario lavrará immediatamente uma acta, referindo todas as circumstancias occorridas, a qual será approvada no primeiro dia util seguinte, quando isso não possa ter lugar no mesmo dia.

CAPITULO IV

Disposições gerais

Art. 25. O candidato que, seja qual for o motivo, deixar de comparecer para tirar ponto da prova didactica, ou fazer qualquer das provas, será eliminado do numero dos concorrentes.

Art. 26. O candidato que, mesmo por motivo de molestia, se retirar do qualquer das provas, tenha ou não começado a fazel-a, será excluido do concurso.

Art. 27. Nas cadeiras ou secções que tiverem adjunctos, as vagas do professor serão providas por promoção daquelles, se forem vitalicios, obedecendo-se á ordem de antiguidade no cargo de adjuncto em primeiro lugar, no magisterio em segundo, recorrendo-se finalmente á sorte; feita essa promoção, abrir-se-ha concurso para o lugar de adjuncto.

§ 1.º. Nas cadeiras que não tiverem adjuncto, a vaga de professor dará lugar a concurso para este ultimo cargo.

§ 2.º. Quando, nas cadeiras ou secções que tiverem adjuncto, houver vagas de professor e de um ou mais adjunctos, o concurso será aberto para essas vagas, sendo nomeado professor o candidato classificado em primeiro lugar e adjunctos os seguintes, por ordem de merecimento, observado o disposto nestas instrucções; quando a vaga for somente de professor, o concurso será para esse cargo, sinão houver adjuncto vitalicio com direito á promoção; quando houver somente vaga de adjuncto, abrir-se-ha concurso para esse cargo.

Art. 28. O concurso de linguas nos collegios militares obedecerá ás normas estabelecidas nestas instrucções para o concurso das outras materias, tendo as mesmas provas, uma vez que o ensino é ao mesmo tempo theorico e pratico; na Escola Militar, porém, o concurso de linguas não terá these, sendo as provas unicamente a dissertação escripta e a prova didactica, — a primeira feita na lingua que for tirada á sorte, dentre as tres, e a segunda nas duas outras, do modo a ficar meia hora para cada uma.

Parágrafo unico. Para as demais disposições relativas ao concurso, as tres linguas estudadas na Escola Militar serão consideradas como se constituíssem uma cadeira.

Art. 29. Em todos os casos mencionados nestas instrucções, — seja para o provimento do lugar de professor ou adjuncto —, o concurso versará sob todo o conjuncto da cadeira ou secção.

Art. 30. Seja qual for a materia do concurso, não haverá *questões formuladas* para a dissertação escripta, escrevendo cada candidato livremente sobre o ponto tirado á sorte;

na prova didactica, o candidato não será, sob hypothese alguma, interrompido, expondo a materia como se estivesse no lugar de professor.

Art. 31. Só poderão inscrever-se para o concurso os candidatos que forem brasileiros natos e que apresentarem documentos do onde se possa concluir a sua capacitação moral; além disso, deverão os que forem militares pertencer á activa o ter, pelo menos, o curso da arma, e os civis ser diplomados em engenharia, medicina ou direito, por uma faculdade official ou equiparada, conforme as materias do concurso, exceptuando as linguas e no caso de serem estes na escola militar; nos concursos dos collegios militares e no de linguas para docente da escola militar, basta que os civis tenham exames das materias respectivas, mantida a exigencia do curso da arma para os militares.

Parágrafo unico. Para o concurso das cadeiras 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 8.ª, 12.ª, 13.ª e 16.ª só se poderão inscrever militares, nas condições já estabelecidas.

Art. 32. Na falta de candidatos para o primeiro concurso, deverá ser dobrado o prazo da inscrição; si durante esse novo prazo ninguém se inscrever, ou não for classificado nenhum dos candidatos inscriptos, o Governo preencherá o lugar interinamente; um anno depois, abrirá novo concurso, e assim por diante, mantendo sempre a interioridade do lugar, até que este seja preenchido definitivamente.

Art. 33. O ministro da Guerra, no caso de necessidade, poderá nomear docentes estranhos ao estabelecimento para tomarem parte nos actos do concurso, ou mesmo militares da activa que não sejam docentes, precedendo neste ultimo caso indicação do Estado Maior.

Art. 34. O commandante ou director providenciara para que o conselho de instrução se reúna em tempo e, as vezes necessarias, afim de que seja fielmente cumprido o disposto nestas instrucções, attendendo principalmente aos prazos nellas estabelecidos.

Art. 35. No caso de haver vaga em numero consideravel, de modo a dificultar a realisação simultanea de diversos concursos, o ministro da Guerra poderá mandar proceder a estes separadamente, conforme as circumstancias o exigirem.

Art. 36. Verificada qualquer proterição de uma ou mais formalidades essenciaes nos actos do concurso, o ministro da Guerra tem o poder de o annullar.

Capital Federal, 19 de junho de 1918.—José Cuetano de Faria.

Requerimentos despoçados

Dia 18 do corrente

João Gomes do Amaral, 2.º sargento pedindo pagamento de vencimentos de 1912. — Não pode ser attendido por não constar haver o requerente interrompido a prescrição.

Raymundo Rodrigues dos Santos, 2.º sargento, pedindo pagamento do terço de campanha. — Expeça-se titulo, requerendo á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Paraná pagamento por exercicios findos.

Homero Monerá Lutterbach, pedindo sua caderneta de reservista. — Indeferido.

João Alvos Coelho, 1.º sargento amanuense, pedindo certidão de alterações. — Certifique-se na forma da lei.

José Trotte, ex-praça do exercito, pedindo certidão dos seus assentamentos. — Certifique-se na forma da lei.

Graciliano do Abreu Gonçalves, 1.º sargento pedindo permissão para tratar-se em casa do sua familia. — Seja inspecionado.

Augusto Fernandes Baptista, allegando que o sorteado José Ignacio Dias Martins não é insubmisso. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Maria Luiza Müller Candiota pedindo transaccamento da matricula do seu filho Pedro Müller Candiota, no Collegio Militar do Porto Alegre. — Como pede.

Henrique Felix dos Santos, capitão de Mar e Guerra, pedindo exclusão do seu filho Henrique Felix dos Santos Junior do serviço do Exercito. — Seja excluido por se tratar do reservista naval ausente por occasião do sorteio.

Dermival Peixoto, 1.º tenente, pedindo rectificação em sua fé de officio. — Deferido.

Ignacio Gomes da Costa, capitão reformado do Exercito, pedindo graduação ao posto immediato. — Indeferido.

Antonio Ribeiro dos Santos Filho, sorteado, pedindo ser excluido do serviço do Exercito. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Augusto Petronilho, continno da Directoria de Administração da Guerra, pedindo averbação de tempo do serviço. — Como pede.

Benedicto Cardoso Mesquita, bacharel, pedindo certidão do que consta nos archivos deste ministerio sobre o soldado Sebastião Lins Bandeira. — Declare o fim.

Antonio da Silva Siqueira, soldado da Força Militar do Estado do Rio, pedindo certidão do que constar a seu respeito, do 14 de março de 1883 a agosto de 1890. — Certifique-se na forma da lei.

Alcobiado da Costa Rubim, tenente-coronel reformado, pedindo a concessão de uma passagem de 1.ª classe. — Sim, para descontar dentro do presente exercicio.

Virgilio do Prado Monte o Silva, 1.º sargento reservista, pedindo seus assentamentos. — Como pede.

Pedro Alcantara da Luz, ex-1.º sargento, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

José Pinto de Oliveira, operario de 4.ª classe da Fabrica de Cartuchos, pedindo praticar electricidade nos Estados Unidos da America do Norte. — Não é possivel attendere.

Manoel Victor de Meneses, cabo de esquadra da Força Militar do Estado do Rio de Janeiro, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Comissão de Promoções

ACTA DA 16.ª sessão

Presidencia do Sr. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro

Aos quatorze dias do mez de junho do anno do mil novecentos e dezoito, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente interino da Comissão de Promoções do Exercito, Sr. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e generaes da brigada Dr. Ismael da Rocha, Cypriano da Costa Ferreira, Abilio Augusto de Noronha e Silva, Augusto Tasso Fragozo, Alberto Cardoso de Aguiar e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

O expediente constou da leitura dos pareceres apresentados pelos Srs. generaes Cypriano da Costa Ferreira e Alberto Cardoso de Aguiar, sobre os memoranda dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, pelo major de artilharia João Nepomuceno da Costa e capitão do infantaria Arthur Americo Cantalice. Os dois pareceres foram approvados unanimemente pela comissão, o primeiro contrario á pretensão do major João Nepomuceno da Costa, relativamente á sua transferecia para o quadro F. e o segundo favoravel á melhoria de collocação no Abnana, pedida pelo capitão Arthur Americo Cantalice.

Não tendo as sub-comissões nomeadas em sessão de 31 de maio e 7 de junho, apresentado os respectivos relatorios, a comissão deixou de proceder ao segundo escrutinio.

A comissão tomando conhecimento da reforma, por decreto de 12 do corrente, do maior da arma de infantaria Oscar Cavalcante Capistrano, procedeu ao primeiro escrutínio dos officiaes que devem concorrer ao segundo, afim de se completar a respectiva lista triplice para promoção, por merecimento, do posto de tenente-coronel.

Nada mais havendo a tratar-se, o senhor presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho do Mello, secretario, esta acta que vae assignada por todos os senhores generaes presentes. — Generaes Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, presidente. — Dr. Ismael da Rocha, — Cypriano da Costa Ferreira. — Abilio Augusto de Noronha e Silva. — Augusto Tasso Fragozo. — Alberto Cardoso de Aguiar. Conferenc. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel secretario.

Relação nominal dos sorteados da classe de 1896, dos Districtos da 5ª Região Militar, julgados insubmissos.

Capital Federal

2º districto:

N. 41. Miguel Cardoso.

3º districto:

N. 45. Estevam Marinho.

N. 51. Eugenio A. de Oliveira.

N. 52. Eurico Rosa.

4º districto:

N. 72. Alcibiades Respicio Correia.

N. 73. Antonio Borges.

N. 76. Raymundo Pennaforte de Azevedo.

N. 77. José Pessoa Barreto.

6º districto:

N. 22. Julio Alves do Nascimento.

N. 23. Antonio dos Santos.

N. 25. Luiz David.

N. 27. Antonio Lourenço Moita.

7º districto:

N. 83. Aluizio de Azevedo Santos.

N. 86. Candido Pinto da Silva.

N. 88. Pedro Balbino.

N. 92. Eduardo Cardoso de Oliveira.

N. 93. Alfredo de Almeida.

N. 94. José Vianna.

N. 95. Eduardo Augusto.

N. 98. Edgard Reis.

N. 103. Arthur Ferreira de Rezende.

N. 106. Henrique Jorge.

N. 107. José Baptista dos Santos Junior.

9º districto:

N. 17. Julião José de Oliveira.

N. 18. Joaquim Barbosa do Nascimento.

10º districto:

N. 20. Mario do Espirito Santo.

N. 31. Domingos José dos Santos.

N. 32. Serzedello Maria de Berros Correia.

N. 36. Antonio Mendes.

N. 38. Luiz Ferreira da Rocha.

11º districto:

N. 18. Antonio Pinheiro.

N. 19. Alberto Ozorio.

N. 21. Manoel Mello.

N. 26. Ildefonso Reis.

N. 27. Sebastião Souza.

12º districto:

N. 25. Philomeno Pereira.

N. 26. João Barboza da Silva.

N. 27. Leovegildo Leal Almeida.

14º districto:

N. 117. Oswaldo da Silva.

N. 118. Manoel Gonçalves.

N. 119. Armando Gonçalves.

N. 120. Manoel Faria.

N. 122. Marcellino Peres dos Santos.

N. 123. Mauro Mariano Silva.

N. 124. José Antonio Pimenta.

N. 125. Antonio de Oliveira Bastos.

N. 126. Oscar Gomes da Silva.

N. 129. Waldevino Gomes da Silva.

N. 130. Ernesto Monteiro de Oliveira.

N. 131. Fernandes Velloso Pinto.

N. 133. Reginaldo de Mendonça.

N. 135. Manoel Lourenço Fernandes.

N. 137. Joaquim Rodrigues da Fonseca.

N. 138. Leonidio de Martins Cabral.

N. 139. Bernardino Luiz da Silva.

N. 140. Annibal Ferreira da Rocha.

N. 141. Antonio Corrêa Barreto.

N. 142. Manoel Joaquim da Cunha.

N. 143. José Mello Pires.

N. 144. Francisco Nunes Alves.

N. 145. Waldemar Pinto Ferraz Nunes.

N. 146. José Lucas.

N. 147. Joaquim Rosa.

N. 148. Germano Theodoro.

N. 152. Joaquim da Silva Guimarães.

N. 153. Simplicio Corrêa da Silva.

N. 154. Manoel do Amorim Chaves.

N. 155. Oziel de Meirelles.

N. 156. Antenor Antonio Marques.

N. 157. Carlos de Souza Nogueira.

N. 159. Alberto Antonio de Mesquita.

N. 161. Benjamin Constant da Silva.

N. 162. Domingos José de Carvalho.

N. 163. Hercules Luciano do Rego.

N. 165. Manoel Gomes.

N. 166. Antonio de Souza.

N. 167. Gustavo Braga.

N. 168. Carlos de Oliveira.

N. 169. Manoel Barbosa.

N. 170. Antonio Sodré.

N. 171. Oswaldo de Castro Menezes.

N. 172. Quintino José dos Santos.

N. 173. Antenor de Oliveira Rego.

N. 175. Manoel Ferreira da Costa.

N. 176. Agenor Pereira da Silva.

N. 177. Antonio José de Macedo.

N. 178. Manoel do Couto.

N. 179. Carlos Barreto de Albuquerque Maranhão.

N. 180. Waldemar Augusto de Oliveira.

N. 181. Antenor Dias da Silva.

N. 183. Arlindo Gomes.

N. 185. Orlando Obio.

N. 186. Pedro Raposo da Camara.

N. 188. Manoel dos Reis.

N. 189. Antonio Alvaro da Costa.

N. 191. Arthur Ribeiro.

N. 194. Lysias Augusto Rodrigues.

N. 195. Antonio Joaquim dos Santos.

N. 196. Alberto Duarte.

N. 197. Rubens de Barros.

N. 198. Julio Gonçalves.

N. 199. Heitor Pires Ferreira.

N. 200. Barnabé Innocencio Bispo.

N. 201. Nelson Guimarães Vairão.

N. 203. Jeronymo Ferreira.

N. 204. Ernesto Caetano de Souza.

16º districto:

N. 22. José da Silva.

N. 23. Carlos Massapust.

N. 24. Antonio Pinho.

N. 26. Belmiro Rodrigues da Silva.

N. 28. João Silva.

17º districto:

N. 71. Ernesto Thomaz Chefskin.

N. 72. Antenor Ramos.

N. 73. Nescio Ande de Sant'Anna.

N. 76. Aristides Souza Ferreira Filho.

N. 77. Alberto Pereira Campos.

N. 78. Octacilio Moraes Guimarães.

N. 81. Amaro do Nascimento Rodrigues.

N. 82. Francisco de Jesus.

N. 83. Nicanor Duarte do Nascimento.

N. 84. Candido Maria da Conceição.

N. 85. Antenor Corrêa de Sá.

N. 86. José Monteiro.

N. 90. Manoel dos Santos.

N. 91. Cid Feliciano da Costa.

N. 92. Manoel Monteiro Bentin.

N. 93. Belmiro Nunes Campinas.

N. 94. Fernando Popollo.

N. 97. Luiz Maria Engracia.

N. 99. Melciades Lopes de Souza.

N. 100. Francisco Ferreira Maciel.

N. 101. Edgar dos Santos.

N. 102. Sebastião Antonio da Silva.

N. 103. Euclydes Brígis.

N. 105. Alberto Marques Abbade.

N. 108. João Rodrigues de Pinho.

N. 110. Adelino de Mattos.

N. 111. Giuseppe Risso.

N. 112. João Martins Fagundes Junior.

N. 114. Esmeraldino José de Miranda.

N. 116. Rodrigo José Pimentel.

N. 117. Oretto Carlo Magno.

N. 118. João Pereira de Mattos.

N. 119. Astrogildo Augusto.

19º districto:

N. 15. Ignacio Sebastião.

N. 16. Julio Joaquim dos Santos.

20º districto:

N. 20. José Joaquim.

N. 22. Pedro Antonio da Silva Diniz.

N. 23. Manoel Barbosa.

N. 25. Antonio dos Santos Junior.

N. 28. Henrique Reis.

21º districto:

N. 28. Edmundo Rocha.

N. 33. Raul Machado de Oliveira.

N. 35. Bertholino José Antonio.

22º districto:

N. 18. Pedro de Azevedo.

N. 21. Luiz Teixeira.

23º districto:

N. 20. José Botelho de Moraes.

N. 23. Honorio Pereira.

N. 24. Luiz Carlos de Paiva

21º districto:

N. 8. Manoel da Silva.

N. 10. Deosino Felismino Rodrigues.

26º districto:

N. 4. Robergado Gomes de Oliveira.

N. 6. Francisco Rodrigues.

Coronel Antonio José Dias de Oliveira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1918

Conrado Alvaro de Campos Ponafiel, pedindo averbação de tempo. — Dirija-se, quorendo, ao director da Oes'a.

Heitor Ignacio Posada, confrente de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo transferencia para o lugar de telegraphista de 3ª classe. — Indeferido, á vista da informação da Central.

José Rubim, telegraphista de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo transferencia para o lugar de agente de 3ª classe. — Indeferido, á vista da informação da Central.

Segunda secção

Na portaria de 16 de maio do corrente anno, que nomeou em comissão o engenheiro Carlos Sampaio, engenheiro fiscal da comissão de fiscalização dos estudos e construção da linha da Barra Bonita e Rio do Peixe e do ramal de Paranapanema com a graduação de engenheiro de 2ª classe, foi declarado, por apostilla desta data, que o nome completo do referido engenheiro é Carlos Caminha Sampaio, ficando, por essa apostilla, rectificado o mencionado título.

Expediente de 18 de junho de 1918

Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de vos communicar, em resposta ao vosso aviso n. 88, de 8 de novembro do anno findo, com o qual submettestes à consideração deste ministerio, o requerimento em que a Companhia Estrada do Ferro e Minas de S. Jeronymo pedia autorização para descarregar carvão de pedra de suas minas no Cães da Margem do Taquary, que o Governo da União, attendendo ao que requereu a Companhia Auxiliadora do Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Rêdo do Viçoso Ferreira do Rio Grande do Sul, araba, por decreto n. 43.068, de 12 do corrente mez, publicado no *Diário Official* de hoje, de aprovar as plantas e o orçamento para o augmento dos desvios e construção de um trapiche na estação daquelle denominação, na linha de Santa Maria a Porto Alegre (aviso n. 20/V2).

Dia 19

Sr. Inspector federal das Estradas:

Sciende, pelo vosso officio n. 355/S, de 7 do corrente, de que a Companhia Auxiliadora dos Chemins de Fer au Brésil ainda não fez a entrega, autorizada pelo aviso n. 430, de 14 de julho do 1916, de 1.000 trilhões velhos pertencentes à União, para serem pela Repartição Geral dos Telegraphos utilizados como postes na renovação das linhas telegraphicas da extrêde estadual do Rio Grande do Sul, encampada pela dita repartição em 28 de novembro do 1914, recomendo-vos, para os devidos fins, facaes sentir a Companhia que tal protelação está prejudicando a execução de obra publica de sua natureza urgente, pela relação que tem com a defesa nacional, além de que afec'a os interesses commerciaes da região respectiva (aviso n. 433/V2).

Declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficou elle sciende pelo vosso officio n. 360/S, de 10 do corrente, do terdes, em resposta ao telegramma que recebestes em 3, também do corrente, do chefe do 2º districto, informo a Companhia dos Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, a restabelecer o trafego paralyzado da Estrada de Ferro de Alagoinhas a Propriá, na extensão de 222 kilometros, sob pena da applicação do disposto na segunda parte da clausula XXVII do respectivo contracto.

Outrosim, quanto á alludida deliberação em face do relatório da inspecção extraordinaria a que se procedeu e cujo termo foi assignado em 21 de março proximo passado, consta ella do aviso n. 428, a essa inspecção expedido em 10 do presente mez (officio n. 101/V2).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Braz Lauria a quantia de 107\$400, em que importa a inclusa conta do fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação em março do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na designação—Material—Expediente, livros, jor-

naes, publicações, etc. — da verba 10ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.321).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, seja paga, mediante distribuição, por exorcícios findos, de accordo com o processo junto, á Companhia d'Elclairage de Bahia, a quantia de 197\$797, de fornecimentos feitos á Administração dos Correios naquelle Estado no anno de 1914.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação—Aluguel de casas e construções, etc. — verba 2ª — Correios — da respectiva lei orçamentaria. O presente assumpto se prende ao constante do aviso desse ministerio n. 497, de 18 de dezembro do 1917 (aviso n. 2.322).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exorcícios findos, de accordo com o processo junto, a Adelfino Rodrigues da Fonte, procurador do proprietario do predio onde funciona a agencia postal da Ponta do Cajú, a quantia de 150\$, referente ao aluguel do dito predio no mez de dezembro de 1916.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Aluguel de casas, etc.», — da verba 2ª, Correios, da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 2.323).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Joaquim Moreira da Silva, a quantia de 425\$, em que importa a inclusa conta do fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação em maio proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes» — Para occorrer a quaesquer despesas imprevistas, verba 10ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.326).

— Sr. Inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 356 Z, de 4 do corrente, declaro-vos ter approvado a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1917, da Estrada de Ferro de Goyaz, mantidas as glozas feitas, de accordo com o vosso parecer exarado no alludido officio (aviso n. 226).

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade — N. 356 Z — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas da Estrada de Ferro de Goyaz, relativo ao 2º semestre do 1917. A extensão média em trafego durante o anno foi de 529.183. A companhia apresentou o seguinte balanço:

Receita.....	677:98\$126
Despeza.....	861:33\$410
Deficit.....	183:34\$284

A junta accoitou a receita apresentada, fazendo, porcm, na despeza diversas glozas, assim discriminadas:

No titulo administrativo superior da companhia.....	50:41\$5721
No titulo secretaria e direcção geral.....	14:79\$390
No titulo secção Formiga.....	61:81\$717
No titulo secção Araguay.....	8:53\$4223
No titulo fiscalização.....	18\$193

Total glozado..... 438:68\$546

No titulo secretaria e direcção geral deve ser glozada mais a quantia de 10:00\$, porquanto o quadro do pessoal só determina para o superintendente os vencimentos de 1:50\$, por mez, ou sejam 9:00\$ no semestre. Ora, examinando a relação dos documentos da despeza apresentada á junta apuradora, verifica-se que o documento n. 7 já incluiu 1:50\$ para esse vencimento, o do n. 88,

4:300\$: o de n. 92, 19:17\$010; o de n. 121, 1:623\$500; o de n. 149, 2:979\$870; e o de n. 176, 3:90\$; perfazendo o total de réis 32:77\$300. A junta, pois, devia ter glozado a diferença entre 32:77\$300, e 9:00\$ ou 23:77\$300. Tendo ella glozado 13:77\$300, de diferença a mais encontrada nesses vencimentos, resta fazer, como isso acima, a gloza de 10:00\$. Com estes 10:00\$, o total glozado sobe a 438:68\$546. Approvando V. Ex. estas alterações, o balanço financeiro do semestre passará a ser:

Receita.....	677:98\$126
Despeza.....	712:61\$951
Deficit.....	31:66\$828

Tendo sido a extensão média das linhas em trafego, no semestre, de 529ks.483, a receita por kilometro atingiu apenas a 1:281\$192. Adicionada esta quantia á de 977\$994 (receita por kilometro no 1º semestre) obtem-se para renda kilometrica annual a quantia de 2:259\$186. Assim sendo, a quota de arrendamento deverá ser calculada de accordo com a letra a, n. 1 da clausula 31 do contracto, isto é, 5 % da renda bruta ou sejam 33:89\$256. A junta enganou-se no calculo da receita kilometrica do primeiro semestre, encontrando 1:13\$323 para o resultado da divisão da receita total, que foi 517:33\$804, pela extensão média em trafego, que foi de 529km.183. O resultado exato desta operação é 977\$994. Este engano não altera o calculo da quota de arrendamento, visto não atingir a 2:500\$100 a somma das rendas kilometricas do 1º e 2º semestres de 1917. Foi recolhida ao Thesouro Nacional, conforme o conhecimento n. 6.936, de 8 de maio de 1918, a referida quota de arrendamento. O imposto de transito arrecadado, no semestre, importou em 25:329\$510. Nesse imposto total arrecadado, foi levada á conta da receita da Rêdo a quantia de 1:053\$050, correspondente á comissão do 4 % que lhe cabe pelo serviço de cobrança, o restante 24:276\$450 foi recolhido á Rerbenedoria do Districto Federal, conforme verificou a junta pelos documentos apresentados. Das quotas de fiscalização do 1º e 2º semestres obtem-se para o anno de 1917 o seguinte resultado:

Receita:	
1º semestre.....	517:33\$944
2º semestre.....	677:98 \$126
	1.195:32\$870

Despeza:	
1º semestre.....	661:43\$986
2º semestre.....	712:61\$954
	1.374:05\$880

Deficit.....	178:73\$010
--------------	-------------

Comparando o resultado acima com o quo figura na acta, nota-se uma diferença quanto á despeza: diferença esta que provem em primeiro logar do ter a junta tomado o no despeza definitiva do primeiro semestre a quantia de 662:33\$886, quando ella foi de 661:43\$986, conforme o aviso n. 49, de 9 de fevereiro de 1918, que approvou a respectiva tomada de contas, e em segundo logar da gloza de 10:00\$ que acabo de propor nas despezas do segundo semestre. A vista do exposto, sou de parecer que, com as modificações propostas, esta tomada de contas está no caso de ser approvada por V. Ex.

Sau le o fraternalidade. — Olegario Maciel, inspector.

Sr. Inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 343-Z, de 3 do corrente, declaro-vos ter approvado a tomada de contas, relativa ao segundo semestre do 1917, da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquí, mantidas as glozas feitas, de accordo com o vosso parecer, exarado no alludido officio (aviso n. 227).

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade — N. 346-Z — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas— Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquí, a cargo da The Brazil Great Southern Railway Company, Limitada, relativa ao segundo semestre de 1917. Extensão em trafego 173 km. 97. O balanço exhibido pela companhia accusa no semestre o seguinte resultado:

Receita.....	220:616\$314
Despesa.....	198:817\$871
Saldo.....	21:798\$443

A maioria da junta excluiu, porém, da despesa, diversas verbas constantes da acta, na importância de 3:882\$755. Estas glozas, a meu ver, devem ser mantidas, por serem analogas ás que tem sido feitas nas precedentes tomadas de contas, approvadas por V. Ex. Aceitadas as referidas glozas, apura-se para o semestre o seguinte balanço definitivo:

Receita.....	220:616\$314
Despesa.....	194:935\$116
Saldo.....	25:681\$198

A vista do laudo arbitral de 24 de novembro de 1916, publicado no *Diario Officiel* de 10 do dezembro do mesmo anno, está extinta a garantia de juros concedida a esta estrada do ferro. Reunindo o balanço definitivo do segundo semestre ao do primeiro, approvado pelo aviso de V. Ex. 244, de 23 do novembro de 1917, vê-se que o resultado do trafego desta estrada no anno de 1917 foi:

Receita.....	403:440\$824
Despesa.....	384:364\$047
Saldo.....	19:076\$777

A junta verificou, pelo exame dos documentos mencionados na acta, ter a Companhia recolhido á Alfandega de Uruguayana a quantia de 7:993\$264, proveniente do imposto de transporte arrecadado no semestre. Parece-me, á vista do exposto, que esta tomada de contas está no caso de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade. — *Olegario Maciel*, inspector.

— Sr. inspector federal das Estradas: Em referencia ao vosso officio n. 354 Z, de 3 do corrente, declaro-vos ter approvado a tomada de contas, relativa ao segundo semestre de 1917, da Estrada de Ferro de Itaquí a S. Borja, mantida a gloza feita, de accordo com o vosso parecer exarado no alludido officio (aviso n. 228).

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade — N. 354 Z — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, mui digno ministro da Viação e Obras Publicas— Com os documentos que habitualmente a acompanham, tenho a honra de enviar a V. Ex. a acta da tomada de contas da Estrada de Ferro de Itaquí a S. Borja relativa ao 2º semestre de 1917. Extensão em trafego 123.870 ks. Segundo os documentos exhibidos pela Companhia Great Southern, arrendataria desta estrada, o balanço do semestre foi:

Receita.....	66:205\$332
Despesa.....	77:033\$124
Deficit.....	10:122\$792

A maioria da junta glozou na despesa a quantia de 1835, valor das diarias do dire-

ctor em viagem de inspecção. Sendo approvada esta gloza, que me parece justa, o balanço definitivo do semestre passa a ser:

Receita.....	66:910\$332
Despesa.....	77:033\$124
Deficit.....	9:937\$792

De accordo com a clausula XIV do seu contracto, a companhia está isenta do pagamento de quota de arrendamento, visto não ter a receita attingido ao valor correspondente á média kilometrica de 1:309\$ por anno. A junta verificou ter a companhia recolhido á Alfandega de Uruguayana o liquido do imposto de transito arrecadado no semestre, na importância de 4:731\$424, conforme os documentos mencionados na acta. A quota de fiscalização, relativa aos dous semestres de 1917, foi paga ao Thesouro Nacional, com os juros de mora devidos, como se verifica pelo conberimento n. 3.294, de 16 de julho de 1917. Englobando os resultados dos dous semestres, vê-se que o balanço definitivo do anno de 1917 foi:

Receita.....	138:592\$108
Despesa.....	154:593\$935
Deficit.....	16:003\$887

Julgo que a presente tomada de contas merece ser approvada por V. Ex. Saude e fraternidade. — *Olegario Maciel*, inspector.

Requerimento despachado

D. Candida Moreira do Nascimento, pedindo pagamento de addiconaes a que fez jus o seu fallecido marido Tertuliano Mendes do Nascimento, ex-telegraphista aposentado da Central do Brasil.—Nada ha que deferir.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Primeira secção

Expediente de 19 de junho de 1918

O Sr. ministro agradeceu a communicação que lhe fez o chefe do Departamento do Exercito de 2ª linha (Guarda Nacional), de haver assumido o exercicio do cargo para o qual foi nomeado por decreto de 5 do corrente mez (aviso n. 9 T).

— O Sr. ministro accusou o recebimento do officio de 13 do corrente, em que o Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura comunica o acto pelo qual a respectiva directoria agradeceu o auxilio que lhe foi prestado pelo Ministerio da Viação, quando tratava de realizar a Segunda Exposição Nacional de Gado (aviso n. 10 T).

— Ao presidente do Estado de Goyaz, o Sr. ministro da Viação agradeceu a offerta de um exemplar impresso da mensagem dirigida, em 13 de maio proximo findo, ao Congresso Legislativo desse Estado (aviso n. 11 T).

Segunda secção

Por portaria de 15 do corrente, foi exonerado, nos termos do art. 483, n. 16, do regulamento approvado pelo decreto n. 9.080, de 3 do novembro de 1911, e n. 1 do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor, o chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes Sebastião Maggi Salomon.

— Por portarias de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de interesses:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous annos, em prorrogação, sem vencimentos, a Brenno Silva, telegraphista do 4º class.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De seis mezes, sem vencimentos, a Miguel Calabria, agente do 3º classe.

Expediente de 18 de junho de 1918

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto do serviço publico, pelos inspectores fiscaes do Imposto de Consumo, constantes da relação enviada, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

A considerar officiaes os telegrammas que sobre assumpto de serviço publico forem apresentados pelo official da Administração dos Correios do Estado de Goyaz Frederico Brandão Fleury, e pelo amanuense da do Estado da Parahyba Bartholomeu Troccoli, ambos em commissão, respectivamente, nos referidos Estados (officios ns. 395 e 397).

Deu-se conhecimento á Directoria Geral dos Correios (officios ns. 396 e 398).

— De larou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que, á vista do que dispõe o art. 1º, n. 50, letra c, da lei da receita para 1915, revigorado para os exercicios posteriores, não é possível a este ministerio autorizar a franquia postal para o 3º escripturario do Thesouro Nacional Antonio da Costa e Silva.

Ao governador do Estado de Santa Catharina que, por falta de autorização legislativa, não pôde este ministerio autorizar a franquia telegraphica para os funcionarios encarregados de proceder ao recenseamento desse Estado. Quanto ao postal tambem não é possível autorizar, á vista do que dispõe o art. 1º, n. 50, letra c, da lei da Receita para 1915, revigorado para os exercicios posteriores.

— Recommendou-se ás diversas repartições que attendam, no que for possível, ao pedido constante do officio da Prefeitura, junto por cópia, o relativo á elaboração do Livro do Centenário da Independência do Brasil.

— Solicitaram-se providencias á Directoria Geral dos Correios, no sentido de ser observado pelo praticante da mesma directoria Armando Augusto Seabra do Mello o que prescreve o aviso circular n. 726, de 30 de agosto de 1917.

Requerimentos despachados

Renato Leal, engenheiro civil e geographo diplomado pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, solicitando registro de seu diploma.—Registre-se.

João Evangelista de Lima Filho, solicitando readmissão no lugar de mensageiro addido da Repartição Geral dos Telegraphos. — Não ha o que deferir por parte do ministerio. Dirija-se, querendo, ao director dos Telegraphos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1918

Guilherme Moreira de Brito Leal, negociante, estabelecido á rua João Vicente n. 43, pedindo licença para vender sellos e outras formulas de franquia.—Deferido.

Lafayette de Abreu Marcondes, ajudante da agencia postal de Taubaté, Estado de São Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo nos termos da lei.

João França Junior, praticante do 2º class da agencia especial do Correio de Santos, Estado de São Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo na forma da lei.

Isaltino Zacharias Rosa, estafeta distribuidor desta repartição, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Joaquim Pinheiro Almozara, praticante do 1º class desta directoria pede 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo na forma da lei.

Antonio Bazerra da Silva, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Sergipe, pede 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.— Concedo na forma da lei.

Claudio Dias de Carvalho, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pede 90 dias de licença em prorrogação.— Concedo na forma da lei.

Sizínio Antonio Dias Peixoto, amanuense desta directoria, pedindo certidão das licenças que já gosou.—Certifique-se

Tancredo Marques Lisboa Braga e Mario do Castro Lopes, praticantes desta directoria, pedindo para commutar para 123409 a responsabilidade que lhes coube pela portaria n. 303, de 26 de fevereiro de 1916.—Deferido, nos termos do informado.

Eugenio Carlos Ferreira, carteiro rural de 2ª classe desta directoria, pedindo 90 dias de licença.—Concedo nos termos do informado.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 19 do junho de 1918

José Rodrigues Pinheiro, pedindo autorização para construir um predio no lote do terreno n. 186 da praça Vieira Souto, do accordo com o projecto apresentado.— Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 19 do corrente, foi designado o escripturario, addido, do extinto Aprendizado Agricola de Guimarães, no Estado do Maranhão, Joaquim de Araujo Castello Branco, para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios no referido Estado.

Expediente de 18 de junho de 1918

Sr. director do Serviço de Informações:

De ordem do Sr. ministro, vos solicito as providencias necessarias no sentido de serem remettidos, com a possivel brevidade, ao presidente da Commissão Municipal de Agricultura da cidade de Villa Braz, Estado de Minas Geraes, os folhetos e publicações que nesse Serviço existam com referencia á cultura do milho (officio n. 1.161).

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a leito, desta estação á do Cruzeiro, ao auxiliar de engenheiro Antonio Gomes de Mattos, que segue em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.162).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a leito, dessa estação ás do Cruzeiro, ao Sr. Dr. Leon Renault, director do Patronato Agrícola de Caxambú, que segue em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.163).

— Sr. agente da estação de Cruzeiro, da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul Mineira:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e

colta, dessa estação á de Caxambú, ao auxiliar de engenheiro Antonio Gomes de Mattos que segue em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.164).

(De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Caxambú, ao Sr. Dr. Leon Renault, director do Patronato Agrícola de Caxambú, que segue em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.165).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 19 do junho de 1918

A redacção do *O Criador Paulista*, propondo a venda de quadros relativos á idade dos bovinos e equinos.—Indeferido.

Diogo Alberto Donoso, pela Feira Agricola de S. Paulo, propondo a venda de diversos animais.—Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de junho de 1918

Declarou-se ao 2º procurador da Republica na secção do Districto Federal, accusando a recepção do officio em que solicita informações que o habilitem a defender os interesses da União na acção contra ella proposta por Migalides & Comp., para annullação da cartapendente n. 9.352, concedida a Demosthones Constantino Jacovides e Jorge Nasser, que a alludida carta-patente foi expedida, nos termos da lei n. 3.129, de 14 do outubro de 1892, com ressalva dos direitos do torceiros e da responsabilidade do Governo quanto á novidade e utilidade da invenção, tendo sido esta submettida a exame prévio e secreto.

— Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico e do engenheiro desta ministerio nesta directoria geral no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, afim de assistirem, respectivamente, á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de «um aparelho denominado Brincadeira gratuita», destinado ao sortio de balas, caramelos e doces», de Polycarpo Carvalho Matta, e «um estojo para phosphoros, em que o phosphoro, ao ser retirado, sao accesos», de Riber B. Lagerquist, devendo os referidos funcionarios emitir opportunamente parecer a respeito.

TRIBUNAL DE CONTAS

52ª sessão ordinária, em 18 de junho de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, O DR. LEONEL FILHO—SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão, e director Luiz Ribeiro Rosado, em substituição ao Sr. ministro Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.800 e 1.805, de 27 do maio findo, sobre a distribuição dos creditos de 200:000\$, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, por conta da verba 15ª, lit. IX, e de 11:187\$098 ás delegacias fiscaes nos Estados de Ceará, Sergipe, Alagoas e Espirito

Santo, idem da verba 7ª. — Autorizou-se o registro.

N. 1.997, de 5 do corrente, pedindo reconsideração do despacho de 31 de maio findo, pelo qual se recusou registro aos contractos effectuados com os engenheiros Raymundo do Berrado, Eugenio Bousdot Dutra e Luiz Logfron, para servirem como geologos ajudantes dos trabalhos de sondagem de carvão do pedra e petroleo em diversos Estados da Republica, a que se referiu o aviso n. 1.735, de 20 de maio citado.

— Deu-se registro aos contractos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos do réis 1:718\$755, ao Thesouro Nacional e de 60\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para despesas da verba 5ª, letra a, aquelle do exercicio de 1918, e este de 1917. — Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil a D. Maria José Duque do Araujo;

De aposentadoria ao 2º escripturario do Tribunal de Contas Miguel Archanjo Galvão Sobrinho.

Julgou-se legal as concessões do montepio e da aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.545 e 1.889, de 9 do abril e 6 do maio findo, sobre a distribuição dos creditos de 5:267\$741 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16ª, e de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, idem da verba 35ª. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.306, de 22 de maio proximo passado, solicitando a distribuição do credito de 60:000\$ á Directoria de Contabilidade do ministerio, por conta da verba 9ª, para despesas decorrentes da execução do decreto n. 12.886, de 20 de fevereiro ultimo. — Negou-se registro á distribuição requisitada, por não constar a discriminação do credito para pessoal e para material, por ter havido excesso de 11:615\$ sobre a importancia do credito orçamentario, em contrario ao disposto do art. 50 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e ainda por não estar demonstrada a necessidade da descentralização.

N. 2.422, de 29, credito de 2:600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 12ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: — Avisos:

N. 4.207, de 14 de dezembro de 1916, relativo ao pagamento de 8:000\$ a José Natalli, pela aquisição da aguada, terreno e casa de sua propriedade, sitos na estação de Curralinho, municipio de Curvello, Estado de Minas Geraes, feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.102, de 14 de junho daquelle anno. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de sua classificação.

N. 1.985, de 20 do mez passado, credito de 150\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, á conta da verba 7ª. — Fez-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.821, de 28 de maio proximo passado, distribuição dos creditos no total de 92:000\$ ás Delegacias Fiscaes

nos Estados do Espírito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Minas Geraes, por conta da verba 6^a. — Registrou-se.

N. 1.853, de 28, pagamentos de contas no total de 2:120\$, provenientes do fornecimentos e transportes feitos em proveito do Instituto de Chimica pelas firmas Cardinale & Comp. e S. Mendes & Comp. — Negou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação, em face do art. 181 da lei n. 3.451 de 8 de janeiro de 1918.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 2:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 5^a, letra a, de 1917. — Registrou-se, feita a necessaria annullação.

De Concessão do montepio civil a D.D. Hilda Amaral dos Santos Lima e Maria do Amaral dos Santos Lima e menor Zulcika. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 666, de 24 de abril proximo findo, sobre o pagamento da quantia de 557\$460, em que importam varias contas do fornecimentos e serviços prestados em proveito do ministerio, no actual exercicio. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de que a directoria informe si os ajustes a que se referem os documentos foram registrados pelo tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.852, de 29 de abril proximo passado, credito de 3:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 31^a. — Fez-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.365, de 27 de maio findo, distribuição do credito de 771\$040 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 19^a. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.112, de 3 deste mez, distribuição do credito de 70:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 7^a. — Mandou-se dar registro á distribuição.

Processos:

De tomada de contas n. 9.052, do ex-collector das Rendas Federaes em Monte Santo, no Estado de Minas Geraes, Francisco Castiljon. — Mandou-se lavrar accórdão declarando quite o responsavel.

De prestação de fiança do collecter das Rendas Federaes em Bauri, no Estado de S. Paulo, João Affonso de Carvalho, de 2:900\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anteriormente prestada. — Foi approvado o reforço da fiança.

— Relatados pelo Sr. director Luiz R. Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Processos da distribuição dos creditos:

De 388\$864 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despezas da verba 5^a, letra a, de 1917;

De 14:765\$813 á no Estado da Bahia, idem da verba 17^a, de 1917.

Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos processos.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 60 e 61, de 10 do corrente, com exemplares do *Diário Official* de 2, em que se acham publicados os contractos celebrados pela Directoria do Collegio Militar de Barbacena com Joaquim Gonçalves, para o serviço de lavagem o

ongommagem de roupa dos alumnos, no primeiro semestre deste anno, e pelo commando da 3^a brigada de cavallaria, em Bagé, com D. Adelaide Galibern dos Santos, para arrendamento de um predio.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.880, de 19 de abril proximo findo, sobre a transferencia da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas para á no Estado do Pará da quota de 6:000\$ da verba 9^a, destinada ao pagamento de vencimentos do pratico Hilario José dos Santos. — Registrou-se, feita a devida annullação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 42, de 6 do corrente, pedindo reconsideração do despacho de 28 de maio findo, pelo qual foi recusado registro ao termo de transferencia á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá os contractos relativos á Estrada de Ferro D. Thereza Christina, e á construcção e arrendamento da linha de Tubarão a Araranguá, celebrados com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e bem assim a concessão da Estrada de Ferro de S. Francisco a Porto Alegre, a que se referiu o aviso n. 32, de 14 de maio citado. — O Tribunal, reconside-
rando a sua anterior decisão, ordenou o registro do termo, de accórdão de que se trata.

Deixou de tomar parte no julgamento deste processo o Sr. ministro Sr. Pedro Soares, por se achar impedido, ex-vi do art. 1^o, § 11, da lei numero 392, de 8 de outubro de 1896.

N. 174, de 4, remettendo, por cópia, os contractos firmados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil com as firmas Costa Pereira & Comp., e Fonseca Almeida & Comp., o fornecimento de oleo de linhaça fervido á mesma estrada, no corrente anno. — Negou-se registro aos contractos, por não constar que tenham sido escolhidas as propostas mais baratas, na fórma da lei n. 2.221, de 1909.

N. 2.090, de 29 de maio findo, sobre a annullação da distribuição feita para o exercicio de 1917, do supprimento de 3.000:000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do credito aberto pelo deceto n. 12.747, do 12 de dezembro daquello anno, considerando-se esse supprimento como do corrente exercicio. O Sr. director relator votou pela transferencia do credito.

Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

Processo de prestação de fiança do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Avaré, no Estado de S. Paulo, Jayme Soares Pacheco, de 900\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anteriormente prestada. — Foi approvado o reforço da fiança.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam e conforme processos relatados pelo Sr. director Luiz R. Rosado:

De 3:619\$040, pelo porteiro da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, com despezas a seu cargo, no anno passado;

De 500\$, pelo porteiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas, idem, idem.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, nos processos julgados nas sessões de 11 e 14 deste mez

e relativos ás contas do medico da Armada Dr. João Manoel Dias, dos secretarios de capitancias de portos Luiz Rodrigues de Queiroga e João Antonio Netto, do encarregado de rendas federaes Manoel Ribeiro Pontes Filho, do ex-encarregado interino de rendas federaes José Pedro de Araujo Lima e do ex-agente do Correio Lourenço de Albuquerque Cavalcanti, mandando expedir-lhes quitação.

Finalmente, foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diário Official*, em 15, e 16 e 18 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Exmo. Sr. Dr. ministro presidente, em 18 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.987, de 4 de junho, pagamento de 5:000\$, de adiantamento para despezas de prompto pagamento do Serviço Geologico e Mineralogico, ao addido auxiliar tecnico Francisco de Paula Boa Nova;

N. 1.874, de 29 de maio, idem de réis 361\$720, a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria do Meteorologia e Astronomia, no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 45, de 7 de março da Delegacia Fiscal, em Pernambuco, gratificação de 253\$927, ao chefe de secção da Alfandega de Recife, Francisco Castello Branco Nunes, por ter exercido o cargo de contador da delegacia, em fevereiro;

Idem n. 121, de 2 de maio, gratificação de 364\$571, ao conferente da Alfandega do Recife, Benicio de Souza Freire, por ter exercido o cargo de contador da delegacia, em março e abril;

Requerimento, de Souza Baptista & Comp., pagamento de 740\$, de trabalhos executados no proprio nacional, á rua do Acqueducto n. 1.538, em março;

Idem, de Anna Alves Nunes e outra, pagamento de 6:600\$602, por exercicios findos, de pensões de montepio e funeral do periodo de 30 de dezembro de 1912 a 31 de dezembro de 1916;

Idem de Barbara Pinheiro Goulart e outra, idem de 2:849\$457, por exercicios findos, de pensões e funeral, do periodo de 21 de maio de 1913 a 31 de dezembro de 1916.

Exercicios findos:

13\$800, a Bastos dias;
34\$200, á Companhia Paulista Estrada de Ferro;
271\$400, á Sorocabana Railway Co.;
25\$, á Brasilianische E. Gessellschaft;
102\$436, á mesma;
20:168\$510, á Casa Standart;
1:000\$, a Durisch & Comp.;
481\$, a Francisco Camerino Doria;
2:250\$, a J. Azevedo & Comp.;
244\$, a João Luiz Pereira;
2:127\$300, a Plutarcho M. Ferreira;
360\$, a Adriano G. Ribeiro;
365\$, a Alfredo Ferreira de Mattos;
182\$500, a Alfredo G. dos Santos;
292\$, a Alfredo de Paula;
219\$, a Angelino Sarassi;
219\$, a Antonio da Costa Grillo;
438\$, ao mesmo;
365\$, a Antonio Dias de Castro;
1:022\$, a Antonio Franco;
162\$, a José de Oliveira Martins;
219\$, ao mesmo;
400\$, a José Simões;
254\$800, a Ricardo Lourenço;
182\$500, a Seraphim dos Santos;
110\$100, a Antonio Ignacio Fernandes;

3608, a Antonio Souza Mangueira;
1468, a Belmiro dos Santos;
4388, a Francisco Moreira dos Santos;
6598988, a João Gabriel dos Santos;
3658, a João de Souza Freitas;
1:7888709, a José Maria Martins;
2198600, a José Monteiro;
2708400, ao mesmo;
3308, a Manoel Botelho da Silva.

— Ministério da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.198, de 25 de maio, pagamento de 8:2248180, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em abril findo;

N. 2.256, de 31 de maio, idem de 18:3874393, a diversos, de fornecimentos feitos á Colonia de Alienados do Engenho de Dentro, em abril findo;

N. 2.257, da mesma data, idem de 6:0148828, a diversos, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em abril findo;

N. 2.310, de 7 de junho, idem de 2338240, á Prefeitura do Districto Federal, de calçamento feito para a Repartição Central de Policia, em abril findo;

N. 2.333, de 8 de junho, idem de 208, a menor Palmyra de Figueiredo, de gratificação, por trabalhos no Tribunal do Jury, em maio;

N. 2.383, de 14 de junho, idem de 30:0038218, a diversos, de fornecimentos á Repartição Central de Policia, no corrente anno;

— Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 2.357, de 25 de maio, pagamento de 6518, a Borlido Maia & Comp. e outros, de fornecimentos, no corrente anno.

Requerimento de Luiz Gonzaga Coutinho, pedindo certidão de tempo de serviço, como trabalhador da Estação de Rodeio, na Estrada de Ferro Central do Brasil, de 1874 a 1876. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Idem do Dr. Oscar C. Alvares Borgeth, assistente da 2ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina, pedindo certidão de tempo de serviço relativo aos annos de 1913 a 1918. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

23ª sessão em 19 de junho de 1918

PREZENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DE ESPIRITO SANTO, PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Pedro Lessa, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Guimarães Natul, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Pela ordem, o Sr. ministro Viveiros de Castro proferiu as seguintes palavras: «Propunho que na acta da sessão do hoje seja inserido um voto de pesar pelo fallecimento do juiz federal na secção do Piahy, Dr. Arthur Collares Moreira Netto.

Conheci-o intimamente porque, além do meu conterraneo, elle foi um amigo de infancia e meu companheiro do casa, durante a nossa inesquecivel vida academica.

Posso, portanto, afirmar que elle era um nobilissimo character, uma intelligencia esclarecida, um magnanimo coração.

Como magistrado, faço justiça á memoria do um collega que dignamente usou a sua toga; individualmente dou ao companheiro que se foi, um testemunho de minha imperecível saudade.

Essa proposta foi unanimemente approvada.

A appellação criminal n. 737, do Rio de Janeiro, entre partes, appellante, o procurador da Republica e appellados, João Manoel Fernandes e Antonio Mello Lima, julgada secretamente na sessão de 12 de junho corrente, teve a seguinte decisão.—Deu-se provimento á appellação para condemnar os appellados no médio das penas pedidas no libello, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, que os absolvia, e Godofredo Cunha, Coelho e Campos o Leoni Ramos, que os condemnavam no minimo.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.556—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes, o paciente Antonio José da Costa; recorrida, a 3ª Camara da Córto de Appellação.—Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.557—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Manoel de Oliveira Arius e outros.—Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.559—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrentes, os pacientes Ismael Elpidio Brandão e outro, senadores estaduais;

recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso por fundamentos diversos dos da decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.560—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrentes, os pacientes Luiz de Maccaranhas e outros, deputados á Assembléa Legislativa do Estado; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso por fundamentos diversos dos da decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.561—Parabyba—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes João Francellino de Souza e outros.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.562—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente José Jorge Cavalcanti.—Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.569—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; peticionario, Febrini Simões de Mattos.—Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellação criminal

N. 753—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, José Marques; appellada, a Justiça Federal.—Deu-se provimento á appellação, para julgar prescripta a acção penal, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 416—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; suscitante, D. Margarida Chaves Lopes Ferroira; suscitados, o Juizo Federal da 1ª Vara e o Juizo de Direito da Provedoria do Districto Federal.—Por desempate, conheceu-se do conflicto e julgou-se comotente a justiça federal,

contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Pires e Albuquerque, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda e João Mendes.

Aggravos de petição

N. 2.419—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravantes, Cesar Contrucci e sua mulher; agravados, o Dr. Arthur Ramos e sua mulher.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.423—Bahia—Relator, o Sr. ministro João Mendes; agravante, a Companhia de Chemins de Fer de l'Est Brésilien; agravada D. Isabel da Gloria Vieira Dutra.—Negou-se provimento ao agravo contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.435—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro João Mendes; 1º agravante, Alvaro da Gama Cerqueira; 2º agravante, a União Federal; agravados, os mesmos.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações civis

N. 1.970—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Fernando Pillar Gil.—Deu-se provimento á appellação para annullar o processo da Inquirição das testemunhas da vistoria inclusive, em diante, unanimemente.

Os Srs. ministros Pedro Lessa, André Cavalcanti, Leoni Ramos e Viveiros de Castro condemnaram o juiz a quo nas custas.

N. 3.017—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro; appellado, João Joaquim Gonçalves.—Deu-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 2.834—Pernambuco (Desistencia)—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; requerente, Christovam do Barros Monteiro. Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.015—S. Paulo (habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; habilitandos, os herdeiros de Heitor de Faria.—Homologou-se a habilitação requerida, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.221—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargantes, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varejistas e outra; embargados, Marques & Comp.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Homologação de sentença estrangeira

N. 729—Portugal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; requerentes, Theresza Moreira de Souza Guimarães e Rita Moreira de Souza Costa.—Foi homologada a sentença, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisão criminal

N. 1.640—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os

Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; peticionário, Arnaldo Ferreira de Almeida. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.797 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; peticionário, Pedro Marcellino Vieira. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.992 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; peticionário, João Francisco da Silva. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Presidiu os tres ultimos julgamentos, o Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE ENXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Recurso extraordinario

N. 1.029 — S. Paulo — Recorrentes, Antonio Roiz Salvador e outros; recorrido, Camillo Borges Ratto.

Appellação civil

N. 2.924 — Districto Federal — Appellantes, Carlos G. da Costa Wigg; appellados, os herdeiros do Dr. Domingos José da Rocha.

AUDIENCIA EM 19 DE JUNHO DE 1918

Juiz seminario o Emb. Sr. ministro Leoni Ramos

Foram publicados os seguintes feitos:

Recurso criminal

N. 358 — Piahy — Recorrente, Raymundo Meirelles; recorrido, o Juizo Federal da seccção. — Negou-se provimento ao recurso.

Aggravos de petição

N. 2.407 — Capital Federal — Aggravante, Alexandre Cazani; agravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.422 — Amazonas — Aggravante, o Dr. Antonio C. de Miranda Corrêa; agravados, Alfredo Cunha & Comp. — Julgou-se o agravo renunciado e deserto.

Appellações civis

F. 2.939 — Sergipe — Appellante, o 1º tenente Raul Goston Pereira de Andrade; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.043 — Paraná — Appellantes, a Fazenda do Estado e o Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento ás appellações.

N. 3.211 — Districto Federal — Embargante, Alessio Felippo; embargada, D. Catharina Agostino. — Desprezaram-se os embargos.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Olympio Carvalho e, por parte de Honorio de Freitas Pacheco e outros, assignou á Prefeitura de Bello Horizonte, a D. Elvira Candida de Castro Abreu, Antonio Ribeiro de Abreu, Maria Abreu, José Ribeiro de Abreu, Galvão Ribeiro de Abreu, Afranio Ribeiro de Abreu, Alcides Ribeiro do Abreu, Cyro Ribeiro de Abreu e Noemia Ribeiro de Abreu, o prazo legal para impugnar os embargos oppostos ao accordão que negou provimento á appellação civil n. 2.744, e requereu que, apregoados, se houvesse o prazo por assignado. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O mesmo advogado Dr. Olympio Carvalho, por parte do cor. el João Custodio da Veiga e outros, nos autos da appellação civil numero 2.426, requereu que a Prefeitura de Bello

Horizonte o D. Elvira Candida de Castro Abreu fossem lançadas do prazo, que lhes foi assignado, para embargos ao accordão que confirmou a sentença appellada. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. Helvercio Carlos da Silva Gusmão, o disse que por parte de seu constituinte Dr. José Dantas de Souza Leite lançava ao Dr. Abilio Monteiro Vianna do prazo que lhe foi assignado para ver transitar em julgado o accordão proferido nos autos do agravo de petição n. 2.252, visto já ter decorrido o dito prazo, e como o referido Dr. Abilio não tinha advogado constituido nos autos, requereu que, sob preção, se houvesse o dito lançamento por feito o accusado, na forma da lei. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso, porque, sendo certa, liquida e incontestavel a situação juridica do paciente, cabe na especie o remedio do habeas-corpus.

N. 4.135. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em que é paciente Manoel Escholastico Virginio e recorrente ex-officio o juiz federal da seccção de Malto Grosso:

Accordam negar provimento ao recurso, e confirmar a ordem de habeas-corpus que foi concedida ao paciente, cuja situação, como 2º vice-presidente do Estado de Malto Grosso, é certa, liquida e incontestavel, não tendo o menor valor juridico uma pretensa renuncia obtida pela violencia.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 6 de dezembro de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus não é meio habil para provocar decisão sobre questão de Direito Civil.

N. 4.431. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é paciente Eulina do Amaral Gusmão, recorrente, o Dr. Milton Arruda e recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação, e

Considerando que o habeas-corpus não defende a liberdade individual, na sua mais ampla accepção, e sim apenas o direito de locomoção, o direito de ir e vir; nestas condições:

Considerando que elle não é meio habil para se ventilarem questões de direito civil, como é a dos autos, em que a paciente, mãe natural, sustenta o seu direito de exercer o patrio poder:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que denegou a impetrada ordem de habeas-corpus.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 10 de novembro de 1917. — II. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda, ven-

cido. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva, vencido. — G. Natal, vencido.

HABEAS-CORPUS

Não se concede habeas-corpus a réo condemnado como vagabundo, por sentença de juiz competente.

N. 4.429. — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto pelo advogado Eduardo Vieira do accordão de fls. 10 da 3ª Camara da Corte de Appellação, que não concedeu o habeas-corpus impetrado pelo recorrente a favor de Abey Jacobs; e considerando: que o paciente, segundo informou o juiz da 6ª Pretoria Criminal, no officio de fls. 18, foi preso em flagrante e condemnado, como vagabundo, a seis e 12 mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios, por sentenças de 18 de outubro e 10 de novembro do corrente anno, proferida nos processos a que respondeu, no primeiro dos quaes o pretor declarou quebrada a fiança prestada a favor do mesmo paciente; que não se verifica, na especie, um constrangimento illegal:

Accordam em negar provimento ao recurso, para julgar, como julgam, improcedente o pedido.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1917. — II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pires e Albuquerque. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

De pedido originario de habeas-corpus não pôde o Tribunal conhecer, salvo nos restrictos casos da lei.

N. 4.432. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que é impetrante o paciente Deolindo Estevão de Souza, accordam não tomar conhecimento do pedido, visto ser originario.

Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1917. — II. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos.

HABEAS-CORPUS

O quebramento da fiança só se verifica quando o réo deixa de comparecer, sem justa causa, á sessão ou audiencia do julgamento e não aos actos de instrução do processo.

N. 4.441. — Relatados e discutidos estes autos do recurso de habeas-corpus interposto por Carlos de Azevedo da decisão de fls. 5 do juiz de direito da 1ª Vara deste Districto, que negou a ordem de habeas-corpus preventivo impetrada pelo recorrente a favor do Silveira Martins Leão; e considerando:

Que o juiz da primeira Pretoria Criminal, segundo se vê da informação de fls. 4, julgou quebrada a fiança prestada pelo paciente, porque este não compareceu á audiencia para a formação da culpa;

Que o quebramento da fiança só se verifica quando o réo deixa de comparecer, sem

justa causa, á sessão ou audiência do julgamento e não aos actos de instrução do processo;

Que o paciente está ameaçado de constrangimento ilegal em virtude do mandado de prisão que contra elle foi expedido pelo pretor;

Accordam, por estes fundamentos, dar provimento ao recurso para conceder, como concedem a ordem impetrada.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Viveiros de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — Foi voto vencedor o Sr. ministro *Pedro Affonso Mibielli*.

HABEAS CORUS

Não se concede a ordem impetrada, visto ser perfeitamente legal a prisão em que se acha o paciente.

N. 4.443. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus* em que é paciente-impetrante *Felix Damaso da Motta*.

Accordam conhecer do pedido originariamente, porquanto se trata de decisão proferida pelo juiz federal da secção de Minas Geraes, e negar a ordem impetrada, porque o paciente continua preso para completar o cumprimento da pena de prisão celular a que foi condenado, sendo assim perfeitamente legal o constrangimento de que se queixa o paciente.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de novembro de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *João Mendes*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *E. Lins*, vencido, de accordo com o fundamento já anteriormente exposto. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Não ha concessão por illegalidade ou abuso de poder, quando o interventor federal reconhece a legitimidade de um intendente eleito e empossado pela Câmara, e que não abandonou, nem renunciou, nem foi condemnado a perder o cargo.

N. 4.444. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que são impetrante o bacharel *João Villas Boas*, pacientes o cidadão *Mathheus Antonio da Costa*, nomeado intendente interino do município do Livramento, Estado de Matto Grosso, e os vereadores que o nomearam, recorrente *ex-officio* o juiz seccional do referido Estado, accordam dar provimento para negar o *habeas-corpus*, visto não haver no caso qualquer coacção por illegalidade ou abuso de poder. Os vereadores continuam a exercer as suas funções e attribuições com toda a autonomia, e, quanto ao intendente, o interventor federal limitou-se a reconhecer a legitimidade do cidadão *Antonio Estevão do Figueiredo*, que, uma vez eleito e empossado pela Câmara, não podia perder o cargo ou mandato por demissão, mas somente por abandono, renúncia ou condemnação. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de dezembro de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Pedro Mibielli*.

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento ilegal a prisão ordenada com fundamento no artigo 1287 do Código Civil, desde quando se mostre que o depósito é simulado, para encobrir uma operação de compra e venda.

N. 4.458. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto pelo Dr. *João Antonio Teixeira Bastos*, da sentença de fl. 14, pela qual o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal deste districto negou a ordem de *habeas-corpus* requerida em favor de *D. Maria Portella*, que se acha sob a ameaça de prisão, em virtude do mandado expedido, em uma acção de depósito, pelo juiz da 4ª Vara Civil, etc., e,

Considerando que é evidentemente simulado o depósito de que dá noticia a certidão de fl. 5, destinado a encobrir uma operação de compra e venda; que quando assim não fosse, seria ainda nullo pela manifesta incapacidade da paciente, que, segundo se mostra a fls. e não foi contestado pelo juiz nas suas informações, é casada; que, real e valido que fosse o depósito, não poderia a paciente estar em juizo sem a assistência de seu marido:

Accordam em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem impetrada.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de dezembro de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator. — *E. Lins*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Pedro Affonso Mibielli*.

HABEAS-CORPUS

É illegal a prisão, sem culpa formada, por tempo excedente ao fixado na lei.

N. 4.470. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente *Cyrillo Marco* e recorrente *ex-officio* o juiz federal da secção do Estado de Matto Grosso, accordam negar provimento, não pelas razões do despacho recorrido, mas por achar-se o paciente preso sem culpa formada por tempo excedente ao fixado pela lei. O caso aqui não era de prisão administrativa, visto que o paciente ficou sujeito á autoridade judicial desde a prisão em flagrante; não era applicavel ao caso, portanto, o art. 356, letra b, segda alinea, parte segunda, do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de janeiro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *João Mendes*, relator. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Pedro Mibielli*.

HABEAS-CORPUS

É illegal a prisão que não foi feita em flagrante delicto nem por mandado de autoridade judiciaria competente para conhecer do facto imputado ao paciente.

N. 4.483. — Vistos e relatados estes autos do recurso de *habeas-corpus* em que é paciente *João de Alencar Araripe*, accordam em confirmar a decisão por seus fundamentos. — Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1918. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pires e Albuquerque*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*.

Decisão do juiz federal da secção da Bahia

Vistos o examinados estes autos do *habeas-corpus*, impetrado pelo Dr. *Simões Filho*, em favor do cidadão *João de Alencar Araripe*:

Considerando que, segundo se vê das informações prestadas pelo Dr. chefe da Policia a fls. 6, o paciente fora preso por haver concertado, com quatro outros cidadãos indigitados, o plano da deposição do Dr. governador do Estado, capitulando o facto incriminado no art. 115 do Código Penal, que exige que a resolução de praticar o crime seja concertada e concordada por vinte ou mais pessoas; informando ainda essa autoridade não estar terminado o inquerito aberto sobre essa conspiração, cujo conhecimento cabe, no seu entender, aos juizes e tribunaes do Estado por não affectar a existencia e segurança da União:

Considerando que o Dr. chefe da Policia suppone tratar-se de um crime politico sujeito á jurisdição da justiça local, baseado na lei n. 221, de 29 de novembro de 1894, que no seu art. 83 determina que: «A jurisdição privativa da justiça federal em relação aos crimes politicos não comprehendendo as praticadas contra as autoridades dos Estados, ou contra a ordem e segurança interna de algum delles por nacionaes ou estrangeiros nelles domiciliados, salvo nos casos dos crimes que forem a causa ou consequencia de perturbações que, nos termos do art. 6º da Constituição, occasionem uma intervenção armada federal.» Mas,

Considerando que este dispositivo acha-se expressamente revogado pelo art. 4º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, que veio dar a verdadeira interpretação do art. 60, letra i, da Constituição Federal, de accordo com a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal, entre outros pelos acórdãos de 22 de dezembro de 1909 e 30 de julho de 1910;

Considerando que, á excepção do flagrante delicto, a prisão antes da culpa formada só pode ter lugar nos crimes inafiançaveis por mandado escripto de juiz competente para a formação da culpa ou á sua requisição, nos termos do art. 79, parte II, do decreto numero 3.081, de 1898, com fundamento no art. 72, § 13, da Constituição Federal; Assim.

Considerando que illegal é a prisão do paciente por não se ter verificado algum dos casos referidos, de accordo com o art. 360, parte II, do precitado decreto n. 3.081, de 1898;

Fulgo procedente o recurso interposto o concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* em favor do paciente, afim de ser posto immediatamente em liberdade si por al o não estiver preso; pagas as custas *ex-causa*.

Cumprin-lo-se esta decisão, sejam estes autos remetidos ao orgão Supremo Tribunal Federal, para quem recorro *ex-officio*, na forma da lei.

Bahia, 12 de janeiro de 1918. — *Paulo Martins Fontes*.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Cabe recurso extraordinário das sentenças de última instância das justiças dos Estados, quando se questione sobre a validade de actos judiciais em face da Constituição Federal e a decisão do Tribunal do Estado considerar válidos esses actos.

No caso concreto julgou-se legal o acto do Governo do Paraná deixando de aproveitar na organização definitiva da magistratura estadual um magistrado do regime monarchico apesar de ter sido o mesmo nomeado desembargador pelo presidente do Estado, antes de organizado constitucionalmente este e por occasião da reforma judiciaria provisoria, annullada pela definitiva procedida posteriormente.

N. 935. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinário interposto pelos herdeiros do Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, da sentença de fls. 50. do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, confirmado por accordo de fls. 67. do mesmo Tribunal—decisão definitiva da justiça local — julgando improcedente a acção proposta pelos ditos herdeiros ao Estado do Paraná, para que lhes fossem pagos os vencimentos que o Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta—deixou de receber como desembargador,—que era—do Superior Tribunal, cargo de que foi privado—em consequencia da reforma da Constituição do Estado em 1892, por acto do Governo nomeando outro em seu lugar, como tudo se relata na inicial de fls. 2. o Supremo Tribunal. á vista dos autos, em que se acha debatida extensamente a materia de direito e de facto, conhece do recurso, por seu assento legal, o nega-lhe provimento pelos fundamentos, que procedem da decisão recorrida, para as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1918. — *Il. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Cumros, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Viceiros de Castro. — Canuto Saraiva. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. — G. Neri. — Godofredo Cunha. — Foi presente, Muniz Barreto.*

Foi voto vencedor o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Accordão do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Vistos, discutidos e relatados estes autos de acção originaria, em que são partes, como A. A., os herdeiros do finado Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta e como R. o Estado do Paraná.

Allegam os A. A. que, sendo seu sogro, pae e avô, o referido Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, magistrado do extinto regime, foi nomeado desembargador do Tribunal do Appellação do Estado, por acto de 45 de junho de 1891, tendo prestado a promessa legal em 24 de novembro seguinte e entrado em exercicio do cargo em 19 de janeiro de 1892, nelle se mantendo até 27 de maio do mesmo, data da ultima sessão daquelle tribunal, visto como, por acto de 28 do mesmo mez, foi privado do referido cargo, quando é exacto que, nos termos das Constituições Federal e Estadual e das leis ordinarias que a estas se seguem, havia elle adquirido, pelo facto da posse, o predicamento da vitaliciedade que já constituia para si direito adquirido.

Em vista disso pediram os A. A. que fosse declarado nullo o acto de 28 de maio de 1892, já referido, por inconstitucional, afim de ser o R. condemnado a pagar-lhe na qualidade de herdeiros e successores do alludido Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, os vencimentos a que este tinha direito, desde aquella data, até 24 de março de 1903, vespera de sua morte, com os augmentos successivos, de-

terminados por leis posteriores, juros da mora e custas.

Defendendo-se allegou o R. a materia constante de sua contestação de fls. 38 e seguintes.

Com a acção e contestação juntaram as partes aos autos os documentos de fls. 4 a 33 e de 40 a 43.

Replicada a causa por negação e assignada a dilação probatoria della não se utilizaram as partes que arrazoaram afinal, ut fls. 48 a 48 v., e 50, 51 v.; sendo que os A. A. ofereceram suas razões um anno e tres mezes depois da data do termo de vista, fora portanto do prazo legal, facto este revelador da nenhuma esperança que nutriam da victoria desta ingrata causa.

Assim resumidas, ligeiramente as allegações dos A. A. e expostos os termos da acção vê-se desde logo que esta carece de toda procedencia.

O serviço publico na phrase de Von Stein, é uma vocação, uma profissão, e não um mero encargo, presuppondo um vinculo que prenda o funcionario e o Estado o constitue parte importantissima de direitos e deveres entre ambos. Esse vinculo dá, assim, lugar a um contracto *sui generis*, devido ás regras especiaes que presidem á sua formação, aperfeiçoamento e consummação. Por isso e a despeito das divergencias existentes entre os escriptores, tem prevalecido a opinião daquelle que vem, na realização do emprego, os caracteristicos de um contracto especial tendo por base uma convenção livre e voluntaria, muito embora encerre no seu conteúdo uma certa relação de poder e não possam as obrigações ou direitos relativos ao cargo ser modificados livremente pela vontade do nomeante e do nomeado, o que constitue uma das especialidades dessa figura contractual. A esse respeito não deixa duvidas a abalizada opinião do conselheiro Ribas, para quem as vantagens pessoais concedidas aos funcionarios empregados publicos em virtude dos seus cargos, como vencimentos, aposentadorias, vitaliciedade, etc., posto que pareçam de pura criação da lei, na realidade não o são, e sim condições de um contracto entre a administração e aquellos funcionarios e empregados (*Direito Civil Brasileiro*, T. I, p. 238 e 239). Se assim não fora não chegariam esses predicamentos a assumir a categoria de direitos adquiridos, uma vez que os contractos de que promanam, estivessem perfeitos e acabados. Mas assim caracterizada a relação do emprego, é por meio da nomeação e respectiva acceitação que se constitue normalmente o contracto que a mesma relação representa: só ahi apparece o consorcio das vontades a estabelecer livremente direitos e obrigações entre o nomeante e o nomeado. Como todo o contracto, porém, aquelle que se forma entre o funcionario e o Estado pôde ficar, ao menos em certa parte de seus efeitos, pendente de um facto futuro que assume então a categoria de verdadeira condição suspensiva. Isso só dá, de ordinario, quando a nomeação é provisoria ou fica dependendo, para sua effectividade, da aprovação da organização em virtude da qual foi feita pelo poder que a autorizou, e nestes termos foi acceita pelo nomeado. Sobrevindo a aprovação, desaparece o estado de pendencia de parte dos efeitos da nomeação, incorporando-se definitivamente ao patrimonio do nomeado, como outros tantos direitos adquiridos, todas as vantagens e predicamentos do cargo, como se não pendesse conlito alguma. O contracto se considera perfeito e acabado desde o momento em que se formou. Si, porém, a aprovação não sobrevier, a nomeação não produz nenhum dos efeitos pendentes, considerando-se em relação a elles, como não effectuado. O contracto entre o funcionario e o Estado não chegou a consummar-se, nem aquelle assiste direito ás vantagens e predicamentos, que

como verdadeiros effects, ficaram pendentes da aprovação, que assume a categoria de condição suspensiva não verificada. Aquellas vantagens e predicamentos constituem então, meros direitos em expectativa, dependentes de um facto ou caso futuro para se tornarem effectivos, embora tenham fundada razão para tanto, *sunt in potentia*, como se exprimem os escriptores e notadamente Cooley expondo a doutrina e a jurisprudencia dominantes na America do Norte acerca da materia. Descendo-se dessas considerações ao caso concreto dos autos, vê-se que a situação do pae, avô e sogro dos autores não foi sinão a que vem de ser apreciada em ultimo logar.

Em 1891, antes de organizado constitucionalmente o Estado, o respectivo Congresso Constituinte, votando uma lei pela qual creou os logars de presidente e vice-presidente do mesmo Estado, delegou aquelle pela lei n. 3, de 12 de junho do dito anno, a attribuição do organizar, provisoriamente, todos os serviços publicos, fazendo a divisão judiciaria e administrativa, decretando a organização da magistratura, realizando as primeiras nomeações dos magistrados, criando cargos judiciais de primeira e segunda instancia e a'oplando todas as medidas complementares que fossem necessarias (art. 1º). Depois do assim estatuir, dispoz a citada lei em seu art. 2º «estas reformas ficam dependentes da aprovação do Congresso Legislativo do Estado, sendo, porém, postas desde logo, provisoriamente, em execução». Munido desta delegação, emprehendeu o Governo esta reforma de todos os serviços publicos, levando a effecto a criação de empregos e fixação dos respectivos vencimentos e as nomeações para seu provimento. Nesta conformidade foi nomeado o Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta para membro do Tribunal de Appellação então creado, acceitando a nomeação nos termos em que foi feita. Realizada, porém, tal nomeação e tomando o Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta posse do cargo, depois de expirado o prazo legal, visto terem decorrido entre o acto da nomeação e a referida posse, mais de sete mezes, não foram approvadas pelo Congresso Legislativo Estadual as reformas provisórias, em cujo complemento a mesma nomeação fora feita. Ao contrario, votada e promulgada, em 7 de abril de 1892, nova Constituição para o Estado, procedeu o Congresso á definitiva organização da magistratura estadual pela lei n. 14, de 21 de maio seguinte, cujas disposições transitorias em seu art. 1º, conferiram ao executivo attribuições de fazer as primeiras nomeações de magistrados, com a faculdade de aproveitar os que existissem no Estado. De accordo com essa legislação, foi expedido o acto de 28 de maio de 1892, junto por certidão a fls. 41 v., pelo qual o executivo fez as nomeações para os cargos judiciais de primeira e segunda instancia. Consequentemente, nem chegou a consummar-se, entre o Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta e o R. do contracto *sui generis*, que vincula o funcionario e o Estado, criando direitos e obrigações para um e outro, por não se haver verificado o impimento da condição de que dependia aquella consummação nem o predito doutor chegou a adquirir direitos a todas as vantagens e predicamentos do cargo, para que fora nomeado em organização provisoria, não passando ellas de mera expectativa, destruida pela não realização do facto á cuja verificação estava subordinada sua efficacy. Para prevalecer o contrario, seria preciso a uma reforma ou organização provisoria, attribuir effects de finitivos e permanentes, ou dilatar, além de seus restrictivos termos, uma simples delegação, já em si mesma inconstitucional. Mas, sem direito adquirido, e sim em simples expectativa á vitaliciedade do cargo, o Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta não foi delle demittido ou privado, de modo a poderem

ho's seus herdeiros e successores preferir a indemnização pedida nestes autos. Em vez de demittido ou privado do cargo, o predito doutor deixou de ser aproveitado na organização definitiva da magistratura estadual: é o que prova o proprio ac.º de 28 de maio de 1892, referido, não existindo como não existe acto algum de demissão sua, tanto que os A.A. não o exhibiram. Ora, ao R. era livre aproveitar ou não os magistrados do extinto regimen, como livre foi deixar o Congresso de aprovar a organização provisoria decretada, e o que decorre do art. 6.º das disposições Transitorias da Constituição Federal, bem como da propria natureza da função exercida.

Com effeito, o Poder Executivo, tendo como função especifica a attribuição de exercer as leis e gerir os negocios publicos, exerce suas funções por meio de actos de administração e de actos politicos ou governamentais.

Exercendo funções administrativas, o Executivo age de modo restrito, limitado, ou antes pratica actos que devem ser conformes á Constituição e ás leis.

Não se lhe permite arbitrio algum em do-tamento ou prejuizo de direitos individuaes, em reconhecimento e garantias legais elle deve ser o primeiro a assegurar. Exercendo, porém, o Executivo funções politicas ou governamentais, age do modo discrecional, não está adstricto a preceitos ou textos formaes.

Sua acção neste caso é ampla, e elle torna-se o juiz da conveniencia e oportunidade dos actos que pratica. No primeiro caso, impondo a lei ao Executivo deveres e normas no exercicio de suas attribuições, deve elle agir dentro da esphera por ella tracada, observando a rigorosamente em seus detalhes, sem a menor liberdade de acção. No segundo caso, investido o Executivo de uma faculdade politica ou governamental qualquer, sua acção é livre e discrecional, não encontrando outro limite que não seja a propria utilidade publica, que visa, ao exercer a discreção legal ou constitucional de que usa. Tracada, assim, a linha divisoria entre as funções restrictas e discrecionais do Executivo, vê-se desde logo que, entre estas ultimas o como função governamental importantissima, estava a de aproveitar ou não, para a organização definitiva das magistraturas estaduais, os magistrados do extinto regimen.

Com effeito, magistrado do extinto regimen que era, amparado, nesse caracter, pelo art. 6.º das disposições transitorias da Constituição Federal, passou o predito doutor a perceber, pelos cofres federaes, vencimentos de juiz em disponibilidade, o que fez até as vespersas da sua morte (doc. de fls. 43), tendo mesmo com outros movido acção contra a União, para obter a anulação do decreto n. 2.656, de 25 de julho de 1893, que o aposentara, afim de ser restituído á disponibilidade em que se achava e condemnada a Fazenda Nacional a pagar-lhe o ordenado pela forma por que até então o fazia (doc. de fls. 41). É obvio, pois, que, assim preferindo proceder, o Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta abriu mão de qualquer reclamação contra o R. reconhecendo, por acto expresso e inequivoco, a constitucionalidade e legalidade de seu não aproveitamento. Isso impossibilita, hoje, depois de morto aquelle doutor e seus herdeiros e successores, legitimamente reclamarem a indemnização que pretendem. No mesmo modo isso impede a justiça estadual de considerá-lo contra sua propria vontade real e manifestada em vida, a um só tempo magistrado federal em disponibilidade e estadual em exercicio, para o effeito do pedido constante dos autos e em contrario á decisão do Supremo Tribunal que o mandou reverter ao quadro dos juizes em disponibili-

dade com seus outros companheiros. Ao que fica expendido não se opõe a recente lei estadual n. 1.158, de 28 de março passado, nem em suas disposições encontra apoio a pretensão dos A. A. Aquella lei, encerrando uma simples autorização ao Executivo, pertence, por isso mesmo, ao numero dos actos legislativos cuja applicação fica inteiramente dependente do criterio do poder autorizador a quem compete ajuizar do valor dos direitos e interesses em jogo e da conveniencia ou oportunidade das medidas facultadas.

Alli não foi reconhecido direito algum de quem quer que fosse, ficando isso entregue ao Executivo. E não podia deixar de ser assim, desde que a autorização contida naquella lei é para simples celebração de accordos, com que cousa alguma tem o Poder Judiciario. Si os A. A. entendiam que aquella lei lhes amparava a pretensão, deviam ter desistido da acção constante dos autos o ido, perante o Executivo, pleitear o accôrdo por ella facultado, sem já mais pretenderem que o Poder Judiciario, substituindo aquelle, applique, em controversia judiciaria, lei de semelhante natureza. A função especificada do Poder Judiciario consiste, segundo é corrente, em restabelecer o equilibrio das relações de direito violadas ou ameaçadas, em reintegrar essas mesmas relações pela applicação da lei que as regula, e nunca em celebrar accordos ou executar directamente as leis que os autorizam.

Pelas razões expostas e pelo mais que dos autos consta:

Accordam em Superior Tribunal do Justiça julgar improcedente a acção proposta e os A. A. carecedores della, a quem condemnamos nas custas.

Curitiba, 4 de outubro de 1912.—*Oliveira Portes, P.—Amaral Valente, relator.—Orlando Malta.—Eraldo.*—Fui presente, *Libero Badoro Nogueira Braga.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario de sentença da justiça local que não declarou invalida nem deixou de applicar lei federal invocada pelas partes.

N. 1.025.—Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, como recorrente Francisco Coelho Guimarães, o recorridos, Manoel Brum Garcia Vianna e sua mulher.

Os recorridos propuzeram contra o recorrente, no juizo de direito da 1.ª vara da cidade de Victoria, Estado do Espírito Santo, uma acção ordinaria de indemnização do damno soffrido em predio que lhes pertence, em consequencia de obras feitas em terreno anexo, pelo mesmo recorrente.

A sentença de fls. 142, usque 144, considerando provado o damno e julgando procedente a acção, foi confirmada pelos accordos de fls. 180 e 209 do Tribunal Superior do Estado.

Interpoz o réo para o Supremo Tribunal Federal o presente recurso extraordinario, declarando, na petição de fls. 243 e nas razões de fls. 219, que a questão, referindo-se a acto ilicito, foi julgada contra a plenitude do direito de propriedade, garantida pelo art. 72 § 17 da Constituição da Republica e pela nossa legislação civil.

Os recorridos sustentam á fls. 221 que não tem cabimento o recurso, visto que na causa não se questionou sobre a validade ou applicação de leis federaes; e, neste sentido, também se pronuncia, á fls. 231, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

O que tudo examinado, e considerando que não se verifica, na especie, o caso do art. 59, III § 1.º, letra a da Constituição Federal, porque a justiça do Estado, condemnando, em face da prova dos autos, o recorrente a satisfazer o damno allegado pelos recorridos, de-

cidiu materia de sua exclusiva competencia, sem haver declarado invalida ou deixado de applicar nenhuma lei federal invocada pelas partes:

Accordam em não conhecer do recurso, o condemnamos nas custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1918.—*H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—E. Lins.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti.—Cunuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—A. Pires e Albuquerque.—G. Natal.*—Fui presente, *Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVIL

Confirma-se o accordão embargado o qual decidiu que para a anulação dos contractos a titulo oneroso feitos em fraude de credores, não basta a presumpção de má fé do devedor, é preciso a prova de cumplicidade dos terceiros alqueirentes.

N. 2.841.—Vistos, expostos o relatados estes autos de embargos: embargantes, Francisco de Figueiredo e sua mulher; embargados, Peixoto & Comp., opostos ao accordão de fls. 234 v. na parte em que confirmou a sentença de primeira instancia de fls. 198 v.:

Accordam rejeital-os, attenta a irrelevancia da sua materia já apreciada e repellida pela dita sentença e pelo dito accordão embargado (*), que assim confirmam.

Deixam de conhecer das razões opostas pelos embargados na immigração do fls. 216, o que pediram fossem recebidas como embargos á parte do accordão que reformou a sentença da primeira instancia, porque não foram deduzidas em forma legal e nem em tempo habil. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1918.—*André Cavalcanti, V. P.—G. Natal, relator.—Vieiros de Castro.—E. Lins.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Cunuto Saraiva.—João Mendes.—Sebastião de Lacerda.*—Fui presente, *Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVIL

Julga-se habilitados os herdeiros para com elles proseguir o fisco.

N. 3.047.—Vistos os artigos da habilitação de fls. 60, documentos, que os instruem e a confissão de fls. 64 v.: accordam haver Emilio Pereira de Oliveira e Ubaldino Pereira de Oliveira por habilitados herdeiros do Dr. Belarmino Pereira de Oliveira, autor appellado nesta acção, para que com elles prosiga o fisco em seus ultimos termos. Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1918.—*André Cavalcanti, V. P.—G. Natal, relator.—Vieiros de Castro.—E. Lins.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Cunuto Saraiva.—João Mendes.—Sebastião de Lacerda.*—Fui presente, *Muniz Barreto.*

REVISÃO CRIMINAL

Não pôde ter lugar a revisão criminal, fóra dos casos taxativamente enumerados no art. 74 § 1.º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894

N. 1.799.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario Benedicto Manoel da Silva:

Accordam negar provimento ao recurso visto se não verificar nenhum dos casos taxativamente enumerados no art. 74, § 1.º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de abril de 1918.—*H. do Espírito Santo, P.—Vieiros*

(*) O accordão embargado do 21 de outubro de 1916 já foi publicado. — *N. da Sec. do T.*

de Castro, relator. — Leoni Ramos, vencido. G. Natal. — João Mendes, vencido. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins, vencido. O réo commetheu o crime, quando perseguido pelo guarda-civil, que o queria prender. Não foi, pois, impellido por motivo frívolo. Na verdade, motivo frívolo é o que não tem valor algum, é inteiramente fútil, incapaz de determinar a vontade de qualquer pessoa sensata. (*Frivulus de frigidulus*, que, por sua vez, é diminutivo de *frigidus*). Ora, qualquer pessoa sensata procuraria evitar a própria prisão, é o instinto natural da própria defesa, e, mais ainda, si a prisão foi injusta, será o exercício do sagrado direito de legitima defesa, nunca portanto um motivo fútil. Excluída, assim, esta aggravante, contraria á eviência dos autos e a única reconhecida pelo Jury, devia a pena ser baixada ao gráo médio e para isso dei provimento ao recurso — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se provimento ao recurso, pela manifesta improcedencia do pe lido.

N. 1.854. — Vistos, relatados o discutidos estes autos do revisão criminal em que é peticionário Manoel Antonio:

Accordam negar provimento ao recurso pela manifesta improcedencia dos seus fundamentos.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de abril de 1918. — II. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — G. Natal. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 19 de Junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERVIU O AMANUESE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Estive presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.417 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Bento Cerqueira e Manoel Ferreira de Souza. — Julgaram provido, unanimemente.

N. 2.418 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Domingos Alves Mendes. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.419 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Amaral. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.421 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, D. Maria José, em favor de seu marido o paciente José Fernandes Martins. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.422 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrantes, o Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior e Adhemar de Mello, em favor do paciente Jorge Cunha de Azevedo. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.423 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Mauricio de Lacerda, em favor do paciente Manoel Gonçalves do Couto Filho. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

Appellações crimes

N. 2.429 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; primeiro appellante, José Carvalho da Silva; segundo appellante, a Justiça por seu promotor; primeiro appellado, a Justiça, segundo appellado José Carvalho da Silva; terceiro appellado, Tiburcio Bomfim. — Deu-se provimento, para mandar os réos a novo julgamento, unanimemente.

N. 2.541 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; primeiro appellante, a Justiça por seu promotor; segundo appellante, João da Cunha, vulgo «Portuguez»; appellados, os mesmos. — Deram provimento a ambas as appellações, para mandar o réo a novo julgamento, unanimemente.

N. 2.698 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Adolpho Pires Teixeira; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

N. 2.733 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Manoel Rodrigues de Paiva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.909 (Infração da postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Basílio dos Reis. — Negaram-se provimento, unanimemente.

N. 2.981 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Basílio Reis; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 2.992 — Relator, o Sr. desembargador, Edmundo Rego; appellante, José Pereira da Silva; appellada, a Justiça. — Julgaram prescripta a acção penal, unanimemente.

N. 3.019 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Petronílio Doria; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.050 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Pedro Rogério Alves; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

N. 3.051 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Isaac Coutinho; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.063 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Francisco Antonio de Mello; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.054 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Arnanção Afonso; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.076 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Rosa Rossetta; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.081 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; primeiro appellante, Domingos Francisco Moreira; segundo appellante, Euclides de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 3.082 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça por seu promotor a quinto; appellado, João Woerdembach. — Julgamento secreto.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 2.340, 2.812, 3.030 e 3.611 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 2.611 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 3.047 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.062, 3.089, 3.131 e 3.133.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.083, 3.113, 3.115, 3.124, 3.126, 2.411, 2.879, 2.904, 2.908, 2.973, 3.127, 3.129, 3.130, 2.359 e 3.067.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 2.868, 2.216, 2.896, 2.283, 2.849, 2.993, 3.102, 3.003, 3.012, 2.547, 3.040, 2.983, 3.099, 2.960, 2.286, 2.548, 3.002, 3.038, 3.054 e 3.006.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

JUIZ, DR. CARLOS AFFONSO DE ASSIS FIGUEIREDO; ESCRIVÃO, JORGE PINHO

Summario

Autor, Euclides Passos Soares; réo, Fernando de Oliveira Carvalho. — Paga a taxa, voltem para julgamento.

Executivo por alugueis de sitio

Autor, capitão José Bonifacio de Figueiredo; réo, Agostinho José dos Santos. — Rejeitados in limine os embargos e julgada subsistente a penhora.

Dez dias

Autor, Felisberto José Alves; réo, José Pereira Carneiro. — Baixam os autos para exame do documento de fls. 21.

Justificações de idades

José Antonio Ribeiro. — Julgada procedente.

Domingos Martins e Julieta Vieira de Mello. — Idem.

Executivo por promissoria

Autores, Souza & Torres; réo, Miguel Antonio de Souza Guimarães (espólio). — Julgado nullo.

Justificações

Isabel Gentil Oliveira. — Julgada procedente.

Antonio dos Santos. — Idem.
Benvido Pinheiro de Oliveira. — Idem.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 2.411, appellantes Saturnino Alberto de Loyola e Antonio de Oliveira Lima, appellada a Justiça; 2.879, appellante Olympio José Loureiro, appellada a Justiça; 2.901, appellante Benoit Sarraf, appellada a Justiça; 2.918, appellante Domingos Pinto da Silva Ventura, appellada a Justiça; 2.539, appellante a Justiça por seu promotor, appellado Alberto Correa Lima; 3.130 (desistencia) appellante (desistente) Aristides Ferreira, appellada a Justiça; 3.067, appellante Julio Camargo, vulgo «Mulinho», appellada a Justiça; 2.971, appellante Chueru Jorge Salas, appellada a Fazenda Municipal; 3.083, appellante José Pinto do Sá Coutinho, appellada a Justiça; 3.113, appellante Alfredo Dias, appellada a Justiça; 3.115, appellante a Justiça, appellado Alvaro Thomaz; 3.124, appellante João Pereira, vulgo «Joãozinho», appellado a Justiça; 3.121, appellante Francisco o velho de Mello, vulgo «Marinho», appellada a Justiça; 3.126, appellante José

Antonio, appellada a Justiça; 3.127, appellante Domingos Pereira, appellada a Justiça, serão effectuaes na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 22 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Cª de Appellação, 19 do junho de 1918.—No impetimento do Secretário e do official amanuense Clóvis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de M. Pereira Lima Junior

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de M. Pereira Lima Junior que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos synlicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações do accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados; quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1918.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de M. Pereira Lima Junior

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de M. Pereira Lima Junior que a assembleia foi adiada para o dia 23 do junho corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de J. Saraiva & Irmão, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Teixeira Borges & Comp., ex-syndicos e liquidatarios da fallencia de J. Saraiva & Irmão, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de J. Saraiva & Irmão, para sciencia de que as contas prestadas por Teixeira Borges & Comp., ex-syndicos e liquidatarios dessa fallencia, se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de á revelia se proceder como fór de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezeseis de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos credores do Eucherio Rodrigues e demais interessados que o referido Eucherio Rodrigues, tendo obtido em concordata com seus credores mais 5 % por saldo final de seus creditos, se acha apoiado por maioria de creditos o de credores, na sua fallencia, que correu por este juizo. Em virtude do que foi mandado expedir o presente edital, pelo que ficam intimados para dentro deste prazo virem com as suas impugnações ou contestações á dita concordata que porventura tenham a fazer. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa o affixado no logar do costume. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 18 de junho de 1918. — O escrivão, José Candido de Barros. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faz saber aos que este edital do 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 20 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Francisco Alves Rollo move a José de Barros e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario; a saber: predio assobradado, sito á rua Paula Brito n. 50, freguezia do Engenho Velho, edificado no aluabamento com terreno ao lado esquerdo, dividido da rua por muro de tijolo e pilastras de cantaria, com portão de ferro, tendo na fachada, tres mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado, com escada de marmore em dous lances, varanda corrida, ladrilhada e abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, inclusive alguns do porão que é habitavel e outros, cimentados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6m.80 por 19m.80 de fundos, e puxado com 2m.50 de comprimento por 8m.60 de largura, medindo o terreno 20 metros de frente por 44 de fundos, achando-se murado pelos lados; confrontando, pelos fundos, com o rio que ahi existe. A construcção é de pedra, cal e vez de tijolo com madeiras de ripa, em bom estado. Avaliado o dito predio com o terreno em 22:000\$, abatendo-se 2:200\$ dos 10 %, fica o liquido de 19:800\$000. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue

a noticia a todos, mandei passar este o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio. 7 de junho de 1918. — Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faz saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 20 de junho proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado penhorado, na execução que á massa fallida do Miguel Barbosa Gomes de Oliveira por seu liquidante move a D. Maria Borgarelly Vicente e vae á praça para a solução da dita execução, a saber: predio terreo, sito á rua D. Alice n. 97, estação do Rocha, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno, dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, forma de chafet, e coberto com telhas francezas. As divisões consistem, no corpo principal, em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e puxado com corredor e um quarto assoalhado e cozinha cimentada, seguindo-se uma cobertura de zinco abrigando um compartimento, W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 6m.85 por 9m.00 de fundos, e puxado com 5m.55 de comprimento por 3m.80 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 10m.85 de frente por 65m.85 de fundos, estando dividido de quem de direito parte por muros de tijolo, parte com zinco e parte com ripas. E' bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 8:000\$000. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de dous predios citos á rua Amaral n. 68, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, virem ou delle no-

ticia tiverem que no dia 9 do proximo mez de julho, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os predios sitos á rua Amaral n. 68, pertencentes ao espolio de D. Josephina Loguello, os quaes são edificados em centro de terreno, sob os numeros romanos I e II, assobradados, tendo cada um na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas; construidos de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, com as paredes divisorias de estuque, achando-se divididos em uma sala e um quarto, forrados e assoalhados, o cozinha cimentada, tudo na parte dos fundos, no quintal, meia-agua, abrigando tanque para lavagens, caixa de agua e privada, medindo os dous predios 10 metros e 65 centimetros do frente por seis metros e 90 centimetros de fundos. Em seguimento, junto á parede lateral do de n. II, existe uma pequena casa, construida de frontal de tijolos, em forma de meia-agua e coberta com telhas nacionaes, formando um só compartimento, forrado e assoalhado, tendo ao lado uma cobertura de zinco, medindo quatro metros e 65 centimetros por quatro metros e 10 centimetros. No mesmo terreno existem mais seis barrações de diversos tamanhos, formando pequenos quartos ladrilhados, construidos de pedacos de madeira o cobertos com zinco e telhas, sem a altura da lei e em muito máo estado. O terreno pertencente ás edificações acima descritas mede de frente, na linha da rua, 21 metros e 70 centimetros por 45 metros e 40 centimetros de fundos, achando-se cercado por muros, zinco e madeira, confrontando com quem de direito. O terreno e todas as edificações acima descriptos foram avaliados pela quantia de 10:000\$000. A praça foi requerida pelos herdeiros Maria Luiza Loguello, Amadeu Braz, por cabeça de sua mulher, e Nicoláo Loguello e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo. E para que conste e chegue ao conhecimento de quem convier, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de junho de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10%, para venda e arrematação do predio sito á rua coronel Borja Reis n. 202, Engenho de Dentro, penhorado a D. Anna Ricardina Martins, em autos de acção ordinaria que lhe move Rosa Monteiro Teixeira e outros:

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 28 do corrente,

ás 13 horas, á rua Menezes Vieira numero 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 3:150\$, preço por quanto vae á segunda praça, já com o abatimento de 10%, o predio abaixo descripto: Predio sito á rua coronel Borja Reis n. 202, Engenho de Dentro, assobradado, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril, com portadas em frizos, em forma de chalet e coberto com telhas francezas, entrada ao lado com escada de pedra e patamar cimentado para onde deitam uma porta e uma janella. Construido de vez a frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo pequeno puxado com casinha cimentada e junto na parte dos fundos pequena meia agua de telhas francezas abrigando tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 5m.60 por 6m.90, o puxado mede 2m.10 por 2m.30; estando o predio em regular estado de conservação. Só ao predio, excluido o terreno em que se acha edificado por não fazer o mesmo objecto da execução, foi dado o valor de 3:500\$ e vae á segunda praça por 3:150\$000. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 3:150\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento numero 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de junho de 1918. E eu, João Souza Pinto Junior, escrivão, escrevi. — Cesario da Silva Pereira, Rio, 17 de junho de 1918. — João Souza Pinto Junior.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Heitor Guimarães, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 10 % virem, ou dello conhecimento tiverem, que no dia 20 do mez corrente, após a audiencia do juizo que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Catiello, o official do juizo que estiver servindo do porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a um conto cento e dezanove mil e seiscentos réis, es bens moveis penhorados pelo Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima a Heitor Guimarães, avaliados pelo laudo do teor seguinte: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível e a requerimen-

to do Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima nos dirigimos á rua Natal n. 16, em Botafogo, para avaliarmos os bens penhorados a Heitor Guimarães na acção executiva que lhe move o requerente e ali sendo fomos informados de que o executado que tambem é o depositario dos bens penhorados, se havia mudado para a rua Chefe da Divisão Salgado n. 2, onde comparecemos e, de facto, o encontramos, assim como os citados bens, que são os abaixo descrimnados, que avaliamos da forma seguinte: uma mobilia de peroba para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas com assento de palhinha e encosto estufado, em bom estado, cento e vinte mil réis; uma columna de madeira de lei, dez mil réis; um porta-bibelots de madeira (peroba), vinte mil réis; uma machina de costura «Singer» n. 2.196.694, com sete gavetas e em bom estado, cento e cincoenta mil réis; uma secretária de peroba com tampo de panno verde e quatro gavetinhas, para senhora, sessenta mil réis; um cabide de peroba para centro, dez mil réis; uma cama de peroba para casal com enxergão de arame, sessenta mil réis; um toilette de peroba com espelho e pedra marmore escura, setenta mil réis; duas mesas de peroba para cabeceira com marmore escuro, quarenta mil réis; um guarda vestidos de peroba, cento e vinte mil réis; um guarda casacas de peroba, com portas de espelho, cento e vinte mil réis; meia commoda de peroba com quatro gavetas, sessenta mil réis; um cabide para toalhas, cinco mil réis; um cortinado branco para casal, vinte mil réis; um apparelho de louça para toilette com seis peças, estando o jarro rachado, dez mil réis; uma mesa elastica de canella com tres taboas, quarenta mil réis; seis cadeiras de canella, com assento de palhinha, trinta mil réis; um guarda comidas de canella com tela de arame, vinte e cinco mil réis; um relógio de parede com funcionamento perfeito, dez mil réis; um buffet de canella com espelho e pedra marmore escura, cento e vinte mil réis; tres pratos de louça com paisagens diversas, vinte e seis mil réis; um apparelho de louça para jantar composto de cento e quatro peças, quarenta mil réis; um apparelho para chá de terra cozida, vinte e cinco mil réis; um apparelho para café, phantasia, cinco mil réis; um trem de cozinha, composto de dezoito peças de agalhe e esmalte, quarenta mil réis, e uma mesa de pinho para cozinha, cinco mil réis. Total: um conto duzentos e quarenta e quatro mil réis. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918. — José Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a um conto cento e dezanove mil e seiscentos réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de junho de 1918. Eu, Benjamin de Andrade Figueiras, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solferio Cavalcanti do Albuquerque, escrivão, subscrevi. — Eurico Torres Cruz. (Está legalmente estampilhado.)

Juizo da Setima Pretoria Civil

Da citação de herdeiros ausentes ou interessados, com o prazo de trinta dias, nos autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente João José de Araujo e executado Antonio Corrêa da Costa, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, e delle tiverem conhecimento, que por este juizo e cartorio do escrivão Lino A. Fonseca Junior, que este subscreve, se promoveram os termos de uma acção «Executivo hypothecario», entre partes: como executado Antonio Corrêa da Costa e exequente João José de Araujo, cujo processo tem corrido os seus termos regulares, sendo sequestrados os bens hypothecados para garantia no pagamento, do principal, pena convencional, juros e custas na importância de 1:566\$534, e mais custas que accrescerem, visto ter fallecido o executado devedor. Pelo exequente credor foi requerida a expedição de edital de citação de quaesquer herdeiros ou interessados na herança, do mesmo finado executado, Antonio Corrêa da Costa, com o prazo legal, afim de virem convencer o sequestro em penhora dentro do prazo legal, ficando citados para todos os termos da acção até final liquidação, sob pena de revelia e lançamento. Em virtude do requerido mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, pelo qual, ficam citados os herdeiros ausentes ou interessados, do executado finado Antonio Corrêa da Costa, para sciencia do sequestro feito, e virem dentro do prazo referido, allegar os embargos que tiverem, na penhora dos bens sequestrados, sob pena de revelia e lançamento, e citados para todos os demais termos da execução até final liquidação. Sciendes de que as audiencias deste juizo são ás quartas-feiras e sabbados, ás 13 horas, no predio n. 41 da rua José dos Reis, no Engenho de Dentro. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital, e outro do igual teor, que serão affixados na forma da lei e publicados pela imprensa. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. José Linhares.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital, com o prazo de dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Bernardino Lopes como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 29 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no Diario Offi-

cial. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de junho de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky, escrivão, o subscrevi. — Altamirio de Campos.

Supremo Tribunal Militar

22ª sessão judiciaria, em 7 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Meleiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, generaes de divisao graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, declarando o secretario não haver expediente, seguiram-se os julgamentos.

Recursos de alistamento militar

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estado de S. Paulo — N. 1 — Recorrente, Joaquim Antonio de Carvalho; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O Tribunal negou provimento por confirmar a decisão recorrida.

Capital Federal — N. 34 — Recorrente, Benedicto de Miranda; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O Tribunal accórdou, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso por ter sido a reclamação offerecida fóra do prazo legal. O Sr. ministro Marechal Teixeira Junior votou vencido e o Sr. ministro Marques Porto additou observação.

Estado do Espirito Santo — N. 38 — Recorrente, Domingos Sorapião Braz; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — A mesma decisão do recurso n. 34.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Estado de Minas Geraes — N. 42 — Recorrente, Alencar da Fonseca Ramos; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — A mesma decisão do recurso n. 34.

Estado de S. Paulo — N. 83 — Recorrente, José Albino; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O Tribunal não tomou conhecimento por inobservancia por parte do recorrente, do preceituado no paragraho unico do art. 8), da lei n. 3.427, do 27 de dezembro do anno proximo findo.

Additaram observação os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Marques Porto.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Estado de S. Paulo — N. 8 — Recorrente, Alfredo Murta; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — A mesma decisão do recurso n. 34.

Estado do Paraná — N. 55 — Recorrente, Guilherme Cichon; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O Tribunal negou provimento.

Estado de Minas Geraes — N. 51 — Recorrente, Bolivar de Castro; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 15/16	12 13/16
Sobre Paris.....	\$688	\$694
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	1430
Sobre Portugal.....	—	25182
Sobre Nova York.....	—	35956
Lib. esterlina em moeda	—	245100
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	18793
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	45973
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15128
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	15018
Apolices do emprestimo municipal do 1917, port.....	—	1915000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, nom.....	—	1905010
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	935300
Banco Portuguez do Brasil c/50 %	—	135510
Banco da Lavoura e do Commercio. Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	115230
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	505000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	995250
Companhia E. de F. o Minas São Jeronymo.....	—	1105250
Companhia de Tecidos Alliança...	—	205000
Companhia Brasil Industrial....	—	265000
Debentures da Companhia do Tecidos Botafogo.....	—	1605000
Debentures da Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	—	1945300
Letras Banco Credito Real de Minas Geraes, 7 %.....	—	1035000
Vendas a prazo		
400 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 % v./c. 3) dias.....	—	1005500
500 Companhia E. de F. o Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	—	1135500

Secretaria da Camara Syndical, 19 de junho de 1918. — A. Simonsen, syndico.

O Banco do Brasil forneceu cambiaes a 90 dias de vista sobre Londres á taxa do 13 d. o 12 31/33.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo, em audiencia especial de despedida, o Sr. Vito Luciani, embaixador especial, e os demais membros da embaixada italiana, que estava acompanhada dos Srs. Dr. Laceria Cavalcanti, tenente-coronel Fleury do Barros e Sr. Amilcar Marchesini, addidos á mesma embaixada.

A' audioncia, que se realizou no salão da capella, estava presente o Sr. coronel Maggi Salomon, secretario da presidencia em exercicio, tendo servido do introductor o Sr. capitão-tenente Taylor da Fonseca Costa, official de dia ao estado-maior do Sr. Presidente da Republica.

—Esteve hontem á tarde no Palacio do Catote o Sr. Dr. Aloysio do Castro, que foi agra-

decer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que lhe enviou por motivo do seu anniversario natalicio.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu os Srs. Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal, e deputado Gomes Lima, em audiencia.

Cruz Vermelha Brasileir

O Exmo. Sr. marechal Thaumaturgo de Azevedo, presidente da Cruz Vermelha Brasileira, recebeu hontem do Exmo. Sr. embaixador Vito Luciani, presidente da Missão Italiana ao Brasil, a seguinte carta acompanhada de um cheque no valor de 100.000 libras entregues pessoalmente por S. Ex. na occasião em que o Exmo. Sr. marechal Thaumaturgo de Azevedo, visitou-o por si e como presidente da Cruz Vermelha Brasileira e da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

A essa carta, hoje, respondeu o Exmo. Sr. marechal, e bem assim dirigiu um officio ao Exmo. Sr. commendador Luigi Martinelli, que offereceu aquelle cheque á Cruz Vermelha.

Carta do Exmo. Sr. embaixador: «A S. E. il presidente della Croce Rossa Brasiliana, eccellenza, Mi è caro rimettere all'Ec. Vostra uno chèque di cento mila lire che il comm. Luigi Martinelli, delegato generale delle Crose Rossa Italiana in Rio de Janeiro, mi ha consegnato perchè — in questa grande ora della lotta comune — attesti la fraternità dei cuori alleati. Mi permetta, eccellenza, di aggiungere i sentimenti della mia più alta stima. Rio de Janeiro, 17 giugno 1918. — Du. V. Luciani.»

Officio do Exmo. Sr. marechal presidente ao Exmo. Sr. embaixador: «Rio de Janeiro, 18 de junho de 1918 — Numero 709 — Exmo. Sr. embaixador Vito Luciani, M. D. presidente da Missão Italiana ao Brasil — Rio de Janeiro — Com a honra que tive de apresentar a V. Ex. as minhas homenagens e as das sociedades de Geographia do Rio de Janeiro e Cruz Vermelha Brasileira, além da gentileza com que fui distinguido, grande foi a minha satisfação ao receber a carta que V. Ex. entregou-me pessoalmente acompanhando duas vias do cheque de 100.000 libras que a generosidade do benemerito commendador Luigi Martinelli, delegado geral da Cruz Vermelha Italiana, no Rio de Janeiro, offereceu á Cruz Vermelha Brasileira.

Em nome do conselho director e no meu individual, sou ainda grato a V. Ex. por ter se dignado de servir de intermediario nessa offerta do illustre commendador Martinelli, e por esse acto, digno de registro, e sobretudo, pelo desempenho da alta missão que trouxe V. Ex. ao Brasil, rogo aceitar o titulo de socio honorario da Cruz Vermelha Brasileira, de conformidade com os artigos 6º e 53 dos seus estatutos e regulamento que permittem essa distincção aos cidadãos estrangeiros eminentes como V. Ex. o é.

Opportunamente será enviado á V. Ex. o respectivo diploma. Reileiro, Exmo. Sr. embaixador, as saudações das duas sociedades que tenho a honra de representar e os protestos da minha mais elevada consideração. — G. Thaumaturgo de Azevedo, presidente.»

Officio do Exmo. Sr. marechal presidente ao Exmo. Sr. commendador Luigi Martinelli: — «Rio de Janeiro, 18

de junho de 1918 — N. 709 — Exmo. Sr. commendador Luigi Martinelli, M. D. delegado geral da Cruz Vermelha Italiana no Rio de Janeiro. — Tendo recebido hontem, das mãos do Exmo. Sr. embaixador italiano, em missão ao Brasil, duas vias de um cheque no valor de 100.000 libras que a generosidade de V. Ex. levou-o a offerecer á Cruz Vermelha Brasileira, sou profundamente reconhecido, pessoalmente e pelo conselho director da sociedade, por esse nobre gesto de altruismo de V. Ex.

Permitta agora, em nome da Cruz Vermelha Brasileira, de accordo com os arts. 6º e 53 dos seus estatutos e regulamento, offereça a V. Ex. o titulo de socio reinido e grande benemerito, como manifestação de gratidão pela valiosa offerta que V. Ex. se dignou fazer, para attender aos progressivos encargos da Cruz Vermelha Brasileira nesta hora amargurada por que passa a humanidade.

Opportunamente será entregue a V. Ex. o respectivo diploma e aproveito o feliz ensejo que me denara para transmittir a V. Ex. as saudações da Cruz Vermelha Brasileira com os meus protestos de elevado apreço. — G. Thaumaturgo de Azevedo, presidente.»

O Exmo. Sr. marechal Thaumaturgo de Azevedo, presidente desta sociedade recebeu hoje, da firma Dias Garcia & Comp., desta praça, a importancia de um conto de réis, como donativo á Cruz Vermelha Brasileira.

A Directoria do Serviço de Povoamento facilita collocação á grande quantidade de trabalhadores, para o serviço de tirar lenha, plantar milho, feijão e eucalyptus, concedendo-lhes passagens até á estação de Lages.

O salario é de 35. Os pretendentes obterão maiores esclarecimentos dirigindo-se ao Corpo de Segurança, á rua da Relação, onde encontrarão, do meio dia á uma hora da tarde, um funcionario do povoamento.

Na Intendencia de Imigração, no Ministerio da Agricultura, igualmente, serão prestadas aos pretendentes quaesquer informações, de 11 horas ás 4 da tarde.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 17º dia util, as folhas que já foram annunciadas menos os procuradores, que serão attendidos no 19º dia util.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos hospiciaes de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 18 do corrente o seguinte:

Existiam 1.257 nacionaes e 618 estrangeiros, total, 1.905; entraram 46 nacionaes e 21 estrangeiros, total, 70; sahiram 37 nacionaes e 19 estrangeiros, total, 56; falleceram 9 nacionaes e 4 estrangeiros, total, 13; existem 1.257 nacionaes e 619 estrangeiros, total, 1.906.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no mesmo dia de 782 consultantes, para os quacs se aviaram 685 receitas.

Fizeram-se 63 extracções de dentes e 239 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 18 do corrente 37 pessoas, sendo: nacionaes 45, estrangeiras 12, do sexo masculino 26, do sexo feminino 31, maiores de 12 annos 32, menores de 12 annos, 25; gratis 18.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil do Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 87ª loteria do plano 297, 123ª extracção do anno de 1918, realizada em 19 de junho de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lotra j e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

3.436.....	100\$000
23.771.....	100\$000
3.563.....	200\$000
32.721.....	200\$000
41.352.....	100\$000
59.232.....	100\$000
41.470.....	100\$000
21.791.....	100\$000
33.474.....	200\$000
42.919.....	200\$000
47.106.....	500\$ 00
4.009.....	200 000
13.431.....	5 0\$000
37.599.....	100\$ 00
33 083.....	100\$000
338.....	500\$000
53.408.....	100\$000
43.929.....	200\$000
26 813.....	100\$000
49.933.....	100\$000
30.335.....	500 000
23.809.....	200\$0 00
6.182.....	200\$000
2 265.....	1.000\$000
19.234.....	1.000\$0 00
40.489.....	100\$000
59.663.....	20.000 000
6.538.....	200\$000
56.440.....	100\$000
38.232.....	100\$000
45.898.....	1.000\$000
10.171.....	100\$000
5.590.....	200\$000
16.942.....	100\$000
4.577.....	3.000\$000
29.752.....	100\$0 00
21.475.....	100\$000
34.072.....	200\$000
46.280.....	100\$000
13.116.....	100\$000
30.988.....	100\$ 00
41.009.....	100\$000
4.212.....	100\$ 00
11.665.....	100\$000
22.084.....	100\$ 00
287.....	200\$000
8.414.....	100\$ 00
41.029.....	100\$0 00
41.414.....	100\$000
39.539.....	1.000\$0 00
6.661.....	100\$000
25.698.....	200\$000
27.826.....	2 0000
11.351.....	200\$000

Aproximações

59.662 e 59.664.....	200\$000
4.576 e 4.578.....	100\$000

Dezenas

59.661 a 59.670.....	40\$000
4.571 a 4.580.....	20\$000

Centenas

59.601 a 59.700.....	12\$000
4.501 a 4.600.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 63 tecm 45 e os terminados em 3 tecm 25, exceptuando-se os terminados em 63.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo, Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de junho de 1918.

Zona Norte — O tempo está bom nesta zona. Registraram-se chuvas fracas no Estado do Ceará. Zona Centro — O tempo acha-se perturbado em Matto Grosso, Goyaz e Estado do Rio. Chueu hontem, fracamente, em alguns pontos do Interior de Minas e em todo o Estado do Rio. Algumas chuvas foram hoje de manhã observadas neste ultimo Estado. A temperatura teve um forte declínio. Zona Sul — O tempo acha-se bom no interior de S. Paulo, e nos Estados de Santa Catharina, Paraná e Rio Grande; incerto e máo na região da costa de S. Paulo. Chuvas regulares cahiram no Estado de S. Paulo, hontem; geou esta manhã em Itararé e chueviseou em S. Paulo. A temperatura continuou a declinar fortemente. A maior temperatura de hontem, 32.0, em Leopoldina; a menor, 2.9, em S. Luiz de Gonzaga. Previsão para o Districto Federal: Tempo, em geral, instavel, podendo apresentar melhoras e tornar-se mau (1). Temperatura em declínio (2). Ventos, preponderarão, ainda, os do quadrante sul (1). 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão ...	759.2	28.0	0.5	NE	4	6	Tranquillo.	I. (o. manhã).	32.0	23.0		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza	60.8	20.0	3.0	SE	2	5	—	B.	30.0	23.0	5.2	Ch. am. v. pm.
Quixeramobim.....	62.2	26.0	1.0	SE	5	0	—	B.	29.0	23.0		
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	61.3	23.0	-1.0	SE	2	10	—	I. n. (manhã).	32.0	19.0		
Aracajú.....	63.6	26.0	0.0	NE	4	4	—	B.	28.9	22.0		
Bahia.....	62.3	24.0	-1.0	NW	2	7	Chão.	I. ns.	29.0	21.0	—	O.
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte	61.7	19.0	3.0	SE	2	10	—	—	28.0	10.0	—	I. pm.
Theophilo Ottoni.....	63.4	19.0	1.0	SW	1	0	—	B. (n. manhã)	31.5	12.5	—	Ns. am. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambú.....	62.4	17.0	3.0	NW	3	2	—	B. (n. manhã).	23.0	10.0	10.4	C. pm.
Goyaz.....	64.2	23.0	3.0	Calma	0	6	—	B.	32.0	14.0		
Santa Luzia.....	61.5	17.0	-4.0	Calma	0	10	—	I.	29.0	10.0		
Cuyabá.....	62.8	20.0	-7.3	S	2	10	—	I.	30.8	21.0		
Corumbá.....	64.0	15.8	-1.6	S	2	10	—	B. (v. manhã).	17.7	15.0	—	Ch. v. pm.
Victoria.....	60.3	24.0	-1.0	SW	2	7	Tranquillo.	—	30.0	23.5		
Capital Federal.....	62.6	19.7	-7.8	Calma	0	10	Vagas.	M. (ch. manhã)	31.6	20.0	4.6	C. pm.
Campos.....	61.6	20.0	-5.0	S	4	10	—	I. (c. manhã).	32.0	17.0	0.5	
Friburgo.....	60.0	18.0	-1.0	SE	3	0	—	B.	23.0	8.0	2.6	C. pm.
Petropolis.....	62.8	11.0	-8.5	SW	2	10	—	I. (c. manhã).	26.5	15.5	0.1	C. pm.
Rezende.....	61.5	18.0	-1.0	Calma	0	9	—	I.	29.0	13.0	1.2	C. am.
Cabo Frio.....	61.6	20.0	-1.0	SW	3	10	Pqs. vagas.	M. ch. (c. man.)	28.0	20.0	2.7	C. v. pm.
Theresopolis.....	62.3	13.0	-9.0	S	4	10	—	I. (c. manhã.)	26.0	16.0	5.0	V. am. pm. ch. pm.
São Paulo.....	63.9	12.0	-7.0	S	2	10	—	I. (ch. manhã).	20.5	15.0	5.0	C. pm.
Santos.....	65.0	17.0	-7.0	SW	0	10	Grds. vagas.	I. m. ch.	23.0	21.0	16.6	C. pm.
Paranaguá.....	66.0	13.0	-5.0	W	3	0	Pqs. vagas.	B.	22.0	14.0		
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	67.2	10.0	-8.0	S	2	0	—	B.	19.0	13.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	67.5	6.0	-5.0	W	2	0	—	B.	11.6	8.2		
Uruguayana.....	70.0	9.0	-1.0	S	2	0	—	B. (geou do m.)	16.0	5.0		
Montevideo.....	66.3	1.0	1.0	SW	8	10	—	—	16.0	7.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevada; nt, nevoeiro tenaz; sa, sacada; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 a 12. A pressão barometrica achou-se reduzi-la a 7° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi melha no dia 19 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	1.5	32.2	19.0	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	4.3	31.5	19.9	Pão de Assucar (Alto).....			
Penha.....	1.3	33.6	19.9	Copacabana (Forte).....			
Horto Florestal.....				S. Januario.....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	33.4	19.4	Morro da Uca.....	—	26.0	18.4
Jacarapaguá.....				Cascatadura (H. N. S. das Dóres)...	0.4	31.5	18.4
Itapirú.....	2.8	33.9	18.2	Bangu.....			
				Tejuca (Mita).....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de junho de 1918.....	3.653:163\$293
Renda arrecadada em 19 de junho de 1918.....	201:309\$792
	3.854:473\$085
Em igual periodo de 1917...	3.351:793\$293

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 19:	
Em ouro.....	58:773\$323
Em papel.....	103:930\$970
Total.....	167:723\$493
Renda arrecadada de 1 a 19 de junho de 1918.....	3.281:030\$176
Em igual periodo de 1917..	2.630:863\$880
Diferença a maior em 1918	653:186\$570

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

ESTADO DO PARÁ

N. 19

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente de um pentagono estrellado, tendo os dizeres «Cortumo Americano», «Marca Regis e Homei Pará» para cortume de Jorge Homsi e Irmãos, registrado na Junta Commercial do Pará sob n. 19, foi depositada nesta Junta em 31 de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* do referido Estado em que sahio publicada. Eu Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta Junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em cima de 45'00 de estampilhas, em 18 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial com os dizeres sobre o mesmo).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADDEIA DE PHYSICA E CHIMICA

Tendo reclamado um dos senhores candidatos ao lugar de professor substituto de physica e chimica do Collegio Pedro II, Dr. Guilherme Augusto de Moura, contra a duração do prazo concedido, e em vista da deliberação do Conselho Superior do Ensino, ao candidato Dr. Henrique de Toledo Dodsworth Filho e outros que por ventura se achem nas mesmas ou analogas circunstancias, para a apresentação de novas theses impressas, de ordem do Sr. Dr. director interior do collegio, declaro, para os fins convenientes, que o prazo de cento e vinte dias, e concedido a esses candidatos, deve ser contado não de 5 de abril, mas sim do 12 de março, data do primeiro edital publicado por esta secretaria.

Secretaria do Collegio Pedro II, 12 de junho de 1918. — O secretario, *Octavio A. Pereira*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM

Não tendo havido inscrição para o concurso do premio de viagem, nas secções de architectura e gravura de medalhas e pedras preciosas (editaes de 17 de maio e 4 de junho), faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na forma do art. 119 do regulamento vigente, acham-se abertas, na secretaria desta Escola, por espaço de 15 dias, a contar desta data, as inscrições para o mencionado concurso, na secção de pintura.

A inscrição far-se-ha mediante requerimento ao director, de venho o candidato provar, alem da sua condição de alumno, ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro, contar menos de 30 annos de idade e haver pago a taxa de 20\$ (arts. 203 e 208 do regimento interno).

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 20 de junho de 1918. — Dr. *Gama Rosa*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de 60 dias, fica aberta, nesta secretaria, a inscrição para o concurso ao provimento effectivo dos logares de inspectores sanitarios que vagarem a contar desta data e durante o prazo de validade, estabelecido na portaria de 19 de abril de 1917, do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

De accôrdo com a portaria do mesmo ministerio, de 21 de maio de 1915, o concurso versará sobre hygiene em geral e principalmente urbana, rural e industrial; molestias infectuosas de notificação compulsoria no Rio de Janeiro, nos pontos de vista da etiologia, da symptomatologia e da prophylaxia, legislação sanitaria brasileira; noções de bacteriologia applicada.

O concurso é valido por dois annos, contados da data em que houver terminado o respectivo processo.

Os candidatos deverão apresentar, com os requerimentos: prova de que são cidadãos brasileiros, indicação do livro e folha em que estão registrados nesta directoria os seus diplomas respectivos, bem como, laudo do exame de validez, procedido nesta directoria.

A inscrição será encerrada no dia 26 de junho de 1918, ás 4 horas da tarde.

Por ocasião das provas, os Srs. candidatos deverão apresentar carteira de identidade á commissão julgadora.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — O secretario, Dr. *Alvaro Zanetti*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que foi concedida ao cidadão Raul Homeu Antunes Braga, segunda via de carteira eleitoral sob n. 33.219 do protocolo e 75.793, do registro civil.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exames de motoristas

Chamada para o dia 20 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos, nesta inspectoria:

João do Oliveira, Waldemar Vieira, Antonio José de Carvalho, Ernani Baptista, Antonio Pereira de Gouvea, Egydio Pinildi e José Belmiro da Silva.

Turma suplementar — Francisco Ayres, Raphael Demetrio Ajús, José Gomes Junior, Joaquim Marques do Oliveira e Guilherme de Azevedo Barbosa.

Prova regulamentar e pratica — José Ferreira.

Prova pratica — Antonio Florencio Teixeira. Inspectoria de Vehiculos, em 19 de junho de 1918. — Pelo inspector, *Carlos França*.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral Alcides de Toledo, afim de recolher a importancia de 20\$700 (vinte mil e setecentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 825/2, de 1 do corrente mez de maio, como responsavel pelo extravio do registrado n. 970, procedente do Alberto Torres e endereçado a Joaquim Pinheiro.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 24 de maio de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

220 kilos de parafusos de rosca soherba, de 1 1/2" x 5/8", cabeça quadrada, conforme desenho

1.200 kilos de parafusos francezes, de cabeça redonda com quadrado para embutir, e porca quadrada, de 1 3/4" x 5/8", conforme desenho.

1.000 kilos de parafusos de cabeça e porca quadrada, de 1 1/2", fora a cabeça, de comprimento x 1/2", conforme desenho.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo, entregue na intendencia ou no deposito do norte, em S. Paulo, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 2\$ para o kilo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os do-

cumentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Os proponentes devem declarar que acceitam e se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execução de tarefas approvedas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908, e publicadas no *Diário Official* de 10 de maio do mesmo anno.

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital.

A percentagem de redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella.

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis meses, contados da data da entrega da respectiva ordem de serviço pelo sub-director da 5ª Divisão.

Existindo serviço feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a Estrada, antes de entregar as notas de serviço ao tarefairo escolhido, procederá a uma medição completa do serviço executado, que o tarefairo acompanhará, pondo os seicentos nas cadernetas de medição.

A concorrência versará apenas sobre a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que offerecer a maior percentagem de redução, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfação á lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigências contidas no art. 1º das condições geraes approvedas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil :

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 2.000 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM DOUS TAMPOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de 2.000 quartolas vasias, de oleo, com dous tampos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 30 KILOMETROS DO RAMAL DE BUENOPOLIS A MONTES CLAROS

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 269 de 4 de maio do corrente anno, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes approvedas pela portaria de 5 de maio de 1908, propostas para execução do preparo do leito, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 30 kilometros do ramal de Buenopolis a Montes Claros, mediante as seguintes condições:

A extensão de 30 kilometros foi dividida de accordo com os serviços a executar em seistarefas, sendo a 1ª do kilometro 78 ao kilometro 87; a 2ª do kilometro 87 ao 96; a 3ª dos kilometros 97 a 111; a 4ª do kilometro 112 ao kilometro 115; a 5ª do kilometro 116 ao kilometro 123 e a 6ª do kilometro 124 ao 128, estando o perfil da linha locada e os tipos dos projectos das obras da arte á disposição dos concorrentes, para exame e estudo no scriptorio da 5ª Divisão da Estrada.

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula primeira.

SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO

Tabellas de preços para tarifas de construção

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

I — Trabalhos preparatorios

1. Rocado em capoeira, metro quadrado.....
2. Rocado em capoeira de machado, metro quadrado.....
3. Rocado em mata virgem, metro quadrado.....
4. Destocamento, metro quadrado.....

II — Trabalhos de escavação

1º) Em cortes, emprestimos, caminhos de serviços, valletas:

6. Excavação em terra, carga e descarga e transportes até 10 metros, metro cubico.....
6. Dita em moleto, idem, idem, metro cubico.....
- 6 A. Dita em schistos compactos, idem, idem, metro cubico.....
7. Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico.....
8. Dita em pedra, idem, idem, metro cubico.....
- 8 A. Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....
- 8 B. Instalação de serviços de raspagem, metro linear.....

2º) Em cavas para fundação:

9. Excavação em terra para fundação do obras de arte, sem escoramento, metro cubico.....
10. O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico.....
11. Accrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se torne necessario o esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico.....

3º) Em tunnels

12. Excavação em terra, metro cubico.....
13. Excavação em rocha, metro cubico.....

III — Alvenaria e trabalhos comeros

14. Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....
15. Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....
16. Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....
17. Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....
18. Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....
19. Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....
20. Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....
21. Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

22. Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....
23. Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....
24. Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....
25. Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....
26. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, metro cubico.....
27. Alvenaria de lajes com argamassa n. 8, metro cubico.....
28. Alvenaria de lajes sem argamassa, metro cubico.....
29. Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.....
30. Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.....
31. Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.....
32. Apparelio grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado.....
33. Apparelio fino em pedra, a escopro, metro quadrado.....
34. Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado.....
35. Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado.....
- 35 A. Extracção de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....

IV — Trabalhos diversos

42. Transporte dos materiais das excavações por decantamento do distancia horizontal, metro cubico.....
43. Transporte dos materiais das obras de arte por decantamento do distancia horizontal, metro cubico.....
44. Quebramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....
45. Pedra quebrada para concreto, metro cubico.....
46. Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....
47. Entrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....
48. Entrocamento com pedras arrumadas, metro cubico.....
49. Empedramento, metro quadrado.....
50. Empilhamento de pedra, metro cubico.....
51. Revestimento com leivas ao chao, metro quadrado.....
52. Revestimento com leivas, a tijolo, metro quadrado.....
53. Esgoto com canos de barro, de 0m,30 de diametro, metro linear.....
54. Levantamento dos materiais das excavações para cada 1m,30 de altura, além do primeiro 1m,50, metro cubico.....
55. Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....
56. Carregamento e descarga de pedra, metro cubico.....
57. Apilamento de terra, em camadas de 0m,20, metro cubico.....
58. Ferro em obra para bracedeiras, ponteiros, aneis etc., kilograma.....

Observação—Para aquellos trechos incrustados em zona insalubre, em que a juizo da directoria da Estrada sejam necessarias precauções sanitarias especiaes, além da manutenção de assistencia medica normal ao pessoal operario, como prevê o § 5º do art. 4º da "Condições geracs", poderá o director da estrada conceder uma melhoria de preço na parcella relativa á mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinados ás obras de que trata o presente edital terão o abatimento de 30 % nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918.—O secretario, Jose Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DE PARAPEBA**

De ordem da directoria faço publico que ás 14 horas do dia 11 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos que se acham no escriptorio da 5ª divisão desta estrada, á disposição dos concorrentes para serem examinados:

Trilhos tipo C, de 42 kilogrammas por m/c com talas de 6 furos.....	140.000 ^m 00
Paros de talas de 6 furos.....	20.000
Parafusos tipo C.....	250.000
Tirefonds tipo C.....	500.000
Cruzamentos completos tipo C de 1/8.....	60
Cruzamentos completos tipo C de 1/10.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/15.....	25

O fornecimento deverá começar no prazo de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido 45 dias depois de iniciado.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras sterlingas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 20.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, e bem assim, a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da accoitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação, serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou cuja fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a accoitação das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e a hora para a abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceitará nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras sterlingas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas será preferido o proponente que se comprometter a fazer o fornecimento no menor prazo.

O proponente acceito, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importância determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DO PARAPEBA**

Trilhos tipo C.....	5.94T920
Talas tipo C, de 6 furos.....	534T400
Parafusos tipo C, com arruellas..	186T000
Tirefonds tipo C.....	193T000
Cruzamento completo tipo C de 1/8.....	135T250
Cruzamento completo tipo C de 1/10.....	136T050
Cruzamento completo tipo C de 1/15.....	70T075

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 25 KILOMETROS DO RAMAL DE MARIANNA A PONTE NOVA**

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com a autorização contida no aviso n. 270, expedido pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 1 do mez de julho proximo, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908, propostas para execução de preparo do leito, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 25 kilometros do ramal de Marianna a Ponte Nova, mediante as seguintes condições:

A extensão de 25 kilometros foi dividida de accordo com os serviços a executar em tres taras, sendo a 1ª, dos kilometros 1, 2, 3 e 4; a 2ª, dos kilometros 5 a 14 e a 3ª, do kilometro 15 ao kilometro 25, estando o perfil da linha locada o os typos dos projectos das obras de arte á disposição dos concorrentes, para exame e estudo no escriptorio da 5ª divisão da estrada;

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula 1ª;

Os proponentes devem declarar que accetam e se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908 e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno;

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital;

A percentagem da redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella;

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contado da data da entrega da respectiva ordem de serviço dada pelo sub-director da 5ª divisão;

Existindo serviço feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a estrada, antes de entregar as notas de serviço do tarefa escolhido, procederá a uma medição completa do serviço executado, que o tarefairo acompanhará, pondo o sciento nas cadernetas de medição;

A concorrência versará apenas sobre a percentagem da redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que offerecer a maior percentagem de redução, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente;

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfação a lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigencias contidas no art. 1º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO

Tabellas de preços para tarefas de construção

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

I — Trabalhos preparatórios

4.	Rocão em capoeira, metro quadrado.....	—	\$010	\$010
5.	Locado em capoeira de machado, metro quadrado....	—	\$120	\$120
6.	Rocão em mata virgem, metro quadrado.....	—	\$140	\$140
7.	Destocamento, metro quadrado.....	—	\$770	\$770

II — Trabalhos de escavação

1º) Em cortes, emprestimos, caminhos de serviços, valletas:

6.	Excavação em terra, carga e descarga e transportes até 10 metros, metro cubico.....	—	\$900	\$900
7.	Dita em moleto, idem, idem, metro cubico.....	—	\$260	\$260
8.	Dita em schistos compactos; idem, idem, metro cubico.....	—	\$155	\$155
9.	Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico.....	—	\$260	\$260
10.	Dita em pedra de raspação, metro cubico.....	—	\$300	\$300
11.	Instalação de serviços de raspação, metro linear....	—	\$300	\$300

2º) Em cavas para fundação:

12.	Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, metro cubico.....	—	\$240	\$240
13.	O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico....	—	\$350	\$350
14.	Acrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se torne necessário o esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nível natural da agua, metro cubico.....	—	\$350	\$350

3º) Em tunnels:

15.	Excavação em terra, metro cubico.....	—	\$7500	\$7500
16.	Excavação em rocha, metro cubico.....	—	\$3880	\$3880

III — Alvenaria e trabalhos conexos

17.	Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....	426\$386	75040	433\$630
18.	Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....	246\$338	55280	251\$520
19.	Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....	189\$154	55280	104\$130
20.	Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....	150\$792	55280	450\$070
21.	Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....	108\$038	55280	413\$320
22.	Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....	82\$797	55280	88\$980
23.	Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....	185\$080	45224	23\$310
24.	Argamassa n. 8 de um volume de cal e meio de areia, metro cubico.....	153\$198	45224	19\$720

Numero — Designação de serviços — Unidade — Material — Mão de obra — To tal;

22.	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....	6\$416	\$957	7\$370
23.	Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	171\$974	\$5203	177\$180
24.	Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	410\$185	\$5203	415\$330
25.	Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	86\$647	\$5203	91\$850
26.	Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, metro cubico.....	42\$973	35\$735	48\$530
27.	Alvenaria de lajões com argamassa n. 8, metro cubico.....	133\$937	20\$509	30\$120
28.	Alvenaria de lajões com argamassa n. 8, metro cubico.....	9\$619	8\$978	22\$180
29.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.....	6\$538	8\$978	15\$510
30.	Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.....	23\$203	41\$583	34\$780
31.	Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.....	—	—	—
32.	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado.....	—	—	—
33.	Apparelho fino em pedra a escopro, metro quadrado....	—	—	—
34.	Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado....	—	—	—
35.	Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado....	—	—	—
35 A.	Extração de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....	—	—	—

IV — Trabalhos diversos

42.	Transporte dos materiais das escavações por decaimento de distancia horizontal, metro cubico.....	—	\$017	\$017
43.	Transporte dos materiais das obras de arte por decaimento de distancia horizontal, metro cubico.....	—	\$026	\$026
44.	Quebramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....	—	—	—
45.	Quebramento de pedra para concreto, metro cubico.....	—	—	—
46.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....	—	—	—
47.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....	—	—	—
48.	Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico....	—	—	—
49.	Empetramento, metro quadrado.....	—	—	—
50.	Empilhamento de pedra, metro cubico.....	—	—	—
51.	Revestimento com laivas ao chato, metro quadrado....	—	—	—
52.	Revestimento com laivas, a tação, metro quadrado....	—	—	—
53.	Esgoto com canos de barro, do 0º, 30 de diametro, metro linear.....	—	—	—
54.	Levantamento dos materiais das escavações para cada 1º, 50 de altura, além do primeiro 1º, 50, metro cubico.....	—	—	—
55.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....	—	—	—
56.	Carregamento de descarga de pedra, metro cubico....	—	—	—
57.	Apilamento de terra, em camadas de 0º, 20, metro cubico.....	—	—	—
58.	Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros, ancas, etc., kilogramma.....	—	—	—

Observação — Para aquelles trechos incruvados em zona insalubre, em que a juizo da direcção da Estrada sejam necessarias precauções sanitarias especiaes, além da manutenção de assistencia medica normal ao pessoal operario, como prevê o § 5º do art. 4º das «Condições gerais», poderá o director da estrada conceder uma melhoria de preço na parcela relativa á mão de obra, a qual ulverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinados ás obras do que trata o presente edital terão o abatimento de 30 % nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1918.—O secretario.
José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, faço publico que no dia 30 do corrente, ás 12 horas, no armazem de mercadorias da estação desta cidade, de accordo com o art. 159 do Regulamento de Transportes, haverá leilão de mercadorias, achando-se a relação detalhada afixada na pedia de avisos dessa estação. Nenhuma reclamação accetará a Estrada, depois da retirada dos volumes de seu armazem.

S. João de El-Rey, 14 de junho de 1918. — *Pedro Magalhães*, chefe do trafego.

Relação de mercadorias a serem vendidas em leilão no dia 30 de junho de 1918, de accordo com o artigo 159 do regulamento de transportes, conforme edital desta data

I — Mercadorias não retiradas pelos interessados no prazo regulamentar :

Uma mala com roupa do despacho a pagar, n. 356, de 3 de novembro de 1916, de C. Nova para S. João.

Um engratado com moinho do despacho de encomendas, n. 1.380, de 5 de dezembro de 1916, de Sítio para C. Matta.

Uma barreira com ornatos de cimento do despacho a pagar, n. 689, de 1 de março de 1917, de S. João para Perdões.

Dous pacotes de saccos vãos do despacho a pagar, n. 1, de 15 de julho de 1916, do Itabira para Cajuru.

Uma mala de amostras sem valor do despacho a pagar, n. 1, de 28 de março de 1917, do Barra do Pirahy para Divinópolis.

Cinco quintos vazios, usados, do despacho a pagar, n. 232, de 8 de dezembro de 1916, de S. Vicente para Passa Vinte.

Um decimo de vinho nacional do despacho a pagar, n. 111, de 20 de junho de 1917, de S. Rita para S. João.

Um caixote com louca de barro nacional do despacho a pagar, n. 8, de 1 de maio de 1917, de Sanatorio para S. João.

Um caixote com trem de cozinha do despacho a pagar, n. 245, de 15 de março de 1917, de Formiga para N. Britto.

Dous saccos de cinza para esturme do despacho a pagar, n. 227, de 21 de julho de 1917, de Itapeçerica para Divinópolis.

Dous peças de madeira em bruto do despacho a pagar, n. 247, de 21 de fevereiro de 1917, do Além Norte para Augusto Pestana.

Uma mala com roupa do despacho de encomendas, n. 753, de 23 de agosto de 1917, de S. Antonio para C. Matta.

Vinte e cinco caixas com latas vasias, do despacho a pagar, n. 448, de 19 de junho de 1917, do Maritima para Abbadia.

Tres saccos de café em grão do despacho pago, n. 202, de 1 de maio para S. João.

Um amarrado de pá, um dito do picaretas e um dito de alavancas de ferro do despacho de encomendas n. 10.056, de 19 de agosto de 1917, de S. João para Nazareth.

Um sacco com roupa do despacho de encomendas, n. 69, de 2 de setembro de 1917, de Lafayette para Nazareth.

Um rebolo de pedra nacional do despacho a pagar, n. 487/16, do Além Norte para Nazareth, do dia 6 de setembro de 1917.

Uma caixa com álcool, vasia, do despacho a pagar, n. 54, de 22 de junho de 1917, de Maritima para Lagoa da Prata.

Duas caixas com bebidas nacionaes do despacho a pagar, n. 1.676, de 18 de setembro de 1917, de Divinópolis para Abbadia.

Uma barreira vasia, usada, do despacho a pagar, n. 1.202, de 27 de julho de 1917, de Lavras para S. João.

Um sacco de milho do despacho a pagar, n. 408, de 30 de julho de 1917, de J. Pinheiro para S. João.

Duas caixas de sabão commum, nacional, do despacho a pagar, n. 604, de 18 de setembro de 1917, de Juiz de Fora para S. João.

Uma caixa de agua gazoza, nacional, do despacho a pagar, n. 221, de 11 de maio de 1917, de Cajuru para Santo Antonio do Monte.

Dous saccos de sementes de algodão, do despacho de encomendas, n. 746, de 6 de outubro de 1917, de Bello Horizonte, para C. Matta.

Um balaio vasio, do despacho de encomendas, n. 4.506, de 23 de outubro de 1917, de Lavras para Quatis.

Dous saccos de polvilho, do despacho a pagar, n. 78, de 16 de agosto de 1917, de Carancas para Lavras.

Um engratado com machina de matar formigas, do despacho a pagar, n. 2, de 11 de agosto de 1917, de Campanha para Lavras.

Uma caixa de drogas nacionaes, do despacho a pagar, n. 236, de 2 de agosto de 1917, de S. Francisco para F. Salles.

Duas caixas com bebidas nacionaes, do despacho a pagar, n. 1.693, de 21 de novembro de 1917, de Divinópolis para Abbadia.

Um pacote de saccos vãos, do despacho de encomendas, n. 266, de 22 de dezembro de 1916, de Ermida para Cercado.

Um encapado de impressos do despacho de encomendas, n. 3.213, de 6 de novembro de 1917, de S. Diogo para Rio Claro.

Dez barricas vasias do despacho a pagar, n. 440, de 25 de julho de 1917, de Maritima para Claudio.

Novo caixões vãos, do despacho a pagar, n. 123, de 6 de outubro de 1917, de Lagoa da Prata para Bossas.

Dous saccos com feijão do despacho encomenda, n. 724, de 21 de setembro de 1917, de Lamonnier para Itapeçerica.

Um sacco com sementes de capim, do despacho de encomendas, gratis, n. 524, de 4 de setembro de 1917, de B. Horizonte para Garças.

Dous saccos com sementes de capim do despacho encomendas, gratis, n. 526, de 5 de setembro de 1917, de B. Horizonte para Garças.

Um rolo de sola nacional, do despacho a pagar, n. 1.018, de 21 de novembro de 1917, de Itauna para Garças.

Um caixote com fructas, do despacho de encomendas, n. 3.115, de 30 de dezembro de 1917, de Central para S. João.

Um caixote com mindezas, do despacho de encomendas, n. 3.034, de 28 de setembro de 1917, de Central para S. João.

Um encapado com saccos vãos, do despacho encomendas, n. 8, de 6 de fevereiro de 1918, de Sana'orio para S. João.

Uma lata de óleo (vasia), do despacho a pagar, n. 1.170, de 4 de abril de 1917, de S. João para Formiga.

Um sacco com mindezas e uma lata com minerio do despacho a pagar, n. 214, de 27 de dezembro de 1917, da parada Collegio S. Luiz para S. João.

Um quinto do vinho (vasio) e uma caixa de agua gozoza, do despacho a pagar, numero 994, de 26 de novembro de 1917, do Sítio para Congonhal.

Seis caixas com garrafas vasias, do despacho a pagar, n. 5, de 4 de janeiro de 1918, de Itapeçerica para Bello Horizonte.

Uma caixa de agua mineral, nacional, do despacho pago, n. 32/58, de 8 de novembro de 1917, de S. Pedro para Bello Horizonte.

Um sacco de tabatinga, do despacho encomendas, n. 1.570, de 21 de dezembro de 1917, de M. Leme para Bello Horizonte.

Um sacco de farinha de milho, do despacho encomendas, n. 943, de 28 de setembro de 1917, de Formiga para Bello Horizonte.

Um sacco de sementes de algodão, do despacho a pagar, n. 292, de 16 de agosto de 1917, de Formiga para Bello Horizonte.

Um sacco de ossos, do despacho a pagar, n. 654, de 16 de agosto de 1917, de Formiga para Bello Horizonte.

Um amarrado de conros, do despacho encomendas, n. 638, de 10 de fevereiro de 1918, de Lavras para Vigilato.

Um sacco com sementes para plantio, do despacho mercadorias pago, n. 914, de 13 de novembro de 1917, de S. João para Nazareth.

Um encapado de graphite, do despacho a pagar, n. 2, de 22 de junho de 1916, de Maritima para Bom Jardim.

Quatro pedaços de mastros, do despacho a pagar, n. 2, de 24 de outubro de 1917, de T. Britto para Formiga.

II—Mercadorias encontradas como sobras nas estações:

Uma mala de mão com roupas (85M).

Um sacco vasio (1.739/2).

Dous quintos vãos, n. 1059/2).

Um sacco de feijão (M/M 42).

Um amarrado de vassouras (152M).

Um amarrado de colchão (2.681/2).

Uma lata de phosphoros (1.951/2).

Um amarrado de couro secco (3.000/2).

Um sacco de sal grosso (3.336/4).

Dous jacás vãos (2.315/4).

Um bahu com roupas (2.975/2).

Uma caixa pequena com garrafas vasias (1.644M).

Uma mala com roupas (4.644M).

Uma mala com roupas (1.801M).

Um encapado com colchão (m/m 44).

Uma caixa com doces (m/m 44).

Um sacco de assucar suio (m/m 44).

Uma caixa de soda (204M).

19 saccos de carvão vegetal (2.120/4).

Um caixote com rapaduras (2.115/4).

Um caixote com moldes de madeira (2.115/4).

Uma lata com carbureto (2.115/4).

Um rolo de arame liso (2.154).

Tres quartolas vasias (790M).

Um decimo vasio (790M).

Quatro brucacas sal (790M).

Tres quartolas vasias (2.562/2).

Uma barreira vasia (2.562/2).

Um sacco de sal (788M).

Um pacote de saccos vãos (766M).

Dous saccos de arroz (m/m 2 da 3ª secção).

Um sacco com bazas de mamona (3.360/2).

Um caixote vasio (3.861/2).

Um sacco de semente de capim (3.861/2).

Um encapado de almofadas (3.861/2).

Um sacco de fubá (3.861/2).

Dous saccos de sementes de algodão (3.861/2).

Um caixote de semente de algodão (3.861/2).

Um sacco de feijão (3.861/2).

Um cesto vasio (3.861/2).

Um amarrado do paus (3.861/2).

Um encapado de estopas (3.861/2).

Uma lata de óleo (3.861/2).

Um rolo de fumo (3.492/2).

Um sacco de feijão (3.685/2).

S. João d'El-Rey, 14 de junho de 1918. —

Pedro Magalhães, chefe do trafego.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral fica intimado o mensageiro da Estação Central, Luiz João Dias, a comparecer nesta repartição no prazo de quinze (15) dias, findo o qual será dispensado por abandono, nos termos do art. 400 do regulamento.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918. — *Hypólito D. da Fonseca*, sub-director do Expediente.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Offícios, as provas oraes

de português do concelho acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Mario Brasil Machado Portella,
Nicanor Cornelio Brum,
Oswaldo Soares Leitão,
Octacilio Bello de Amorim,
Orlando Barboza Villela,
Octavio da Silva Barbosa,
Orlando do Almeida Cardoso,
Octavio Penna Britto,
Octavio Chaves Machado,
Oswaldo da Cruz Rangel.

Turma supplementar:

Paulo Werneck Corrêa de Lacerda,
Paulo Pires de Melo,
Paulo Machado,
Pedro Medina Caeli,
Pedro de Araujo Rangel Junior.

Sala do concurso, em 20 de junho de 1918.
— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRICO, INCLUSIVE INSTALLAÇÃO NO EDIFICIO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 21 de março deste anno, faço publico que se acha aberta a concorrência para fornecimento e installação, no edificio da Guarda-Moria da Alfandega do Rio de Janeiro, de um elevador electrico, de accordo com as condições abaixo indicadas:

O elevador terá capacidade para conduzir cinco pessoas, inclusive o cabineiro, ou trezentos e setenta e cinco kilos de carga, além do peso do carro, e servirá a um só pavimento, tendo no minimo uma velocidade de trinta metros por minuto;

Toda a installação electrica será feita em tubo rigido ou flexivel, de accordo com as exigências legais, sendo todas as ligações soldadas e com bornes;

Serão previstas disposições de segurança contra accidentes ou resacas, inclusive os provenientes de manobra errada;

As roldanas superiores transmissoras dos cabos serão apoiadas sobre vigas de aço sobre os parafusos que formam o carro, onde será collocado o elevador, e deverão terminar abaixo do ferro do primeiro pavimento do edificio, que tem necessaria altura;

A cabine será de ferro com ornamentações convenientes, com porta retratil, com freios de segurança ou para-casos automaticos, com rediças de ferro T laminado com resistência para supportar a cabine carregada em caso de ruptura dos cabos, guias de bronze com articulação universal e ajuste automatico, dois cabos de aço de 1/2" para suspensão da cabine e dos contrapesos do equilibrio, manobra a manivella electrica com contactos de carvão de cobre phosphoreo;

O elevador será provido de um appparelho para dar movimento manual a toda a machina em caso de necessidade, devendo esta ser dotada de todos os modernos preceitos de construção;

O elevador será dotado de um appparelho automatico que impeça a subida e descida da cabine sem que esteja fechada a porta;

Identica providencia para fechar as portas das grades do poço e da abertura do 1º pavimento;

A cabine terá também uma installação de luz para ser usada quando necessaria;

O proponente se obrigará a preparar o passalico vertical do elevador, seccionando as vigas de ferro do soffio do primeiro pavimento, encabeçando-as em uma outra, apoiada na parede e na viga proxima;

Obrigar-se-ha também ao preparo do poço, de profundidade propria, no andar terreo, ao arranjo do local da machina, ao fornecimento e a collocação de todos os engraxamentos e tapagens para encerrar o poço, que será convenientemente concretado, a pintura de quaisquer trabalhos de alvenaria, assim como as reparações de estragos que a execução das obras produzirem em qualquer parte do edificio, cujas paredes, nos lugares danificados pelos trabalhos, serão refeitas e devidamente pintadas.

O elevador será entregue dentro do prazo de dois meses, devidamente pintadas todas as suas peças, com todos os accessorios perfeitamente acabados, provido o appparelho de energia electrica e funcionando com regularidade.

O prazo supra alludido se conta dez dias depois que for publicado o registro do contracto.

Os proponentes instruirão suas propostas com desenhos e especificações detalladas das construcções a realizar.

O proponente preferido obrigará-se-ha no contracto a garantir o perfeito funcionamento da installação por dois annos, salvo accidente de força maior.

As propostas deverão ser apresentadas nesta directoria até ás 13 horas do dia 23 de junho proximo, em carta fechada, em duas vias devidamente selladas, com o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou borrões.

O preço será global, comprehendendo o fornecimento do elevador, os trabalhos da installação, conforme os detalhes deste edital o que constarem do contracto.

Em envoltorio seuado, os candidatos apresentarão os documentos de idoneidade que serão examinados por uma comissão de tres funcionarios, nos termos da circular n. 14 de 18 de abril de 1911.

Nenhuma proposta será recebida, sem exhibição previa do conhecimento da Thesouraria geral do Thesouro, do recolhimento da quantia de 30%, que o proponente acceto perderá, sem assignar o contracto dentro de cinco dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho que houver acceto a mesma proposta.

O pagamento effectuar-se-ha em uma só prestação depois da obra prompta e acceta.

O proponente garantirá a execução do contracto com a caução de 1:000, em dinheiro, sem vencer juros, que será adjudicada ao Thesouro independentemente de intermediação judicial, caso não cumpra o contractante as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo do Sr. ministro da Fazenda.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 23 de maio de 1918.—J. M. de B. Pinto Peixoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Jordão José Gomes o aforamento do terreno lote n. 1 da rua Assumpção, confrontando ao norte com o lote n. 2 da rua Assumpção, de Jacob Steiner; ao sul, com a dita rua e com o lote n. 14 da rua Boudes de Sapatiba, do Calisto da Rocha Caceres, e a este com os lotes ns. 9, 10, 11, 12 e 13 da rua Boudes de Sapatiba, respectivamente dos Srs. Maria Cipriana da Silva, João Coelho (10 e 11), Camillo José Cardoso (12) e Baptista Rosa da Silva Moraes e Osorio Borges do Amaral (13).

Existindo no mesmo terreno benfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento re-

querido ou em relação ás benfeitorias nelle existentes a apresentá-las no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 4 de junho de 1918.—O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Clemente José Gomes o aforamento do terreno lote n. 6 A, rua Sapucahy, confrontando ao norte com o n. 6 da rua Sapucahy, do mesmo requerente; ao sul e a oeste, com a rua projectada com o nome Tres de Maio e a este com a frente, que é a rua Sapucahy.

Existindo no mesmo terreno benfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás benfeitorias nelle existentes a apresentá-las no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 4 de junho de 1918.—O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acha aberta a concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhãs e acrescidas da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, no prazo de sessenta dias, contado da data do presente edital, isto é, até o dia 6 de agosto do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concurrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, accetando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois do julgado a idoneidade dos proponentes por uma comissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente

concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente acceto obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da dívida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituída, terminando que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extração das areias monazíticas, no prazo de seis meses, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extração das areias monazíticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marlinhas e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adiantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Setima — O contractante fica obrigado a recolher adiantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois de

findo o prazo de sua duração e sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma installação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos da separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extração, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marlinhas e accrescidos, do dominio pleno da União, para extração de areias monazíticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macalié, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão acceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de junho de 1918. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR PENNA—EXERCICIO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 até 30 do corrente mez se procederá nesta repartição á cobrança, sem multa, do imposto de consumo de agua por penna, relativo ao corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de satisfazer o pagamento, dentro do prazo marcado, incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 %, findo o exercicio.

Outrosim, previne-se que, durante a cobrança, o expediente, para esse fim, será encerrado ás 15 horas, sendo attendidos os contribuintes que estiverem no recinto desta repartição até aquella hora.

Recebedoria, 1 de junho de 1918.—*Hermano Eugenio Tavares* sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da dívida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 347.498, 347.499 e 359.612 a 359.623, pertencentes a Jarbas Pires de Salles Marques, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 do junho de 1918.—O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da dívida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 % papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 501.232 a 501.235, pertencentes a Antonio Manhães de Andrada, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 19 do junho de 1918.—O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido o dono de uma caixa marca M.A.C.A.C. n. 908, descarregada, como sobra, do vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 10 do mez corrente, e recolhida á Guardamoria, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal volume instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, Gabinete da Inspectoria, 19 do junho de 1918.—*J. de Barros Junior*, 3º escriptuario.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

ECIMO QUARTO DISTRICTO — ENGENHIO VELHO

Edital de convocação para o alistamento Militar

O Dr. José de Mello Moraes Filho, presidente da junta do 14º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 21 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1918, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimento ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada

da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão, que tem de apurar este anistamento.

Compreende este municipio as ruas e praças abaixo mencionadas.

A junta funcionará em todos os dias uteis na estação de Bombeiros do Districto de Oeste, á rua de S. Christovão n. 246, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

— Presidente, Dr. Mello Moraes Filho.
— Secretario, tenente-coronel José Antonio Machado.

O 14º districto é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares abaixo discriminados:

Ruas: Amapá, Affonso Penna, Barão de Itapagipe, Barão de Sertorio, Barão de Ubá, Barão de Iguatemy, Barão de Ibituruna, Barcellos, Bispo, Bandeirantes, Contra-Almirante Baptista das Neves, Conselheiro Barros, Conselheiro Sampaio Vianna, Campos Salles, Coronel João Francisco, Coronel Figueira de Mello (do Boulevard S. Christovão até Pedro Ivo), Capitão Barrão, Chaves Faria, da rua do Matto Grosso até o final, canal do Mangue (da ponte dos Marinheiros até á avenida Pedro Ivo), rua Bahia, Derby-Club, Doze de Dezembro, Francisco Eugenio, General Delgado de Carvalho, Gonçalves Crespo, General Canabarro, General Portinho, Haddock Lobo, de numeros 185 e 112 até o final: Idalina Senra, Junqueira Freire, José Eugenio, da Luz, Lucio de Mendonça, Lopes de Souza, Mattoso, Moraes e Silva, Marianna Romana, Dr. Maciel, Mello e Souza, Matto Grosso, Mariz e Barros, Nogueira da Gama, Otto de Alencar, Pereira do Almeida, Parda Mallet, Professor Gabiso, Parahyba, Pedro Paiva, S. Christovão, da praça da Bandeira, até á avenida Pedro Ivo, S. Valentim, Saldanha da Gama, Santa Philomena, Santa Amélia, Dr. Satamini, Senador Furtado, Sergipe, Santa Luiza, Souza Pinto, Visconde de Itamaraty.

Travessas: Dr. Araujo, Angustura, Becco do Motta, Derby-Club, Luz, Santa Catharina, Soledade, S. José, S. Vicente de Paula.

Praças: André Rebouças, Bandeira, Industria.

2º grupo do 1º districto de artilharia de costa

(FORTE DO IMBUHY)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGEM DURANTE O 2º SEMESTRE

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que até o dia 25, ás 12 horas, serão recebidas, na sede deste grupo (forte do Imbuhy) propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre, dos generos alimenticios e forragens abaixo declarados:

Alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão de tina, kilo; bacalhão nacional, kilo; farinha de mandioca, kilo; carne secca, maná ou pato, kilo; farelo, kilo; g. abada, kilo; manteiga nacional, kilo; massa branca, kilo; matte, kilo; queijo de Minas, kilo; sal, kilo; vinagre, litro; vinho do Rio Grande, litro.

A concorrência obedecerá as condições estabelecidas nas instruções sobre concorrência e contractos do Ministerio da Guerra

do 24 do dezembro de 1917 e publicadas no Diario Official de 6 de janeiro do anno corrente.

Para mais explicações, na secretaria do grupo, todos os dias, das 8 ás 16 horas.

Quartel no Imbuhy, 18 de junho de 1918.— Euclydes Loretti Ferreira, 1º tenente secretario.

3º Grupo de Obuzas

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 23 do corrente ás 12 horas, neste quartel, serão vendidos em hasta publica diversos cavallos julgados imprestaveis para o serviço do Exercito.

Quartel em S. Christovão, 19 de junho de 1918.— Jovino de Oliveira, 1º tenente intendente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do Conselho Administrativo deste collegio, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 12 horas se recebem propostas para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e a da côpa deste estabelecimento, incluindo concertos, durante o segundo semestre do anno de 1918.

Os pretendentes a este serviço deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel director até o dia 25 do corrente, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: certidão do registro do contracto social passado pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes especialistas dos serviços que se propõem a fazer.

As sociedades anonymas deverão provar que estão habilitadas a funcionar exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento do disposto nos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão nos cofres do Conselho Administrativo a caução de 500\$, como garantia da assignatura do contracto, perdendo o concorrente o direito á referida quantia caso não compareça afim de assignar o respectivo contracto.

As propostas, entregues em branco pelo collegio, serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira com uma estampilha federal de 600 réis por meia folha de papel; tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras, sendo as mesmas propostas abertas o lidas na presença dos interessados.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do contracto 10 % sobre a importância da lavagem e engomagem a effectuar durante o semestre.

A roupa será entregue separadamente por companhia aos contractantes e assim recebida neste estabelecimento.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que proporcionar por escripto e secretamente maior abatimento; e que verificado novo empate terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o abatecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

Toda a fazenda empregada no fardamento e enxoval deve ser molhada antes da confecção.

Em cada fornecimento é facultado á Intendencia retirar uma unidade por cento ou fracção de cento afim de que seja a mesma submettida a exame comprobatorio em relação com as amostras existentes no mostruario da Intendencia do Collegio, perdendo o fornecedor o direito de posse sobre tais unidades utilizadas para provas.

As contas serão pagas no Theouro Nacional, devendo ser apresentadas á Directoria de Collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem.

Quanto ás outras informações relativas ás clausulas do contracto serão ministradas na Intendencia deste estabelecimento.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1918.— Maximiliano Fonseca, 1º tenente sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do Conselho Administrativo do Collegio, faço publico que haverá no dia 25 do corrente mez, a segunda concorrência para o fornecimento de generos e forragem durante o segundo semestre do corrente anno com excepção dos seguintes artigos os quaes foram aceitos na primeira concorrência, a saber:

Banana, café em grão, carne de vacca, chá preto, farinha de trigo, goiabada fina, laranja, legumes, lousa e u achas, pães de 80 e 400 grammas, peçega fina, peixe de primeira qualidade, peixe de segunda qualidade, temperos, verduras e alfafa nacional, cujos preços estavam dentro dos da base comparativa.

A concorrência terá logar ás 12 horas do mencionado dia.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918.— Maximiliano Fonseca, 1º tenente, sub-secretario.

Guarda Nacional

QUALIFICAÇÃO DA ILDA DO GOVERNADOR

20º batalhão de infantaria

O Conselho do Qualificação da Parochia da Ilha do Governador, de conformidade com o art. 6º do decreto n. 1.137, de 12 de março de 1833, e em virtude da lei n. 632, de 19 de setembro de 1830, e mais disposições vigentes: São alistados os cidadãos abaixo mencionados para o serviço activo e da reserva da Guarda Nacional.

Os interessados deverão apresentar suas provas e reclamações á junta de qualificação dentro do prazo de quinze dias, a contar desta data, para que possa a mesma excluir do alistamento.

Serviço activo

Angelo Soares da Silva.
Agnello Mariano de Souza.
Alfredo Pereira Ramos.
Augusto Vicente Azevedo.
Alfredo Henrique.
Arnaldo Antonio da Costa.
Americo Goulart.
Alfredo Pereira das Neves.
Antonio Pires.
Amancio Correa do Nascimento;

Afonso Luiz Dias.
 Alfredo Enygdio Henriquo.
 Alberto Augusto Coutinho.
 Alfredo Marques da Silva.
 Alberico Leite Cabral.
 Adhemar José do Nascimento.
 Adalicio José da Silva.
 Braulio Marinho.
 Bernardino de Souza Costa.
 Benedicto Francisco de Oliveira.
 Braulio Marinho da Silva.
 Castellar Januario Martins.
 Carlos Luiz dos Santos.
 Candido José de Souza.
 Calixto Pires.
 Camerino Silveira Primavera.
 Domingos José dos Santos.
 Domingos Faustino da Silva.
 Belmiro Torres.
 Domingos José de Carvalho.
 Delhim Salles Paiva.
 Eulydes da Cunha.
 Ernani Fernando de Carvalho.
 Elydio Antonio Pereira.
 Eurides Fernandes da Fonseca.
 Edgar de Menezes.
 Ernesto Ambrozino Ferreira.
 Francisco Fernandes Castellar.
 Fernando Leite Cabral.
 Germano Fernandes de Medeiros.
 Guido José de Souza.
 Gabriel Antonio Rodrigues.
 Geraldo dos Santos.
 Germesindo Salles Paiva.
 Hildebrando Moura Ornellas.
 Guido José Souza (2).
 Henrique Jacintho dos Santos.
 Jacintho Tavares.
 Jarrel Gallo Martins.
 José Medeiros.
 Julio Ferreira.
 João dos Santos.
 João Assis Reis.
 João de Oliveira.
 Julio Medeiros.
 José da Silva Modesto.
 José Joaquim Vieira.
 Lauro Baptista do Matos.
 Luiz Barcellos.
 Manoel Lopes do Nascimento.
 Mario Vieira Carneiro.
 Marcelino José Pereira.
 Manoel José de Brito.
 Manoel Cerino de Mendonça.
 Manoel Antonio.
 Oscarino Ferreira Quintes.
 Oswaldo da Costa.
 Oscar de Moura.
 Olympio Corrêa.
 Osorio Cocilio Moreira.
 Paulino do Nascimento.
 Pedro Rosa.
 Quintino Sanches Reis.
 Quintino Pereira.
 Raul dos Santos.
 Raul Rodrigues Proença.
 Raul Francisco Pinheiro.
 Sylvio Carrilho.
 Sebastião Nilo de Moura.
 Saturnino José Barbosa.
 Sebastião José Pereira.
 Samuel de Azevedo.
 Severino Alves Pereira.
 Seraphim Gomes Ribeiro.
 Targino Candido Cardoso.
 Theodorico de Espirito Santo.
 Vidal de Oliveira.

Serviço de reserva

Antonio Rodrigues.
 Alfredo Pereira da Rosa.
 Anselmo Cerino dos Santos.
 Alberto Augusto Coutinho.
 Alfredo Pereira Ramos.
 Carlos Pereira dos Santos.
 Carolino Silveira da Rosa.
 Delphim Pereira dos Anjos.

Faustino Barbosa.
 Joaquim Salvaor.
 Leandro José.
 Manoel José de Brito.
 Manoel da Mota Maia.
 Placido Dias de Paim Leite.
 Raul Gomes Ribeiro.

Sala das sessões do Conselho de Qualificação da Paróquia da Ilha do Governador em 6 de junho de 1918. — Tenente-coronel Pío Dutra da Rocha, presidente. — Supplentes: Juiz, Dr. Antonio Ferreira dos Santos Junior. — Capitão, Antonio Joaquim de Andrade Bastos. — 1º tenente, Leopoldo Monero. — 2º tenente, Carlos Alberto de Queiroz Maia, secretario.

GUARDA NACIONAL

(Exercito de 2ª linha)

Conselho de Qualificação do 2º districto de Nitheroy

O tenente-coronel José Martins Barcellos Junior, presidente do conselho de qualificação militar da Guarda Nacional (Exercito de 2ª linha), do 2º districto da cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, de accordo com os decretos ns. 602, de 19 de setembro de 1850, n. 722, de 25 de outubro de 1850, e n. 1.130, de 12 de março de 1853, capítulo 1º, arts. 1º e 3º, § 2º, e parágrafo unico do art. 127 do decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, o mais leis em vigor, faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, por este conselho, que está funcionando desde o dia 19 de maio, das 9 ás 14 horas, em a escola publica Eusebio de Queiroz, sita á rua Visconde de Moraes n. 119, foram qualificadas pela primeira e segunda reunião, nas differentes classes, os seguintes cidadãos, abaixo classificados:

Classe de 1887 a 1888

(Serviço activo)

1. Abdon Pimenta.
2. Abelardo Benedicto da Cunha.
3. Accacio Sant'Anna.
4. Accacio Conceição Coimbra.
5. Adelino Augusto Ribeiro.
6. Adelino de Souza Pinto.
7. Adolpho Gomes de Mello.
8. Adolpho Ribeiro Guimarães.
9. Adolpho Candido do Valle.
10. Ademair Proconio Pereira.
11. Afonso Augusto dos Santos.
12. Adriano da Silva Porto.
13. Afonso Pereira da Silva.
14. Afonso de Maria Meiga.
15. Afonso Herculano dos Santos.
16. Afonso Elysio Leal de Mello.
17. Afonso de Paula Lima Vianna.
18. Afonso Paraná.
19. Afonso da Costa Pimenta.
20. Agenor Barbosa.
21. Albano Ferreira.
22. Albano Ferreira do Nascimento.
23. Alberto Ferreira de Carvalho.
24. Alberto Albino Coelho.
25. Alberto de Azevedo Pimenta.
26. Alberto Angelim Nogueira.
27. Alecbiades Ladeira.
28. Alecbiades José da Silva.
29. Alcino Fernandes da Silva.
30. Alcino de Souza Santos.
31. Alcides Rosa.
32. Alexandre de Castro.
33. Alfredo Torres.
34. Alfredo Luiz Pires da Cruz.
35. Alfredo Pereira de Mattos.

36. Alfredo Luiz Moura.
37. Alfredo Amaro de Souza.
38. Alfredo da Silva Porto.
39. Alfredo Teixeira de Souza.
40. Alfredo Augusto de Almeida.
41. Alfredo da Silva Maciel.
42. Alfredo José Vivas.
43. Alfredo Ribeiro.
44. Alvaro Monteiro da Silva.
45. Alvaro de Oliveira Tavares.
46. Alvaro Corrêa Lassance.
47. Alvaro da Silva Almeida.
48. Alvaro de Souza.
49. Alvaro Gonçalves Mendes.
50. Alvaro Gonçalves do Moraes.
51. Alvaro de Freitas Rodrigues.
52. Alvaro Vieira da Silva.
53. Amaro de Souza.
54. Amancio Francisco Ribeiro.
55. Americo José Carolino.
56. Americo Vicente Coelho.
57. Americo de Barros Leite.
58. Americo de Abreu Lima.
59. Americo Caminha.
60. André Pereira da Costa.
61. Annibal Pereira de Albuquerque.
62. Annibal Bandeira.
63. Annibal Lima de Faria.
64. Antonio Antunes Marinho.
65. Antenor Pirajá.
66. Artenor Guimarães.
67. Antenor Augusto Ferraz.
68. Antenor da Silva Peixoto.
69. Antenor José Ferreira.
70. Antenor Rodrigues Borges.
71. Antenor da Costa Couto.
72. Angelino Patrizi.
73. Angelino Luiz Pereira.
74. Antonio Vieira de Mattos.
75. Antonio Eduardo da Silva.
76. Antonio Francisco de Albuquerque.
77. Antonio Domingos de Carvalho.
78. Antonio de Paula Reis.
79. Antonio Castanheira da Silva.
80. Antonio Teixeira de Souza Bastos.
81. Antonio D' Vicenzi.
82. Antonio Pereira de Lucena.
83. Antonio Pereira da Faria.
84. Antonio Baptista Paes.
85. Antonio de Souza (1º).
86. Antonio de Souza (2º).
87. Antonio de Souza Paulo.
88. Antonio de Souza Simões.
89. Antonio de Souza Santos.
90. Antonio da Costa Mendes.
91. Antonio Mendes Duarte.
92. Antonio Dias Minindello.
93. Antonio Ferraz.
94. Antonio José dos Santos.
95. Antonio Marques Teixeira.
96. Antonio Gonçalves Ferreira.
97. Antonio José Monteiro.
98. Antonio Veneza.
99. Antonio José de Oliveira Faria Filho.
100. Antonio Fernandes Ribeiro Junior.
101. Antonio Cordeiro dos Santos.
102. Antonio Cursio.
103. Antonio Teixeira Guedes.
104. Antonio Medeiros Mauricio.
105. Antonio Pereira da Silva.
106. Antonio da Costa Lopes.
107. Antonio de Almeida Castro.
108. Antonio Vieira da Silva.
109. Antonio Pedro de Deonato.
110. Antonio José de Figueiredo.
111. Antonio Costa.
112. Antonio Goulart da Silva.
113. Antonio Victorino de Almeida.
114. Antonio de Castro Monteiro.
115. Antonio Machado da Silva.
116. Antonio Ladeira.
117. Antonio Miranda.
118. Antonio do Rosario Maciel.
119. Antonio José Carolino.
120. Antonio Fernandes Arcias.
121. Antonio Bello Pontes.
122. Antonio Teixeira Junior.
123. Antonio Araujo Guimarães.

123. Antonio Herminio Guimarães.
124. Antonio Gonçalves Marinho.
125. Antonio do Nascimento.
126. Antonio Pinto Leal.
127. Antonio José de Oliveira.
128. Antonio José Rodrigues.
129. Antonio Joaquim Pinto.
130. Antonio Martins Costa.
131. Antonio Ribeiro.
132. Antonio Rodrigues Pinjo.
133. Aristides Felicidade.
134. Aristides Vidal.
135. Aristides Clito.
136. Aristoteles da Silva Borge.
137. Arlindo Pinto de Almeida.
138. Arlindo Eloy de Andrade.
139. Archelminy Fortuna.
140. Archimedes Sampaio Pereira.
141. Armando Panette.
142. Armando Roque Paschoal.
143. Armando Abrantes Feijó.
144. Armando Carvalho Mello.
145. Armando Antonio de Almeida.
146. Armindo Pereira Pitanga.
147. Arnaldo de Souza Castro.
148. Arnaldo Caetano Garcia.
149. Arthur de Azevedo.
150. Arthur Cyrillo.
151. Arthur Corrêa Lassance.
152. Arthur Francisco da Costa.
153. Arthur Figueiredo.
154. Arthur Mendes de Araujo.
155. Arthur Pimenta de Moraes.
156. Arthur Ribeiro da Costa.
157. Arthur da Silva Pontes.
158. Arthur da Silva Bessa.
159. Atta Miranda Pinto Vidal.
160. Ataliba Ferreira Pimenta.
161. Ataliba Rodrigues Garcia.
162. Augusto Rodrigues da Silva.
163. Augusto de Almeida.
164. Augusto Alves Ferreira.
165. Augusto de Andrade Silva.
166. Augusto Da Mesquita Ribeiro.
167. Augusto Mello de Mattos.
168. Augusto Pinto Ribeiro.
169. Augusto de Souza Mello.
170. Aureo Modesto de Sá Rego.
171. Aurelio Machado Portella Figueiredo.
172. Aurelio Furtado Pereira.
173. Avelino Pedro de Mello.
174. Balthazar Reis de Azevedo Costa.
175. Belisario Augusto de Souza.
176. Belmiro Antonio Pereira.
177. Belmiro José Leite.
178. Benedicto Francisco Vieira.
179. Benedicto Gomes dos Santos.
180. Benedicto Lopes Gonçalves.
181. Benedicto Silva.
182. Benevenuto Valentim.
183. Benjamin Neves Gonzaga.
184. Bernardino Ferreira de Souza.
185. Bernardino José de Souza.
186. Bernardino Leal de Lima.
187. Bernardino Telles Ribeiro.
188. Bertholdo Alves Pereira.
189. Carlos Andrade.
190. Carlos Alves dos Santos.
191. Carlos Augusto Peixoto.
192. Carlos Amonica.
193. Carlos Adolpho Queiroz Souto.
194. Carlos de Almeida Franco.
195. Carlos da Cruz Lazary.
196. Carlos da Cunha Pontes Vianna.
197. Carlos Ferreira Marques.
198. Carlos Francisco Delmarais Junior.
199. Carlos Frederico de Albuquerque.
200. Carlos Martins.
201. Carlos Nestor do Sampaio.
202. Carlos Pimenta Bueno.
203. Carlos da Silva Coelho.
204. Carlos da Silva Nunes.
205. Candido Alexandre Barros.
206. Candido de Almeida Neves.
207. Candido da Costa Mendes.
208. Candido Ferreira do Nascimento.
209. Candido Portella.
210. Cantidio Francisco Nunes.
211. Carlindo José da Costa.
212. Celestino Andrade.
213. Celestino Ferreira Monteiro.
214. Cesar Augusto Barcellos.
215. Cesar Duarte dos Santos.
216. Cesar Rolly.
217. Cicero José dos Santos.
218. Christovão Devoto.
219. Chrispim Bismarck Guimarães.
220. Claudionor Teixeira da Costa.
221. Clemente Cardoso Indio do Brasil.
222. Clodoaldo Devoto.
223. Crescencio José Vidal.
224. Cupertino Lindolpho Albures.
225. Dario da Silva Lassance.
226. Daniel Moraes da Silva.
227. Daniel Pereira.
228. Deolindo dos Santos.
229. Deosemidós Augusto Teixeira.
230. Delfino Fernandes.
231. Delphim de Freitas Moutinho.
232. Dilermando Barcellos Marinho.
233. Dionysio Manoel Ribeiro.
234. Domingos Guimarães.
235. Durval de Souza.
236. Edgard Cardoso Bastos.
237. Eduardo Fontes Soares.
238. Eduardo Henrique Junior.
239. Eduardo Ribeiro.
240. Eduadro José de Sá.
241. Eduardo Baptista Lopes.
242. Eduardo Albino dos Santos.
243. Eduardo Pimenta Guimarães.
244. Eduardo Rodrigues da Silveira.
245. Eduardo Clemente Rodrigues.
246. Eduardo de Souza Machado.
247. Eduardo Alves de Figueiredo.
248. Eduardo Borges da Costa.
249. Edwiges Francisco Rodrigues.
250. Elias José Ribeiro.
251. Elisio Rodrigues da Silva.
252. Eliseu Luiz Machado.
253. Elydio da Costa Barros.
254. Eleuterio Teixeira Gama.
255. Emilio José Xavier.
256. Emilio Ferraz.
257. Emilio Carlos De Simas.
258. Emiliano José da Rosa.
259. Ernani Magalhães.
260. Ernani Pinto Vidal.
261. Ernesto Cortijo Moreira.
262. Ernesto Ribeiro Such.
263. Ernesto Mattos da Silva.
264. Ernesto Cunha.
265. Ernesto Souza Real Junior.
266. Ernesto Ferreira Tavares.
267. Ernesto Gomes de Mattos.
268. Estevão Pacheco.
269. Euclides Moreira da Costa.
270. Euclides Gomes de Figueiredo.
271. Euclides Baptista.
272. Euclides Pinto Bessa.
273. Euclides Kelly.
274. Eugenio Francisco Sant'Anna.
275. Eugenio Diniz Moreira Duarte.
276. Eulino Teixeira da Silva.
277. Eurico José de Souza.
278. Eurico Vieira Alves.
279. Eurico Francisco de Souza.
280. Euripedes Dutra Ribeiro.
281. Euscápio Pinto Ribeiro.
282. Evilarlo Silva.
283. Evilarlo Vargas.
284. Ezidorio Francisco.
285. Fabio de Campos Lima.
286. Fabiano Gomes da Silva.
287. Faustino Ribeiro dos Santos.
288. Feliciano de Souza Lopes.
289. Feliciano Gomes da Silva.
290. Felipe Gomes de Mattos.
291. Felix Alvares.
292. Fernando Rocha dos Santos.
293. Fernando de Oliveira Pimenta.
294. Flauzino Moreira Penna.
295. Flavio Antonio de Faria.
296. Florentino de Vasconcellos Athayde.
297. Florismundo Pinto Antonino.
298. Francelino Silva Pinto.
299. Francisco Rodrigues.
300. Francisco Pinto Oliveira.
301. Francisco Gonçalves.
302. Francisco José Rodrigues.
303. Francisco de Azevedo.
304. Francisco Talarico.
305. Francisco de Assis Santos.
306. Francisco de Oliveira Pimenta.
307. Francisco Moreira Penna.
308. Francisco Paulo de Azevedo Lima.
309. Francisco Silveira.
310. Francisco Fernandes da Silva.
311. Francisco Albino Coelho.
312. Francisco Luiz Ribeiro.
313. Francisco Lourenço Balthazar.
314. Francisco Assis.
315. Francisco Raphael Chagas.
316. Francisco Augusto da Silva.
317. Francisco José dos Santos.
318. Francisco Paschoal Dias.
319. Francisco Soares James.
320. Francisco Antonio Vieira.
321. Francisco de Oliveira.
322. Francisco Fernandes.
323. Francisco Borges Junior.
324. Francisco Marques Ferreira.
325. Francisco Saccardi.
326. Frederico Baptista.
327. Franklin de Carvalho.
328. Franklin de Paula Candido.
329. Fulgencio Gama.
330. Fulgencio de Araujo Gama.
331. Gabriel Archanjo de Moraes Sodré.
332. Gabriel Machado.
333. Galdino Martins do Oliveira.
334. Galdino José Pereira Bastos.
335. Gastão Ramos.
336. Gastão de Oliveira.
337. Gastão Ferreira Coelho.
338. Gastão Braga.
339. Gastão de Paiva Coelho.
340. Georgino Martins.
341. Geraldo da Conceição.
342. Geraldo José Fernandes.
343. Godofredo Moraes.
344. Gumermino Gonçalves.
345. Gregorio da Costa Pereira.
346. Gregorio Alexandrino dos Reis.
347. Gregorio José de Almeida.
348. Gregorio José Maleiro.
349. Gustavo da Silva Guimarães.
350. Gustavo Caetano da Silva.
351. Gustavo Candido Caetano da Silva.
352. Henrique Castanheira.
353. Henrique Augusto Cabral.
354. Henrique Portella.
355. Henrique Werten.
356. Henrique José Lasary.
357. Henrique Callado Espinosa.
358. Hernandes Vidal.
359. Hernani Baptista Antunes.
360. Hermogenes Fontes Soares.
361. Horacio Casada.
362. Horacio Ferreira Santos.
363. Horacio de Azevedo Ramos.
364. Horacio do Espirito Santo.
365. Hortencio Calixto de Jesus.
366. Honorio Lopes de Cunha.
367. Hyppolito Linhares.
368. Hygino Gomes do Amaral.
369. Idalino Manoel de Oliveira.
370. Ignacio José Leite.
371. Ignacio das Neves.
372. Innocencio Rosario de Gouvêa.
373. Innocencio Barbosa Machado.
374. Irineu João de Lima.
375. Isaltino Augusto Rodrigues.
376. Isaltino Pereira de Souza.
377. Jacomo Patrizie.
378. Jacomo Guido da Veiga.
379. Jacintho dos Santos Marrocos.
380. Januario Gomes de Carvalho.
381. Jayme Borge de Araujo.
382. Jayme Peixoto de Mello.
383. Jeronymo Pereira da Silva.
384. Jocellyn dos Santos Vermil.
385. João Silveira de Souza.
386. João Gomes da Silva.
387. João Fróes da Cruz.

388. João Altivo Doré.
 389. João de Souza Motta Filho.
 390. João Ladeira.
 391. João de Souza Pinto.
 392. João Leão Botelho Muniz.
 393. João Christostomo Callado.
 394. João Carlos de Oliveira.
 395. João Francisco Diniz.
 396. João Barroso Simões.
 397. João José da Motta.
 398. João Antonio de Freitas.
 399. João Rodrigues da Silva Rosa.
 400. João Henrique Lages.
 401. João Carvalho.
 402. João de Lemos Monteiro.
 403. João Luiz Tinoco.
 404. João Modesto de Sá Rego Junior.
 405. João Pereira Barroso.
 406. João Coelho de Lima.
 407. João Luiz Gonzaga.
 408. João Baptista.
 409. João de Barros Leite.
 410. João Firmino de Mattos.
 411. João Fernandes.
 412. João Baptista Senna Junior.
 413. João Ferreira de Siqueira.
 414. João Bernardo da Silva.
 415. João de Lemos Martins.
 416. João Carvalho Oliveira.
 417. João Marques.
 418. João Gomes de Carvalho.
 419. João Domingos Ferreira.
 420. João Pinheiro Lauriano.
 421. João da Costa Palmeira.
 422. João Conceição Fabricio Rodrigues.
 423. João Rodrigues da Motta.
 424. João Rodrigues Teixeira Filho.
 425. João Campello Junior.
 426. João Silveira de Souza.
 427. João Antonio Dorio.
 428. João Pereira Barroso.
 429. Joaquim Pinto.
 430. Joaquim Cardoso Gaspar.
 431. Joaquim Augusto Chagas.
 432. Joaquim Linhares Pacheco.
 433. Joaquim Ferreira Mattos.
 434. Joaquim Teixeira da Cunha.
 435. Joaquim Luiz Ribeiro.
 436. Joaquim Trindade de Freitas.
 437. Joaquim dos Santos Pereira.
 438. Joaquim Hirdes.
 439. Joaquim Leite de Castro.
 440. Joaquim Nunes.
 441. Joaquim Gonçalves.
 442. Joaquim Nascimento Sodrê.
 443. Jorge Dias Pereira Nunes.
 444. Jorge Pinto Ribeiro.
 445. Jorge Monteiro da Silva.
 446. Jorge Goulart.
 447. Jorge José Elias.
 448. José Nelso Noronha.
 449. José Francisco dos Passos.
 450. José Augusto Roriz.
 451. José Ricardo de Oliveira.
 452. José Julio Pereira Cardoso Junior.
 453. José Franco Soares.
 454. José Corrêa de Araujo.
 455. José Ramalho.
 456. José Rosas da Silveira.
 457. José Damasio Filho.
 458. José Ferreira Real.
 459. José Vilho da Silva.
 460. José Firmino de Lima.
 461. José Alvaro da Cunha Lopes.
 462. José Barbosa de Oliveira.
 463. José Cordeiro de Oliveira.
 464. José Augusto Mendes.
 465. José da Silva Pereira.
 466. José Nogueira.
 467. José Silvino Gouvêa.
 468. José Pedrosa.
 469. José Maria de Aguiar.
 470. José Joaquim de Carvalho Martins.
 471. José de Oliveira Maia.
 472. José Sebastião Vasconcellos.
 473. José Augusto Migana.
 474. José Lourenço Pontes.
 475. José Joaquim Pimenta.
 476. José Joaquim Soares Pimenta.
 477. José da Costa Ribeiro.
 478. José Bento Pinto.
 479. José Durval Cardoso.
 480. José Liberato dos Santos.
 481. José Augusto Doria.
 482. José Francisco Fernandes.
 483. José Henrique da Cunha.
 484. José Joaquim Pires.
 485. José de Mello.
 486. José Joaquim Gonçalves.
 487. José Isaltino de Moraes.
 488. José Teixeira Machado.
 489. José Moraes Filho.
 490. José Joaquim Maria.
 491. José Ignacio Christovão.
 492. José Fernandes.
 493. José de Lima.
 494. José Dias Lopes.
 495. José Pereira da Silva.
 496. José Lopes Ferreira Junior.
 497. José Marques de Carvalho.
 498. José Domingos Ferreira.
 499. José Maria.
 500. José Rodrigues de Moraes.
 501. José Willemssens.
 502. José Rosa da Silveira.
 503. José Pecanha.
 504. Julio Hermes.
 505. Julio do Amaral Mello.
 506. Julio Rodrigues Casado.
 507. Julio José de Freitas.
 508. Juvenal Marcilio Guimarães.
 509. Juvenal Balthazar Machado.
 510. Juvenal de Mattos.
 511. Juvenal de Andrade Monteiro.
 512. Lafayette Ferreira de Sá.
 513. Lafayette Ferreira Miranda.
 514. Lafayette Luiz da Cunha o Souza
 515. Leonardo Ribeiro.
 516. Leonardo Augusto das Chagas.
 517. Leopoldo Ayres da Costa.
 518. Libanio Faria dos Santos.
 519. Lincoln da Luz.
 520. Lindolpho José de Assis.
 521. Lourenço Senna.
 522. Lucidio da Costa Vaz.
 523. Lucindo Isaac da Costa.
 524. Ludgero Silveira de Souza.
 525. Luiz de Azevedo Coutinho.
 526. Luiz Gomes da Silva.
 527. Luiz de Souza Rodrigues.
 528. Luiz Menezes.
 529. Luiz Pinto Vargas.
 530. Luiz Ferreira.
 531. Luiz da Cunha Reys.
 532. Luiz Napoleão.
 533. Luiz Pereira Jansen de Mello.
 534. Luiz Carlos Ferrão.
 535. Luiz Pinho da Silva.
 536. Luiz Augusto de Mello.
 537. Luiz Gonzaga Pereira da Silva.
 538. Luiz Bonaparte.
 539. Luiz da Costa Velho.
 540. Luiz Antonio de Freitas.
 541. Luiz de Menezes Frôes.
 542. M. Drindl.
 543. Manoel Bento de Faria Netto.
 544. Manoel Pinto Fernandes.
 545. Manoel Leseira Amorim.
 546. Manoel José Pereira.
 547. Manoel da Cunha Bastos.
 548. Manoel de Oliveira.
 549. Manoel da Costa Relva.
 550. Manoel Antonio de Almeida.
 551. Manoel Justino da Costa.
 552. Manoel Rodrigues Cabral.
 553. Manoel Antonio de Oliveira.
 554. Manoel José Rosa.
 555. Manoel Jesuino Netto.
 556. Manoel Antonio Gomes.
 557. Manoel Joaquim Monteiro de Oliveira.
 558. Manoel Tavares de Carvalho.
 559. Manoel Pereira Pontes.
 560. Manoel Augusto Corrêa.
 561. Manoel Octavio de Souza Carneiro.
 562. Manoel Candido da Silva.
 563. Manoel Baptista Ribeiro.
 564. Manoel Carlos de Souza.
 565. Manoel Antonio dos Rios.
 566. Manoel Henrique de Oliveira.
 567. Manoel Garcia da Silva.
 568. Manoel Joaquim Agostinho.
 569. Manoel Dias.
 570. Manoel Rocha.
 571. Manoel da Eira Carvalho.
 572. Manoel Alves.
 573. Manoel Lourenço da Silveira.
 574. Manoel Jorge Barcellos.
 575. Manoel Augusto Bastos.
 576. Manoel Tavares de Carvalho.
 577. Manoel Ayres da Costa Paes.
 578. Manoel Carvalho de Souza Nunes.
 579. Manoel Baptista de Souza.
 580. Manoel Ruiz da Fonseca Rangel.
 581. Manoel Luiz Barcellos.
 582. Manoel Ferreira Angelo.
 583. Manoel Pereira Barroso.
 584. Manoel Duarte Pereira.
 585. Manoel Gonçalves Braga.
 586. Manoel Leitão.
 587. Manoel Barbosa Bomfim.
 588. Manoel Reis.
 589. Manoel Pereira Mendes.
 590. Marcelino de Barros Leite.
 591. Marcelino Rodrigues.
 592. Marcelino Pereira Flores.
 593. Mariano Rosa dos Santos.
 594. Mariano Antonio de Souza.
 595. Mario da Silva Britto.
 596. Mario Ventura da Silva.
 597. Mario Pinto da Silveira.
 598. Mario Silva Rocha.
 599. Mario de Moraes.
 600. Mario Corrêa da Silva.
 601. Mario Augusto Teixeira.
 602. Mario Rodrigues do Nascimento.
 603. Mario de Queiroz Souto.
 604. Marius Augusto Campos.
 605. Martiniano Gomes de Oliveira.
 606. Maurilio José Moreira.
 607. Mauricio da Costa e Silva.
 608. Messias Vital de Oliveira.
 609. Milton de Carvalho.
 610. Miguel Henrique da Oliveira.
 611. Miguel Vasques.
 612. Miguel Zenha.
 613. Miguel Guimarães Sobrinho.
 614. Miguel de Carvalho.
 615. Moysés Jordão Vargas.
 616. Natalino Pereira Gomes.
 617. Natalino Pereira Placido.
 618. Nelson Gomes de Castro.
 619. Nelson Brunnet.
 620. Nelson de Moura Caminha.
 621. Nelson da Silva Campos.
 622. Nelson Raymundo de Sampaio.
 623. Nestor Castello Branco.
 624. Nestor Fernandes Gomes.
 625. Nicou Pinto Bandeira.
 626. Nicolau Rodrigues de Faria.
 627. Norberto Geraldo Gomes.
 628. Noé Cunha.
 629. Octaviano Augusto de Souza.
 630. Octavio Mendes.
 631. Octavio de Souza e Silva.
 632. Octavio Paula Candido.
 633. Octavio Hilario Ribeiro.
 634. Octavio Barbosa.
 635. Octavio Lima de Faria.
 636. Octavio Moreira Tavares.
 637. Octavio Campos da Paz.
 638. Octavio Pereira da Cunha.
 639. Octavio da Cunha Barbosa.
 640. Octavio Proença Junior.
 641. Octavio de Almeida Ribeiro.
 642. Octavio Antonio Patadino.
 643. Octavio Pimentel Vabo.
 644. Olavo Furtado de Mendonça.

645. Oliverio Freire de Araujo.
 646. Olympio Joaquim da Costa.
 647. Olympio José Coutinho.
 648. Olynto Pereira de Araujo.
 649. Orbidio Gomes Cellino.
 650. Orbilio Teixeira Ferreira.
 651. Orlando Gonzaga Santiago.
 652. Orlado de Lemos.
 653. Oscar Telles de Carvalho.
 654. Oscar Guanabarro Filho.
 655. Oscar Fernandes Costa.
 656. Oscar Thiago da Cruz.
 657. Oscar José Pires.
 658. Oscar de Souza Moura.
 659. Osorio Cardoso.
 660. Osorio Alves da Motta.
 661. Osorio Veiga da Silva.
 662. Osorio Alves Pereira.
 663. Osorio Xavier Bessa.
 664. Otto Magalhães.
 665. Paschoal Paladino.
 666. Paschoal Pelegrino.
 667. Paulo de Mello Reis.
 668. Paulo José da Silveira Lopes.
 669. Paulino José de Oliveira.
 670. Paulino Gomes de Mattos.
 671. Percilio Ferreira de Azevedo.
 672. Pergentino Brasil Ferreira.
 673. Pedro Carneiro de Souza.
 674. Pedro Joaquim Gomes.
 675. Pedro Dias dos Moraes.
 676. Pedro Freitas.
 677. Pedro de Souza Ribeiro.
 678. Pedro Rodrigues Pinto.
 679. Pedro Antonio de Magalhães.
 680. Pedro Mariano de Castro Araujo.
 681. Pedro Ferreira Pangasco.
 682. Pedro Vieira de Castro.
 683. Pedro Frederico Luiz Pardo.
 684. Philippe Leal de Lima.
 685. Plinio de Carvalho Siqueira.
 686. Plinio Alves Silva Ramos.
 687. Polydoro Gomes.
 688. Placido Florentino da Silva.
 689. Poncionio Estevão Ramos.
 690. Raphael Pinto.
 691. Raul de Castro Menezes.
 692. Raul Ribeiro da Silva Fortes.
 693. Raul Pimenta Silva do Vabo.
 694. Raul de Castro.
 695. Raul de Souza Breves.
 696. Ramiro de Araujo Monteiro.
 697. Raymundo da Silva Mello.
 698. Raymundo Alvares da Silva Ribeiro.
 699. Reynaldo Alfredo da Silva.
 700. Reynaldo José de Araujo.
 701. Reynaldo José Luiz.
 702. Roberto José Fernandes.
 703. Rogerio Garcia das Neves.
 704. Rubem dos Santos Vermil.
 705. Sabino de Souza.
 706. Satyro Georgino de Oliveira.
 707. Sebastião Sevidi.
 708. Sebastião Alves Ribeiro.
 709. Sebastião Antonio do Amaral.
 710. Sebastião Leite.
 711. Seraphim Simões.
 712. Sergio de Miranda.
 713. Severiano Ricardo Polly.
 714. Silvino Corrêa.
 715. Silvino dos Santos Oliveira.
 716. Sylvio de Mello Araujo.
 717. Sylvio Gonçalves da Cal.
 718. Tancredo Guerra Pires.
 719. Tancredo Ferreira Gouveia.
 720. Tancredo da Silva.
 721. Targino dos Santos Lago.
 722. Telemaco Alves.
 723. Tertuliano Indio da Costa.
 724. Tertuliano Guimarães.
 725. Thomaz Alves Ribeiro.
 726. Thomaz Drindl Filho.
 727. Thomasio de Oliveira.
 728. Thomasio Pereira Gomes da Motta.
 729. Theodomiro Gomes Fernandes.
 730. Theodomiro da Cunha.
 731. Theodomiro Francisco Martins.
 732. Theophilo de Albuquerque Lisboa.
 733. Theophilo Rangel.
 734. Thiago de Araujo.
 735. Thyrsos Oswaldo Martins de Souza.
 736. Tito Antonio da Cunha.
 737. Tito Augusto de Mattos.
 738. Trajano Gonçalves Vianna.
 739. Tristão da Cunha Muniz.
 740. Ulysses Pereira Pinto Mello.
 741. Victor Silva Santos.
 742. Victolino Francisco Clett.
 743. Victorino José dos Santos.
 744. Victorino Mendes Ribeiro.
 745. Valentim da Silva Freitas.
 746. Valentim José da Silva.
 747. Valentim Leite Bastos.
 748. Vicente Barreto Cardoso.
 749. Vicente Ferreira de Souza.
 750. Vicente Federici.
 751. Vidal José da Cunha.
 752. Virgolino Telemaco Sampaio.
 753. Virgilio Antonio da Costa Nunes.
 754. Virgilio Pinto Ribeiro.
 755. Zelino Vieira de Mello.
 756. Zelindo José Manoel Victorino.
 757. Zelindo Augusto do Nascimento.
 758. Zeno de Carvalho.
 759. Zozimo Pimenta de Mello.
 760. Washington Ferreira da Silva.
 761. Waldemar Monteiro de Almeida.
 762. Olegario da Costa Ribeiro.
- CLASSES DE 1880 A 1874
 Serviço da reserva
1. Affonso Pimenta Velloso.
 2. Affonso Henrique de Mello.
 3. Affonso Carneiro de Sá.
 4. Albino Francisco Pereira.
 5. Albino Vidal.
 6. Alberto Pereira Rangel.
 7. Alexandre de Freitas Almeida.
 8. Alfredo Ferreira Guimarães.
 9. Alfredo Teixeira Pinto.
 10. Alfredo Augusto Rodrigues.
 11. Alfredo Machado de Moura.
 12. Alfredo Herman de Queiroz Souto.
 13. Alfredo Cordeiro de Barros.
 14. Alfredo Corrêa de Sá.
 15. Alfredo Vargas Faria.
 16. Adolpho Candido do Valle.
 17. Amaro Nelson da Silva.
 18. Antonio Pinto de Araujo Corrêa.
 19. Amaro dos Santos.
 20. Americo de Medeiros Pereira.
 21. Alcino Souza Pinto Ferreira.
 22. Alfredo Teixeira Pinto.
 23. Alfredo Thomé Torres.
 24. Alvaro Soares dos Reis.
 25. Antonio Corrêas Guimarães.
 26. Antonio Gonçalves de Miranda.
 27. Antonio Lopes Junior.
 28. Antonio Domingos de Seixas.
 29. Antonio Pereira Ramos.
 30. Antonio José Deodato.
 31. Antonio Manoel Bittencourt.
 32. Antonio de Oliveira Guedes.
 33. Antonio Silveira.
 34. Antonio Bragança de Castro.
 35. Antonio Soares.
 36. Antonio Cupertino de Villola.
 37. Arnaldo do Nascimento.
 38. Arnaldo Silva Pinto.
 39. Antonio José Baptista Junior.
 40. Antenor Rosario Maciel.
 41. Antenor da Costa Furtado.
 42. Alberto Pinheiro.
 43. Alvaro de Freitas Baiano.
 44. Arthur Deocleciano do Gouvêa Junior.
 45. Ataliba Pires Monteiro.
 46. Apollinario dos Santos.
 47. Augusto Francisco Leal.
 48. Augusto Rodrigues.
 49. Bernardo Antonio Guimarães.
 50. Bernardino Ferreira de Souza.
 51. Bartholomeu Araponga.
 52. Benedicto Candido Feron.
 53. Carlos de Souza Vianna.
54. Carlos de Paula Felix.
 55. Carlos Teixeira de Carvalho.
 56. Carlos Augusto Duque Estrada.
 57. Carlos Antonio Gregorio.
 58. Carlos Boneto.
 59. Carlos da Silva Leite.
 60. Carlos Alberto Duarte dos Santos.
 61. Candido Baptista Sasso.
 62. Candido Pereira da Silva.
 63. Cicero Henrique Coutinho.
 64. Crisanto Gonçalves da Silva.
 65. Dalmacio Solano Travasso.
 66. Domingos Martins Pereira de Oliveira.
 67. Dionysio Manoel Ribeiro.
 68. Dionysio Vicira da Silva.
 69. Dirbaldino Antunes de Castro.
 70. Didimo Rodrigues Fortes.
 71. Domingos Vigiani.
 72. Deodato José Rosa.
 73. Euclides Gomes de Mattos.
 74. Elisiario Araujo.
 75. Eydio da Silva Jardim.
 76. Ernesto Gonçalves Bastos.
 77. Eduardo José da Rosa.
 78. Ernesto Ferreira da Costa.
 79. Ernesto Justino Pereira.
 80. Ernesto Ferreira da Costa.
 81. Ernesto Augusto de Carvalho Souza.
 82. Ernesto Agostinho de Carvalho.
 83. Euzebio Antonio de Brito.
 84. Francisco Marques Pecanha.
 85. Francisco Manoel Rodrigues.
 86. Francisco Gomes Penetra.
 87. Fabio Antonio da Cunha.
 88. Francisco Jacintho Porto.
 89. Francisco Pereira Teixeira.
 90. Francisco Fidelix.
 91. Francisco Luiz Tavares Junior.
 92. Francisco Maria Esteves.
 93. Francisco João Damasceno Peixoto.
 94. Francisco Passos Vazilla.
 95. Francisco Eloy de Souza.
 96. Filipe Senés.
 97. Felicio Bernardo da Costa.
 98. Ignacio Almeida Fortuna.
 99. Innocencio Pereira Malivel.
 100. Godofredo Ferreira da Silva.
 101. Galdino Martins de Oliveira.
 102. Herotides Antunes de Oliveira.
 103. Henrique Palmeira Ripper.
 104. Horacio Gomes de Campos.
 105. Helio Baptista de Gusmão.
 106. Honorato Antonio do Freitas.
 107. Isaltino Pereira de Souza.
 108. Jayme de Faria.
 109. Jacintho Ribeiro de Souza.
 110. João Luiz da Cunha.
 111. João Baptista.
 112. João Augusto da Conceição.
 113. João da Silveira Martins.
 114. João Ignacio de Souza Rezende.
 115. João Paranhos.
 116. João Wilckens Bevilacqua.
 117. João Tavares Delgado.
 118. João do Rego.
 119. João Chrispim da Silva.
 120. João Martins de Oliveira.
 121. João Pereira da Silva.
 122. João Pires da Fonseca.
 123. João Bernardino.
 124. Justino Francisco da Silva.
 125. José Dimas Rodrigues.
 126. José Alves de Figueiredo.
 127. José de Faria Fogaça.
 128. Joaquim Vicente de Sá.
 129. José Virgilio de Souza.
 130. José Gomes Santiago.
 131. Luiz Carlos de Araujo Pereira.
 132. Lourenço Antunes Duarte.
 133. Laurindo Lengruber.
 134. Lucio Drummond.
 135. Luiz Ferreira.
 136. Lafayette Pereira de Miranda.
 137. Luiz Augusto da Costa.
 138. Mario Eugenio Guimarães Backer.
 139. Mario Benvenuto Antunes dos Santos.

140. Manoel Santiago da Costa.
141. Manoel Affonso Gonçalves.
142. Manoel Soares Ribeiro.
143. Manoel Joaquim de Oliveira.
144. Manoel Moreira da Silva.
145. Manoel Mendes da Rocha.
146. Manoel Moraes de Oliveira.
147. Manoel Olympio da Cruz.
148. Miguel Rodrigues de Miranda.
149. Moysés Firmo Coelho.
150. Manoel Antonio Cabral.
151. Norival Soares de Freitas.
152. Octavio Barbosa.
153. Oscar Augusto Fernandes.
154. Oscar Augusto Ferrão.
155. Oscar Ferreira da Silva.
156. Oscar José Marios.
157. Oswaldo Soares de Assumpção.
158. Olavo Maciel de Moraes Lamego.
159. Pedro Pereira de Abreu.
160. Pedro Soares Martins.
161. Pedro Marques.
162. Pedro Paiva Porto.
163. Raul Galvão da Silva.
164. Rogerio Garcia das Neves.
165. Ricardo Ferreira de Carvalho.
166. Themoteo Araujo de Sá.
167. Valentim da Silva Freitas.
168. Victorino Mendes Ribeiro.
169. Victor Manoel Vieira da Cunha.
170. Waldemar Ribeiro de Almeida.
171. Antonio de Azevedo Pimenta.
172. Eugenio de Macedo Torres.
173. Francisco Marques Paçanha.
174. João Rodrigues Figueiredo Filho.
175. José da Silveira Bastos.
176. Julio Silveira Vianna.
177. Manoel José de Oliveira.
178. Manoel Antunes Guimarães.
179. Olympio de Souza.
180. Olavio Augusto Pinheiro.
181. Thiers José da Rosa.
182. Xenophanes da Fonseca.
183. Xenophonte Lopes de Abreu.

Todos os cidadãos acima qualificados, que queiram fazer suas reclamações de isenções, de acordo com as leis em vigor, deverão apresentar os seus requerimentos ao conselho, acompanhados de documentos, autenticos, dentro do prazo que as leis lhes conferem, de acordo com o art. 34, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, combinado com o art. 20, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853.

Sala das sessões do Conselho de Qualificação, em a escola publica Eusebio de Queiroz, sita á rua Visconde de Moraes n. 119, 2º districto desta cidade de Nitheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 20 de junho de 1918. — José Martins Barcellos Junior, tenente-coronel, presidente. — Eduardo da Costa Couto, juiz de paz. — João Antonio Nunes, capitão. — Romeu de Seixas Mattos, capitão. — Antonio da Rocha Leão Junior, capitão. — Miguel Senna de Oliveira, tenente-secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SE. APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 21 DE JUNHO DE 1918.

Srs. accionistas — Dando eu, apuramento á disposição do art. 15, item 5º, dos estatutos, vem a directoria submeter ao vosso exame e deliberação o relatório dos varios serviços da companhia durante o anno de 1917, acompanhado do

balanço annual e do parecer do conselho fiscal.

Administração e superintendencia geral
Continuou a ser mantida a mesma organização do anno anterior, nada tendo ocorrido digno de registro especial aqui.

Navegação entre esta Capital e Nitheroy

Este serviço correu com perfeita normalidade.

No empenho de attender, do melhor modo possível, ás conveniências do publico, a administração estudou um novo horario, no qual foi incluído um augmento de 16 viagens. Esse novo horario, que entrou a vigorar a 1 de maio, representa para a companhia um excesso de despesas que o acrescimo de passageiros e de cargas, verificado durante o anno, compensou muito ligeiramente.

Navegação entre esta Capital e as ilhas de Paqueta e do Governador

Mantido com a desejada regularidade, este serviço, contractado com a Prefeitura do Districto Federal, tornou-se ainda mais precario do que no anno precedente.

E' que, agravando-se a situação creada pelo notavel augmento do custo do combustível e de todos os demais materiais, a renda continuou em declínio, de onde o deficit verificado, a despeito da subvenção paga pela Prefeitura.

Armazens e trapiches — Cais Pharoux

Os resultados obtidos com este ramo dos nossos serviços foram, como em 1915 e 1916, quasi nulos, por isso que persistiram, ou antes, se agravaram os motivos determinantes do decrescimento da renda do armazenagem e estiva, assim descriptos no relatório passado:

Concorreram para isso os seguintes motivos: a grande exportação de assucar para o exterior, sem passagem pelos nossos armazens, e a continuação do retratamento, cada vez maior, da importação, já pelas dificuldades aquisições nos mercados estrangeiros, já pelos crescentes perigos oppositos á navegação internacional e já, finalmente, pela crise economico-financeira que atravessamos.

Serviços de carris electricos em Nitheroy e S. Gonçalo

Os horarios dos bondes foram observados com regularidade, tendo sido necessario modificar-os a partir de 1 de maio, para ser estabelecida a conveniente correspondencia com as chegadas e partidas das barcas.

O ligeiro augmento no movimento de passageiros e no transporte de cargas, pronunciado em 1916, manteve-se durante todo o anno, compensando, em parte, o acrescimo nas despesas de custeio, devido ao encarecimento dos materiais em geral e da mão de obra.

Estaleiros Rodrigues Alves e Officinas de Carris

Estes dous departamentos funcionaram com a costumada regularidade, tendo sido executadas nelles, respectivamente, todas as obras de reparação e reconstrução do material fluctuante o rodante da companhia, que se encontra todo em bom estado de conservação e segurança.

Balanço e contas

O balanço junto dar-vos-ha conhecimento das condições economico-financeiras da companhia, ao findar o anno de 1917, promptificando-se a directoria, como sempre, a prestar-vos verbalmente qualquer informação ou esclarecimento de quo, porventura, carecerdes.

Conselho fiscal

De accordo com o annuncio de convocação e com o art. 18 dos estatutos, te-reis de eleger os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Escriptorio Central da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, no Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1918. — João Teixeira Soares, director presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

O conselho fiscal, no desempenho das funções que lhe são commettidas pela lei e pelos estatutos, procedeu ao devido exame das contas que vos serão apresentadas pela directoria, attinentes ao anno social findo a 31 de dezembro de 1917; e, porque, tendo-as confrontado com os documentos correspondentes e com a escripturação da companhia, verificou estarem ellas exctas, é de opinião que podem merecer vossa approvação.

Outro tanto succede com os actos administrativos praticados no mesmo anno, por isso que obedeceram sempre ao interesse social.

Nestas condições, o conselho offerece á vossa consideração o seguinte projecto de resolução:

- 1º, são approvadas as contas relativas ao anno de 1917;
- 2º, são também approvados os actos de gestão praticados no mesmo anno.

Escriptorio Central da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, no Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1918. — João Reynaldo de Faria. — Manoel Carvalho da Silva Leal. — H. J. Hands.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Capital em obras....	18.647:007\$040
Caixa.....	106:796\$500
Almoxarifado.....	1.302:646\$460
Contas do Governo....	260:829\$660
Devedores e diversos debitos.....	907:711\$650
Apolices depositadas em garantia de contracto com o Governo.....	56:675\$000
	21.281:666\$310

Passivo

Capital emitido.....	10.000:000\$000
Dividendos a pagar...	792:476\$000
Emprestimo, puro, e 235.108-2-8.....	4.103:705\$500
Saldo de diversos credores.....	6.284:854\$290
Lucros e perdas.....	100:630\$520
	21.281:666\$310

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — J. A. Oliveira, contador. — H. J. Hands, auditor. — João Teixeira Soares, presidente.

**COMPANHIA MANUFATORA DE
CONSERVAS ALIMENTICIAS**

ACTA N. 33 DA ASSMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 5 DE JUNHO DE 1918

Aos cinco dias do mez de junho do 1918, ás 13 horas, presentes na séde da Companhia Manufatora de Conservas Alimenticias, á rua de D. Manoel numero 33, onze accionistas, como consta do respectivo livro de assignaturas, declarou o presidente, Dr. José Ferraz Simões, que havendo numero legal para funcionar a assembléa geral ordinaria, cumpre-lhe escolher o presidente. Proposto e unanimemente accedido o Dr. Villela dos Santos, assumiu este a presidencia e nomeou secretarios os Srs. Sebastião Lemos e Manoel Pinto da Fonseca e mandou proceder á leitura do relatório, que foi dispensada por estar o mesmo impresso. Foi, em seguida, lido o seguinte parecer do conselho fiscal: Parecer do conselho fiscal — Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Manufatora de Conservas Alimenticias, tendo examinado os balanços e mais documentos que lhe foram apresentados, relativos ao anno de 1917, encontrou tudo exacto e de accordo com os livros da escripturação da companhia.

O relatório da directoria demonstra o estado prospero e financeiro da companhia, tornando-se a directoria merecedora dos nossos applausos pelo modo como tem sido administrados os nossos negocios. Pelo exposto, o conselho fiscal é de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao anno de 1917. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. — José Gonçalves da Motta. — André Augusto da Silva. — Barão de Petrópolis Serra. Sujeito á discussão, foi o mesmo approvado, absteve-se de votar seus signatarios e os directores. Declarou, em seguida, o presidente, que a segunda parte da ordem dos trabalhos, era a eleição da directoria e do conselho fiscal, e convidava os Srs. accionistas a fazerem e trazerem á mesa suas cédulas. Recebidas estas, foi apurado o seguinte resultado: Presidente. Dr. José Ferraz Simões, 168 votos; Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, um voto. Secretario, José de Souza Motta Junior, 169 votos. Conselho fiscal: Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, José Gonçalves da Motta e André Augusto da Silva, 169 votos cada um. Suplentes: Sebastião Lemos, Julio C. Urzedo da Rocha e Antonio José Lopes de Sá, 169 votos cada um. Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. presidente, que, antes de suspender a sessão, para ser lavrada a acta, acreditava interpretar os sentimentos de todos, fazendo nella consignar o pezar causado pelo inesperado fallecimento de Eduardo Alves Machado, que á companhia, prestou em vida, relevantes serviços de todos conhecidos. Suspensa a sessão, foi ella reaberta, ás 14 horas e um quarto, e lida esta acta, foi approvada e assignada pelos accionistas presentes. E eu, secretario, subscrevo e assigno. — Sebastião Lemos. — Decidato C. Villela dos Santos. — Manoel Pinto da Fonseca. — José Ferraz Simões. — Antonio José Lopes de Sá, por procuração. — Sebastião Lemos. — Eduardo Martins Ribeiro de Carvalho, por procuração. — Sebastião Lemos. — F. L. Ferraz Sobrinho, por procuração. — Manoel Pinto da Fonseca. — José Gonçalves da Motta. — André Augusto da Silva. — Bernardino Dias Alvares Potery. — Julio C. Urzedo Rocha.

**Companhia de Navegação
S. João da Barra e Campos**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Em requerimento que me foi dirigido em 8 do corrente por mais de sete accionistas representando mais de um quinto do capital social, pedindo a convocação de uma assembléa geral extraordinaria, dei o seguinte despacho:

«Attendendo a que a presente convocação de uma assembléa geral extraordinaria é feita por numero legal de accionistas representando mais de um quinto do capital social (dec. 434, do 4 de julho de 1891, art. 137, n. 1) e está devidamente motivada (dec. cit. 434); mas attendendo a que os administradores tem o prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento dos accionistas, para fazerem a convocação requerida (loc. cit., art. 138), attribuição esta que na Companhia de Navegação São João da Barra e Campos é de exclusiva competencia do director-presidente (art. 12, n. 6, dos estatutos sociais);

Attendendo a que, tendo sido o presente requerimento apresentado a 8 de junho, só a 15 do corrente inclusive expiraria o prazo legal concedido ao director-presidente para despachal-o, e, portanto, o despacho na data de hoje, 10, é proferido dentro do prazo da lei;

Attendendo a que, de accordo com o disposto pelos estatutos sociais (art. 19) «as assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia de cinco dias, pelo menos, por meio de annuncios publicados nos jornaes»;

Attendendo a que os estatutos fixaram assim o prazo minimo da convocação, deixando o maximo ao criterio do director-presidente, que resolverá sobre esse prazo conforme cada hypothese que se apresentar, seguindo assim o criterio da lei, que manda que a convocação seja feita com «intervallo razoavel» (dec. cit. art. 134);

Attendendo a que, em tais condições, fica o director-presidente armado, pela lei e pelos estatutos, de um prudente arbitrio para resolver sobre a conveniencia da convocação com maior ou menor prazo, em face de cada caso concreto;

Attendendo a que a convocação de uma assembléa geral extraordinaria é requerida «para o fim especial de deliberar sobre a destituição e eleição de novos administradores, isto é, dos directores presidente e thesourero»;

Attendendo a que o assumpto da convocação já foi objecto de uma recentissima assembléa geral extraordinaria, realizada a 26 de maio do corrente anno, em que se resolveu precisamente sobre a destituição e eleição de administradores;

Attendendo, pois, a que uma nova assembléa para deliberar sobre o mesmo assumpto não deve realizar-se immediatamente após a primeira, sob pena de acarretar perturbações nos serviços internos da companhia com a possível mudança de administradores em prazo curto, e deve ser convocada com um prazo razoavel, dando-se á convocação a mais ampla publicidade possível afim de chegar ao conhecimento de todos os interessados, evitando-se assim que, com grave prejuizo para a economia da sociedade e a maioria dos accionistas, sejam eventualmente tomadas deliberações de caracter grave por uma maioria occasional;

Deiro o presente requerimento e marco o dia 2 do julho do corrente anno, ás 14 horas, em a séde da companhia, para realizar-se a assembléa geral extraordinaria requerida. Campos, 10 de junho de 1918. — João Pinotti Gamba, director-presidente interino. »

Convido, pois, os Srs. accionistas da Companhia de Navegação São João da Barra e Campos a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de julho do corrente anno, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua Quinze de Novembro n. 2, nesta cidade, afim de «deliberarem sobre a destituição e eleição de novos administradores, isto é, dos directores presidente e thesourero da mesma companhia», conforme pedem aquelles accionistas.

Campos, 10 de junho de 1918. — João Pinotti Gamba, director-presidente interino. (.

**Companhia Minas o Viagão
de Matto Grosso**

CERTIFICADO

Certifico, que, por despacho da Junta Commercial do 13 de junho de 1918, archivou-se nesta repartição sob o n. 4.874, o seguinte documento referente á Companhia Minas o Viagão de Matto Grosso, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 14 de maio proximo findo, que approvou um contracto e elegen dois directores. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Pagou de sollo 11\$900, 35 de emolumentos. — Hygino.

**Sociedade em Commandita
«A Noite»**

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial do 13 de junho de 1918, archivou-se nesta repartição sob o n. 4.876 os seguintes documentos referentes á sociedade em commandita por accões «A Noite» sob a firma Menezes, Marinho & Comp.

Documento de cessão de direitos feito pelo socio solitario Joaquim Marques da Silva ao socio solidario Irineu Marinho com o sollo lavado pago por estampilhas e a acta da assembléa geral que alterou seus estatutos e approvou aquella cessão de direitos.

Eu, Hygino de Araujo, primeiro official desta secretaria da Junta, passei a presente certidão.

Inutilizadas duas estampilhas no valor de onze mil réis com a data do 19 de junho de 1918 e a firma Isidoro Campos, director, tendo ao lado o carimbo da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional. Tres volumes..... 20\$000

**LEI ORÇAMENTARIA DE
1918**

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

Juizo do Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Pinheiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os liquidatarios da fallencia de A. Pinheiro & Comp., nos termos do art. 86, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1903, fazem publicar na imprensa o quadro geral dos credores da fallencia admittidos pelo meritiissimo juiz.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918. — Henrique & Leal.

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Classificação de créditos na fallencia de A. Pinheiro & Comp

Credores da massa:	
O. M. M. Juiz, por seus emolumentos	\$
O escrivão, por suas custas.....	\$
O Dr. curador das Massas Fallidas, por seus emolumentos.....	\$
Os peritos e avaliadores, por seus salarios.....	\$
O aluguel da casa, no periodo da fallencia.....	\$
Os synlicos, por sua commissão.....	\$
Os liquidatarios, por sua commissão.....	\$
Res.....	\$

Credores privilegiados:

Agostinho Ribeiro de Carvalho, por salarios.....	73\$370
Olir Ribeiro, idem.....	58\$700
Alfredo Teixeira, idem.....	44\$000
Oswaldo Garcez, idem.....	14\$710
Sylvio Conde, idem.....	66\$000
Antonio Camara Ribeiro, idem.....	11\$110
Alberto Ribeiro de Castro, idem.....	55\$000
Augusta (costureira), idem.....	33\$010
Palmyra, idem, idem.....	18\$300
Lourdes, idem, idem.....	12\$800
Carmen, idem, idem.....	7\$310
Odeia, idem, idem.....	56\$110
Sylvia, idem, idem.....	44\$300
Dr. Pedro de Almeida Godinho, multa do contracto.....	3:000\$000

Credores chirographarios:

A. Bittencourt & Comp.....	17:08\$5430
Quartin Guimarães & Comp....	8:89\$510
Gastão & Guimarães.....	2:28\$810
F. Lima & Comp.....	8:74\$9100
Augusto Vaz & Comp.....	48\$523
L. Antunes.....	26\$1100
Carlo Para o & Comp.....	2:45\$690
Machado Gama & Comp.....	12:23\$570
Ricardo M. Zeising.....	1:52\$9100
E. Galano & Comp.....	3:09\$510
Clayton, Olsburgh & Comp....	3:73\$810
Herm. Stoltz & Comp.....	5:92\$160
J. Azulay.....	3:10\$950
Mario de Carvalho & Comp....	1:01\$880
José Alves Ribeiro.....	1:16\$9000
Etablissements Americains Gratiy-S. A.....	3:45\$700
Eloy Duarte & Comp.....	6:03\$900
Dameri, Fumagalli & Comp....	2:59\$5200
A. J. Antunes & Comp.....	8:57\$5730
Ovidio Watson.....	3:66\$9000
Paul Müller.....	2:71\$8100
Izidoro E. Kohn & Comp.....	8:05\$300
Sequeira & Leite.....	21:84\$400
Antonio Ignacio Alves Vieira...	18\$300
Henrique & Leal.....	10:03\$100
O Credito Popular.....	880\$000
Casa Pratt S. A.....	100\$900
Dr. Pedro de Almeida Godinho.	5:77\$546

Rs..... 138:871\$166

Empresa de Productos de Guaraná

Sociedade Anonyma Brasileira

Restificação

Na lista dos subscritores de accões desta empresa, publicada no *Diario Official* de 18 do corrente, foi omitido o nome do accionista Gil Ascolho de Araújo, subscritor de 40 accões na importância de 4:000\$010.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918. — O director presidente, Ildefonso Ayres Marinho.

Companhia Carbonifera de Urussanga

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no sabbado, 22 do corrente, ás 4 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 63, 1º andar afin do, em assembléa extraordinaria, deliberarem sobre o augmento do capital da companhia.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918. — A directoria.

Concordata preventiva de F. R. Per ira

Os abaixo assignados, commissarios nomeados no processo da concordata requerida por F. R. Pereira, communicam que se acham á disposição dos interessados á rua da Alfandega n. 92, das 13 ás 14 horas para o fim de attendermos a quaesquer reclamações dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — A. Bonnard & Comp. — J. A. de Oliveira & Comp. e Carlos Raynsford & Comp.

Fallencia de A. Pinheiro & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os liquidatarios, abaixo assignados, previnem aos interessados que se acham á disposição dos mesmos no escriptorio do seus advogados á rua da Alfandega n. 91, 1º andar, todos os dias uteis, para attendermos as suas reclamações e liquidarem o processo da fallencia.

Entrosim convidam os devedores da firma fallida a virem rescatar seus debitos, no escriptorio acima indicado, evitando assim a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918. — Henrique & Leal

Companhia Materinas de Construção

Do dia 28 do corrente até 31 de julho proximo futuro, das 13 ás 15 horas, o dali em diante somente ás quintas-feiras, das 13 ás 15 horas, pagar-se no respectivo escriptorio, á rua do Hospicio n. 23, loja, os juros dos debentures desta companhia, correspondentes ao 1º semestre de 1918, coupon n. 13.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918.—P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente.

Concordata de Casemiro d'Almeida

Os commissarios na concordata preventiva requerida por Casemiro d'Almeida, em cumprimento ao disposto no art. 151, § 1º n. 1 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, declaram os Srs. interessados que se acham promptos a receberem as suas reclamações, das 3 ás 4 horas da tarde, todos os dias uteis, na casa commercial do concordatario, á rua Seto do Setembro n. 192.

Rio, 15 de junho de 1918. — Mario de Carvalho & Comp. — F. Vaz de Carvalho. — Julio Coutinho.

Empresa de Armazens Frigorificos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918. — A directoria.

Companhia Estrada do Ferro e Colonização Porto do Souza Manhães

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de junho vigente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 83, afin de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, das contas relativas ao anno social encerrado em 31 de maio e do parecer do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferencias de accões nominativas até que se realize a assembléa geral e as ao porta-lor devem ser depositadas nos cofres da companhia tres dias antes do dia da reunião.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia os documentos a que se referem os arts. 1, 2 e 3 do art. 147 do decreto n. 424, de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918.—Dr. Americo Lassance, presidente.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 663, correspondente aos tres algarismos fin es do primeiro premio — N. 59 663.

Inscrição n. 577, correspondente aos tres algarismos fin es do segundo premio — N. 4.577.

Inscrição n. 263, correspondente aos tres algarismos fin es do terceiro premio — N. 2.263.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento desde o valor de 70 póde ser adquirida nos Clubs PATEK PHILIPPE por meio de prestações pagas semanalmente. O preço destas prestações varia de 1 até 101 conformo ao valor da mercadoria escolhida.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81